

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

<b>Presidência da República</b>	
Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas...	4513

<b>Assembleia da República</b>	
Secretário-Geral .....	4513

<b>Presidência do Conselho de Ministros</b>	
Gabinete do Primeiro-Ministro .....	4513
Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros	4513
Serviço Nacional de Protecção Civil .....	4513
Instituto Português de Museus .....	4513

<b>Ministério da Administração Interna</b>	
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública...	4514
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras .....	4518
Secretaria-Geral do Ministério .....	4519

<b>Ministério das Finanças</b>	
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público .....	4519
Secretaria-Geral do Ministério .....	4519
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e	
Agentes da Administração Pública (ADSE).....	4519
Instituto de Informática .....	4519
Direcção-Geral das Alfândegas .....	4519

<b>Ministérios das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo</b>	
Despacho conjunto.....	4519

<b>Ministérios das Finanças e da Agricultura</b>	
Despacho conjunto n.º A-8/95-XII .....	4520

### Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto ..... 4520

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo ..... 4520  
Comissão de Coordenação da Região do Centro... 4523  
Comissão de Coordenação da Região do Algarve... 4523  
Instituto de Investigação Científica Tropical ..... 4523  
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano ..... 4523

### Ministério da Justiça

Directoria-Geral da Polícia Judiciária ..... 4523  
Direcção-Geral dos Serviços Judiciários ..... 4524  
Instituto de Reinserção Social ..... 4527

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração ..... 4527  
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários ..... 4527

### Ministério da Agricultura

Portaria n.º 132/95 (2.ª série):

Altera os estatutos da Associação de Regantes e Beneficiários do Roxo, passando a mesma a denominar-se «Associação de Beneficiários do Roxo», como pessoa colectiva de direito público ..... 4527

Instituto Florestal ..... 4528  
Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho ..... 4528  
Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes ..... 4528  
Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral... 4529  
Direcção Regional de Agricultura do Algarve ..... 4529  
Instituto Nacional de Investigação Agrária ..... 4530

### Ministério da Educação

Secretaria-Geral do Ministério ..... 4530  
Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira ..... 4531  
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior ..... 4531  
Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação ..... 4531

### Ministério da Saúde

Hospital Pedro Hispano — Matosinhos ..... 4532  
Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto ..... 4535

### Ministério do Comércio e Turismo

Secretaria-Geral do Ministério ..... 4535

### Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete da Ministra ..... 4535  
Direcção-Geral do Ambiente ..... 4536  
Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte ..... 4536  
Instituto de Meteorologia ..... 4536

### Ministério do Mar

Gabinete do Ministro ..... 4536  
Secretaria-Geral do Ministério ..... 4538  
Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos ..... 4538  
Escola Náutica Infante D. Henrique ..... 4539  
Escola das Marinhas de Comércio e Pescas ..... 4539  
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas ..... 4539  
Direcção-Geral das Pescas ..... 4540  
Instituto Português de Investigação Marítima ..... 4540

Tribunal Constitucional ..... 4540  
Tribunal de Contas ..... 4543  
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra ..... 4543  
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar ..... 4543  
Tribunal da Comarca de Vinhais ..... 4543  
Tribunal da Comarca de Vouzela ..... 4544  
Universidade dos Açores ..... 4544  
Universidade de Coimbra ..... 4544  
Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra ..... 4544  
Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra ..... 4544  
Universidade da Madeira ..... 4545  
Câmara Municipal de Esposende ..... 4559  
Câmara Municipal de Évora ..... 4560  
Câmara Municipal de Fafe ..... 4560  
Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo ..... 4560  
Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos ..... 4560  
Câmara Municipal de Gouveia ..... 4560  
Câmara Municipal da Guarda ..... 4560  
Câmara Municipal de Idanha-a-Nova ..... 4560  
Câmara Municipal de Lisboa ..... 4560  
Câmara Municipal da Maia ..... 4564  
Câmara Municipal de Marco de Canaveses ..... 4564  
Câmara Municipal de Matosinhos ..... 4564

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

**Ordem Militar de Sant'Iago da Espada**

Por alvará de 23-2-95:

Agraciado com o grau de comendador:

Dr. Arpad Bogsch, de nacionalidade americana.

**Ordem do Infante D. Henrique**

Por alvarás de 3-3-95:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Pieter Andries Swanepoel, de nacionalidade sul-africana.

Agraciado com o grau de comendador:

D. Betina Kern, de nacionalidade alemã.  
Steven Brezzo, de nacionalidade norte-americana.**Ordem do Mérito**

Por alvarás de 22-2-95:

Agraciado com o grau de grã-cruz:

Embaixador Niels Ersboell, de nacionalidade dinamarquesa.  
Embaixador Philippe J. Berg, de nacionalidade belga.

Agraciado como grau de oficial:

Tore Skjensvold, de nacionalidade norueguesa.

**Ordem do Mérito Agrícola, Comercial e Industrial**

(Classe do Mérito Comercial)

Por alvará de 22-2-95:

Agraciado com o grau de comendador:

Engenheiro Hans Baur, de nacionalidade alemã.

11-4-95. — O Secretário-Geral das Ordens, *José Vicente de Braçança*.**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Secretário-Geral

Por despacho de 3-4-95 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

Silvino Monteiro Cardita Gomes da Silva — nomeado para o cargo de técnico de informação e de relações públicas do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir de 7-4 e até 7-10-95.

Luís Miguel Morgado Laranjeira — exonerado do cargo de técnico de informação e de relações públicas e nomeado para o cargo de coordenador de relações públicas do quadro complementar do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com efeitos a partir de 7-4-95.

7-4-95. — O Secretário-Geral, *Luís Madureira*.**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO****Desp. 22/95.** — O Choral Phydellius pretende deslocar-se a Nancy, em França, no período de 22 a 30-5-95, para aí participar no Festival International de Chant Choral de Nancy.

Atendendo ao significado cultural e artístico da deslocação, entende o Governo que se justifica plenamente a adopção de providências que possibilitem a participação dos elementos que sejam servidores do Estado.

Deste modo, determino que os responsáveis pelos departamentos governamentais de que dependem os funcionários que integram o Choral Phydellius considerem os mesmos em exercício efectivo de funções durante o período da deslocação.

10-4-95. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## Secretaria-Geral

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se declara que a Resol. 9-A/95, publicada no supl. ao DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica, pelo que onde se lê «3 — O gestor designado no n.º 1 assumirá as funções de representação da Intervenção Operacional, nomeadamente na respectiva Unidade de Gestão e Unidade de Acompanhamento.» deve ler-se «3 — O gestor designado no n.º 1 assumirá as funções de representação global da Intervenção Operacional, cabendo-lhe ainda, com capacidade de delegação no gestor designado no n.º 2, a presidência da respectiva Unidade de Gestão e Unidade de Acompanhamento.»17-4-95. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## Serviço Nacional de Protecção Civil

Por meu despacho de 28-3-95:

*Hermínia Maria de Oliveira Vilas e Silva Cândido*, segundo-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais, cessa, a partir de 1-4-95, a sua requisição neste Serviço Nacional de Protecção Civil.4-4-95. — O Presidente, *Francisco Alberto Cabral Couto*, general.

## Instituto Português de Museus

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico de conservação e restauro principal, da área de bens arqueológicos e etnográficos, do quadro do pessoal do Museu Regional de Arqueologia de D. Diogo de Sousa, conforme publicação no DR, 2.ª, 53, de 3-3-95, será fixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada ao candidato.11-4-95. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Cunha e Silva*.**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea, designado por Museu do Chiado, conforme publicação efectuada no DR, 2.ª, 53, de 3-3-95, será fixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.11-4-95. — A Presidente do Júri, *Raquel Henriques da Silva*.**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, carreira de técnico superior, do quadro de pessoal do Museu de Aveiro, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-94, será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal do quadro do pessoal do Museu de Aveiro, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 100, de 30-4-94, será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada à candidata.11-4-95. — A Presidente do Júri, *Maria Tavares Lobato Guimarães*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de candidatos referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista da carreira de técnico auxiliar de museografia do quadro do pessoal do Museu Nacional de Arte Contemporânea, designado por Museu do Chiado, conforme publicação efectuada no DR, 2.ª, 53, de 3-3-95, e rectificada por aviso publicado no DR, 2.ª, 75, de 29-3-95, será afixada, na data da publicação do presente aviso no DR, nas instalações do referido Museu e nas do Instituto Português de Museus, no Palácio Nacional da Ajuda, e enviada à candidata.

11-4-95. — A Presidente do Júri, *Raquel Henriques da Silva*.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Por meu despacho ministerial de 8-3-95:

Concedidas, ao abrigo das disposições do regulamento aprovado pelo Dec.-Lei 177/82, de 12-5, as medalhas adiante indicadas ao seguinte pessoal da PSP:

#### Medalhas de ouro de comportamento exemplar

Comando equiparado de Angra do Heroísmo:

Primeiro-subchefe n.º 28/121 783, Aurélio do Espírito Santo Soares Barbosa.  
Guarda n.º 98/121 862, António da Silva.  
Guarda n.º 99/122 039, Manuel Raposo da Silva.

Corpo de Intervenção da PSP:

Subchefe-ajudante NM/191 225, José Joaquim Elias Eleutério.  
Guarda n.º 605/122 017, António Manuel Filipe Estanqueiro.  
Guarda n.º 710/121 820, Laurindo Correia de Sousa.

Escola Prática de Polícia:

Comissário Diamantino da Cruz Jordão.  
Subcomissário Deolindo Augusto Vicente.  
Guarda n.º 80/121 419, Joaquim Teixeira Pimenta.

Comando da PSP de Faro:

Subcomissário n.º 2/121 167, Amândio Guerreiro Coelho.  
Subchefe-ajudante n.º 27/121 186, José Augusto Vicente.  
Primeiro-subchefe n.º 64/121 689, Eusébio dos Mártires da Fonseca.  
Primeiro-subchefe n.º 76/121 390, Custódio de Jesus Gago Simão.  
Guarda n.º 313/121 282, José Sidónio Gomes Gago.  
Guarda n.º 542/121 786, Mário Luís Guerreiro.  
Guarda n.º 547/121 807, Artur António.  
Guarda n.º 548/121 185, Manuel da Conceição Vicente.  
Guarda n.º 573/121 869, José Manuel Amaro Correia.  
Guarda n.º 576/121 330, Manuel José Duarte Boto.  
Guarda n.º 591/121 712, Eudálio Jacinto dos Santos.  
Guarda n.º 614/121 933, António Rosa Rodrigues.  
Guarda n.º 616/122 044, Maurício José Duarte Lourenço.  
Guarda n.º 211/120 420, José João Pereira Diogo.  
Guarda n.º 642/121 430, Alfredo Gomes Francisco Gonçalves.  
Guarda n.º 216/121 644, António José.  
Guarda n.º 675/121 491, José Luciano Rodrigues Neves.  
Guarda n.º 676/121 535, José João Rocha Vieira.  
Guarda n.º 687/121 987, Joaquim da Graça Duarte.

Comando da PSP de Braga:

Subchefe-ajudante NM/120 161, José Monteiro Henriques.  
Guarda n.º NM/121 112, Firmino Soeiro Afonso.  
Guarda n.º 78/121 727, Mário Martins Gonçalves.  
Guarda n.º 130/194 442, José Augusto Tomás.

Comando da PSP de Leiria:

Subchefe-ajudante n.º 18/120 688, António Fernandes Madeira.  
Guarda n.º 254/120 806, Joaquim Cordeiro Magina.  
Guarda n.º 450/120 809, José Barros Silva.  
Guarda n.º 133/120 844, Rui Pedro de Jesus.  
Guarda n.º 150/120 886, José António Constantino.  
Guarda n.º 194/121 068, António Filipe Sampaio.  
Guarda n.º 158/121 292, João António Piedade Paiva.  
Guarda n.º 159/121 316, José Jesus Carreira Bregieira.  
Guarda n.º 163/121 337, Manuel Jesus Oliveira Rosa.

Guarda n.º 443/121 522, José Pedrosa Brites Gaspar.  
Guarda n.º 458/121 546, António Conceição Oliveira.  
Guarda n.º 196/121 556, Manuel Saraiva Cardoso Tibério.  
Guarda n.º 166/121 699, Joaquim Rodrigues Curado e Silva.

Comando da PSP de Lisboa:

Comissário M/120 091, Augusto Cardoso do Amaral.  
Subchefe-ajudante n.º 69/191 638, José de Almeida.  
Primeiro-subchefe n.º 549/119 761, Mário Rodrigues Constantino.  
Guarda n.º 2924/118 936, Simão Gregório Abreu.  
Guarda n.º 1783/120 048, Angelino Bento Fernandes.  
Guarda n.º 5038/120 683, João Piedade Ribeiro.  
Guarda n.º 1415/120 829, José da Costa Grilo.  
Guarda n.º 3141/121 299, António Lopes André.  
Guarda n.º 5292/121 362, Alberto Morais Lourenço.  
Guarda n.º 3446/121 420, Porfírio Monteiro Martins.  
Guarda n.º 3973/121 523, Joaquim Raso Boa.  
Guarda n.º 3064/121 670, António Francisco.  
Guarda n.º 1390/121 710, Francisco Lopes Nisa.  
Guarda n.º 4340/121 771, Augusto dos Santos Bernardo.  
Guarda n.º 2091/121 877, Manuel Ferreira Barroso.  
Guarda n.º 3389/121 940, Francisco Jorge Dias Ferrer.  
Guarda n.º 3548/121 949, Alberto dos Santos Inácio.  
Guarda n.º 2748/122 046, António Costa Martins de Almeida.  
Guarda n.º 7231/192 578, José Fidalgo.  
Guarda n.º 7552/193 778, Manuel Diogo.  
Guarda n.º 6741/194 519, Fernando Dias Amaral.

Comando Regional da PSP da Madeira:

Subcomissário NM/121 758, Manuel Vieira Domingos.  
Guarda principal n.º 161/121 756, Agostinho de Ornelas Flor.  
Guarda n.º 176/120 025, João de Jesus dos Passos.  
Guarda n.º 100/120 412, Luís Nóbrega de Freitas.  
Guarda n.º 156/122 043, Manuel Abel Castro de Góis.  
Guarda n.º 299/121 965, Carlos Alves.  
Guarda n.º 382/122 050, José Miguel de Gouveia.  
Guarda n.º 460/192 879, Bernardino Marques de Gouveia.

Comando da PSP de Portalegre:

Guarda principal n.º 59/119 141, João António Estalagem Charréu.  
Guarda principal n.º 45/121 177, Augusto Fernandes Ricardo.  
Guarda n.º 55/121 714, Manuel Carvalho Arguelles.  
Guarda n.º 108/121 732, Augusto André de Matos.  
Guarda n.º 119/121 241, Luís Maria Trindade.  
Guarda n.º 138/121 734, João da Silva Feiteirona.  
Guarda n.º 152/194 515, João José Pegacho Peixoto.

Comando da PSP de Viana do Castelo:

Guarda n.º 103/121 578, António Antas da Cunha.  
Guarda n.º 105/121 724, Paulo Bartolomeu da Veiga.  
Guarda n.º 106/121 727, Domingos Gonçalves de Brito.  
Guarda n.º 107/122 002, Domingos Rodrigues Guimarães.

Comando da PSP de Viseu:

Guarda n.º 109/121 701, Fernando Pereira Ribeiro.  
Guarda n.º 110/121 868, Joaquim Antunes Alves.  
Guarda n.º 182/121 851, José dos Santos Aparício.  
Guarda n.º 183/121 899, Joaquim Faustino dos Santos.  
Guarda n.º 185/121 791, Ramiro Amaral Nunes.  
Guarda n.º 189/121 800, Arlindo Marques de Oliveira.  
Guarda n.º 191/121 988, Manuel Francisco Rodrigues.  
Guarda n.º M/116 656, António Oliveira de Almeida.

#### Medalhas de prata de comportamento exemplar

Comando Equiparado de Angra do Heroísmo:

Guarda n.º 180/128 280, Jorge Manuel Meneses Aguiar.

Corpo de Intervenção da PSP:

Guarda n.º 314/125 565, Orlando de Almeida Tomás.  
Guarda n.º 390/128 598, Jorge Gil Geraldes.

Escola Prática de Polícia:

Comissário Francisco Joaquim Lopes.  
Primeiro-subchefe n.º 42/126 620, Severino Fernandes Duarte.  
Guarda n.º 94/128 736, José António Sampaio de Sousa.  
Guarda n.º 95/128 902, Armindo Olegário Barbosa das Neves.  
Guarda n.º 99/129 542, José Maria Marques de Faria.  
Guarda n.º 101/129 312, Carlos Alberto Martins Dias.

Guarda n.º 104/129 376, Henrique José Jesus de Sousa.  
 Guarda n.º 107/129 492, José Manuel Galinha Ferreira.  
 Guarda n.º 111/129 328, Manuel João da Conceição Fernandes.  
 Guarda n.º 116/129 378, José de Jesus Amaro.  
 Guarda n.º 118/129 430, Marcolino Simões Terceiro.  
 Guarda n.º 119/129 449, Filipe Pessoa Narciso.  
 Guarda n.º 147/129 517, Manuel Fernando Guterres Veríssimo Valério.  
 Guarda n.º 187/129 094, Fernando Mendes Gonçalves.  
 Guarda n.º 195/128 818, Carlos Manuel Vaz Jacinto.  
 Guarda n.º 211/129 243, Manuel Jaime de Oliveira de Sousa.  
 Guarda n.º 215/129 574, Manuel Matos Filipe.  
 Guarda n.º 216/129 479, Manuel Gameiro Simões.  
 Guarda n.º 217/129 173, Alexandre de Oliveira Borges.  
 Guarda n.º 219/128 727, José Ferreira Godinho.

#### Comando da PSP de Faro:

Primeiro-subchefe n.º 88/129 108, António Neto Martins.  
 Primeiro-subchefe n.º 129/129 086, Joaquim Eugénio Gonçalves Rodrigues.  
 Guarda n.º 366/129 126, Victor Manuel Pires Pinto.  
 Guarda n.º 367/129 188, Primo Viegas Paulo.  
 Guarda n.º 370/129 271, José Manuel Batista Sousa.  
 Guarda n.º 373/129 349, Francisco Paulino Torrão dos Santos.  
 Guarda n.º 374/129 360, Francisco Manuel Soares.  
 Guarda n.º 375/129 365, José João de Brito Chagas.  
 Guarda n.º 377/129 525, José Manuel Mendes Rodrigues.  
 Guarda n.º 378/129 533, Carlos Alberto da Silva.  
 Guarda n.º 379/129 637, João Augusto de Cintra Rosado.  
 Guarda n.º 380/129 659, Sérgio Manuel Cabrita do Carmo.  
 Guarda n.º 381/129 705, José Jorge Furtado Gonçalves.  
 Guarda n.º 382/129 729, José Duarte Pires Pinto.  
 Guarda n.º 383/129 736, Luís de Jesus Pacheco Guerreiro.  
 Guarda n.º 395/129 676, Albano Correia de Sousa.

#### Grupo de Operações Especiais:

Primeiro-subchefe NM/129 255, Fernando Manuel Lopes Duro.  
 Guarda n.º NM/129 383, Eduardo Silvestre Azenha.

#### Comando da PSP da Guarda:

Subcomissário NM/129 095, António José Panta Quadrado.  
 Primeiro-subchefe n.º 11/128 650, Adelino Rodrigues Dias.  
 Guarda n.º 39/129 269, José Fernando Marques dos Santos.  
 Guarda n.º 40/128 766, Joaquim da Fonseca Ramos.  
 Guarda n.º 41/129 564, António Carlos Loureiro Marques.  
 Guarda n.º 66/129 445, José Afonso Guilhoto.  
 Guarda n.º 83/127 927, Rogério Marques Terras.  
 Guarda n.º 132/128 828, António Videira Justino.  
 Guarda n.º 135/129 264, Mário Dias Ferreira.

#### Comando da PSP de Leiria:

Primeiro-subchefe n.º 69/129 152, João Jorge Duque.  
 Primeiro-subchefe n.º 44/129 182, Silvério Teixeira.  
 Guarda n.º 172/124 970, João Marçal Ferreira Pratas.  
 Guarda n.º 225/129 088, Armando António da Silva Marques.  
 Guarda n.º 346/129 154, Vítor Filipe Soares Delgado.  
 Guarda n.º 347/129 184, João Gonçalves Simões.  
 Guarda n.º 348/129 237, David António.  
 Guarda n.º 227/129 281, José Manuel Rosa Confraria.  
 Guarda n.º 349/129 357, Luís da Conceição Silva.  
 Guarda n.º 228/129 367, José de Jesus Silva.  
 Guarda n.º 123/129 440, José Maria Marques Pinheiro.  
 Guarda n.º 255/129 474, Mário Paulo Custódio.  
 Guarda n.º 184/129 495, Fernando Gonçalves Reixa.  
 Guarda n.º 147/129 496, Angelino Cardeira Piedade Monteiro.  
 Guarda n.º 326/129 505, Carlos Miguel Corado Serra.  
 Guarda n.º 151/129 527, Manuel Rosa Santos.  
 Guarda n.º 230/129 539, Manuel Duarte Loureiro.  
 Guarda n.º 447/129 596, Vítor Félix Rodrigues Pereira.  
 Guarda n.º 350/129 598, José Mendes de São José.  
 Guarda n.º 141/129 679, Joaquim Lopes Feio.

#### Comando da PSP de Lisboa:

Primeiro-subchefe n.º 247/127 603, Francisco José Esteves.  
 Guarda n.º 2748/122 046, António Costa Martins de Almeida.  
 Guarda n.º 5586/125 555, Manuel Serra Marques de Almeida.  
 Guarda n.º 4805/125 944, Jaime Escalera Fernandes.  
 Guarda n.º 3906/126 696, José Luís Fialho.  
 Guarda n.º 5407/126 837, António Miranda Magalhães.  
 Guarda n.º 1294/128 091, José Augusto Gonçalves.  
 Guarda n.º 1218/128 855, Henrique da Costa.

Guarda n.º 3664/129 246, Joaquim Manuel Passarinho Serafim.  
 Guarda n.º 4516/129 287, Aires Carrilho Salvador.  
 Guarda n.º 5998/129 712, José Luís Alves Osório.  
 Guarda n.º 7231/192 578, José Fidalgo.  
 Guarda n.º 6741/194 549, Fernando Dias Amaral.

#### Comando Regional da PSP da Madeira:

Subcomissário M/129 837, Adelino da Conceição Rodrigues Pimenta.  
 Primeiro-subchefe n.º 3/130 014, José Manuel Fernandes.  
 Primeiro-subchefe n.º 62/129 895, José Avelino Andrade de Freitas.  
 Guarda n.º 100/120 412, Luís Nóbrega de Freitas.  
 Guarda n.º 455/129 670, José Jaime Nunes Alves.  
 Guarda n.º 145/129 994, Alberto Bebiano de Sá Ferreira.  
 Guarda n.º 155/129 985, José Bernardino do Nascimento Dias.  
 Guarda n.º 197/130 182, José Agostinho Rodrigues.  
 Guarda n.º 229/130 200, António Caldeira de Freitas.  
 Guarda n.º 245/130 263, Octaviano Jordão Figueira.  
 Guarda n.º 337/130 283, António José Freitas Vieira.  
 Guarda n.º 347/130 292, João da Encarnação Moura Vieira.

#### Comando da PSP de Portalegre:

Guarda n.º 54/129 563, Joaquim da Conceição Martins Viegas.  
 Guarda n.º 89/129 522, Manuel Guerreiro Bonacho.  
 Guarda n.º 153/129 274, Rogério Manuel Feiteira Trindade.  
 Guarda n.º 162/127 989, Joaquim António Mimoso Maravilha.  
 Guarda n.º 167/128 279, Benvindo Leitão Barradas.  
 Guarda n.º 175/128 918, Matias José Caldeira Magalhães Afonso.  
 Guarda n.º 176/129 268, Luís Filipe Semedo Ramalho.  
 Guarda n.º 177/129 335, Viriato Afonso Conchinha.  
 Guarda n.º 178/129 353, João Manuel Silveira Murcela.

#### Comando da PSP de Setúbal:

Guarda n.º 399/128 523, João Joaquim Tarrinho Frade.

#### Comando da PSP de Viana do Castelo:

Primeiro-subchefe n.º 12/129 138, Alpoim Pereira Alves.  
 Guarda n.º 82/129 230, Fernando Albino Gomes Correia.  
 Guarda n.º 85/129 356, Almerindo Afonso Bencatel Marujo.  
 Guarda n.º 63/129 494, Jorge Ribeiro Tomé.  
 Guarda n.º 93/129 296, Manuel Pereira e Silva.

#### Comando da PSP de Viseu:

Guarda n.º 254/128 934, António de Almeida Lopes.  
 Guarda n.º 262/128 914, Joaquim da Silva Ferreira.

#### Medalhas de cobre de comportamento exemplar

##### Comando Equiparado de Angra do Heroísmo:

Primeiro-subchefe n.º 41/136 146, Manuel Joaquim Marques Ribeiro.  
 Segundo-subchefe n.º 12/135 916, Maria Isabel Honório Mendes Oliveira Silva.  
 Segundo-subchefe n.º 30/135 969, Ricardo de Jesus Machado França.  
 Guarda n.º 216/136 237, Mário João Nunes Medeiros.  
 Guarda n.º 218/136 270, Luís Manuel Berbereia Ornelas.

##### Comando da PSP de Aveiro:

Subcomissário n.º 2/127 229, Manuel Albino de Jesus Ribeiro Magalhães.

##### Comando da PSP de Beja:

Guarda n.º 96/136 115, Manuel António Feliciano das Neves.

##### Escola Prática de Polícia:

Chefe de esquadra, João Prata Fialho.  
 Primeiro-subchefe n.º 43/133 304, Pedro Crespo de Jesus Marques Freitas.  
 Primeiro-subchefe n.º 48/135 430, Américo Manuel Duarte Cardoso.  
 Primeiro-subchefe n.º 61/135 334, Joaquim José Graça da Mota.  
 Primeiro-subchefe n.º 62/133 355, José Antunes Rolo.  
 Primeiro-subchefe n.º 63/135 419, Vítor Manuel dos Reis Braz.  
 Primeiro-subchefe n.º 66/135 331, Carlos Manuel Martins Oliveira.  
 Guarda n.º 127/135 704, Francisco Tadeu da Silva Quintãos.  
 Guarda n.º 131/135 400, António Manuel Santos Galhofa.

##### Escola Superior de Polícia:

Subcomissário NM/100 036, Paulo Jorge Valente Gomes.  
 Subcomissário NM/100 039, Pedro Manuel Catalão Amiguiño.  
 Subcomissário NM/100 087, Paula Cristina da Graça Penada.

Subcomissário NM/100 095, Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas.  
Subcomissário NM/100 106, João José Ramalheite Marques Pires.  
Cadete-aluna n.º 47/135 986, Elisa Amélia Granja Gonçalves Pinheiro Borges.

**Grupo de Operações Especiais:**

Guarda n.º NM/136 219, Luís Pinto Rodrigues Mendonça.  
Guarda n.º NM/136 140, José Pinto de Carvalho.  
Guarda n.º NM/135 826, José Manuel Bastos Dias.

**Comando da PSP da Guarda:**

Guarda n.º 50/135 640, Rui Mateus de Almeida.  
Guarda n.º 106/136 262, Felizardo Martins Valério.  
Guarda n.º 108/135 464, José Paulo Martins.  
Guarda n.º 124/136 239, Jaime Frade Lousa.  
Guarda n.º 127/136 241, Abel José Oliveira Gonçalves do Cabo.  
Guarda n.º 52/135 764, Jorge Gabriel Dantier Nunes.

**Comando da PSP de Leiria:**

Primeiro-subchefe n.º 77/135 931, Jorge Manuel Simões Frias Fino.  
Primeiro-subchefe n.º 49/136 005, Rui Silva de Almeida.  
Primeiro-subchefe n.º 60/135 910, Firmino Oliveira Gomes Simões.  
Primeiro-subchefe n.º 41/135 941, António Oliveira Silvino.  
Primeiro-subchefe n.º 82/136 013, Paulo Gaspar Simões.  
Primeiro-subchefe n.º 73/136 009, Francisco José Alves Carvalho.  
Guarda n.º 293/135 926, Venâncio Inácio Sousa Coelho.  
Guarda n.º 185/135 950, Augusto José Gonçalves Costa.  
Guarda n.º 152/135 980, Orlando Torres Santos.  
Guarda n.º 339/136 039, Rui Manuel Benzinho Rodrigues.  
Guarda n.º 421/136 054, Ana Paula Silva Violante Rodrigues.  
Guarda n.º 125/136 056, Dionísio Branco de Oliveira.  
Guarda n.º 190/136 202, Joaquim Ildefonso Cavaco.

**Comando da PSP de Lisboa:**

Subcomissário M/100 094, Luís Miguel Ribeiro Carrilho.  
Subcomissário M/100 105, Pedro Manuel Neto Gouveia.  
Segundo-subchefe n.º 604/133 328, Maria Goreti de Paiva Gomes Sousa.  
Guarda n.º 2748/122 046, António Costa Martins de Almeida.  
Guarda n.º 4805/125 944, Jaime Escalera Fernandes.  
Guarda n.º 3906/126 696, José Luís Fialho.  
Guarda n.º 5407/126 837, António Miranda Magalhães.  
Guarda n.º 1294/128 091, José Augusto Gonçalves.  
Guarda n.º 2747/129 499, Fernando de Figueiredo Pessoa.  
Guarda n.º 3394/130 026, Manuel António Fernandes Monteiro.  
Guarda n.º 3972/131 139, João Luciano Ramos de Brito.  
Guarda n.º 2291/131 385, António José Dias Belo.  
Guarda n.º 4522/133 216, João José Carrola Moita.  
Guarda n.º 2109/133 199, Aníbal Rodrigues Francisco.  
Guarda n.º 3583/133 491, Manuel José Fidalgo Pires.  
Guarda n.º 5941/133 872, José Manuel Borges Algarvio.  
Guarda n.º 2631/134 620, António Pereira Leal.  
Guarda n.º 2960/135 409, João José Gil Aires.  
Guarda n.º 3439/135 453, Adérito Sobral Penela.  
Guarda n.º 3148/135 627, José Alberto Marques Varanda Lopes.  
Guarda n.º 6202/135 745, Carlos José Teixeira Mota Fernandes.  
Guarda n.º 2910/135 844, José Joaquim Santa Lopes.

**Comando Regional da PSP da Madeira:**

Guarda n.º 170/135 919, Esmeralda Emília Ribeiro Menezes.  
Guarda n.º 104/136 010, José Carlos Camacho Rebole.  
Guarda n.º 157/136 213, Celestina de Sousa Gouveia Ornelas.  
Guarda n.º 106/136 027, João Alberto dos Santos Pereira.  
Guarda n.º 118/136 127, Carlos Alberto Mendonça Pereira.  
Guarda n.º 134/136 193, João Avelino da Silva Fernandes.  
Guarda n.º 216/136 217, João Hugo Pereira Pinto.  
Guarda n.º 271/136 271, João Maria Ferreira Vasconcelos.  
Guarda n.º 285/136 274, Umbelina da Luz Nunes Gomes de Faria Silva.

**Comando da PSP de Portalegre:**

Segundo-subchefe n.º 19/135 354, Manuel Augusto Boto Calado.  
Segundo-subchefe n.º 39/136 215, Manuel António Franco Carmo.  
Guarda n.º 173/132 965, Júlio Manuel Vicente.

**Comando da PSP de Setúbal:**

Primeiro-subchefe n.º 79/135 924, Gilberto Manuel de Jesus Ferreira.  
Primeiro-subchefe n.º 104/135 961, José Maria Ribeiro Rego.  
Primeiro-subchefe n.º 50/135 913, João Carlos Santos Martins.

Segundo-subchefe n.º 95/135 967, Maria Angelina Lourenço Dinis Pinho.

Guarda n.º 549/135 955, Maria Amélia Lopes Rosa.  
Guarda n.º 572/135 988, Mário Rodrigues Duque.  
Guarda n.º 586/136 098, Fernando Manuel Fonseca Fernandes.  
Guarda n.º 591/136 138, Mariana Luísa Pratas Figueiredo Marques.  
Guarda n.º 593/136 139, Jorge Humberto Ferreira Rocha.  
Guarda n.º 594/136 174, Jorge Manuel da Cruz Silva.  
Guarda n.º 430/136 184, José Fausto de Carvalho Felizardo.  
Guarda n.º 624/136 248, Maria da Graça Cruz Martins Monteiro Valente.

**Comando da PSP de Viana do Castelo:**

Segundo-subchefe n.º 30/136 095, Carlos Jorge Rego Castro.  
Guarda n.º 189/136 145, João Luís Alves Silva.

**Medalhas de assiduidade (três estrelas)**

**Comando Equiparado de Angra do Heroísmo:**

Subchefe principal n.º 6/117 572, José da Cunha Bettencourt.

**Comando da PSP de Beja:**

Subchefe-ajudante n.º 9/117 514, João Augusto Cabaça Casaca.

**Escola Superior de Polícia:**

Primeiro-subchefe n.º 5/117 508, José Custódio Pires.  
Guarda principal n.º 7832/117 524, António Gonçalves Pereira.

**Comando da PSP de Faro:**

Subchefe-ajudante n.º 35/117 578, José Joaquim Janela Grade.

**Comando da PSP de Leiria:**

Subchefe-ajudante n.º 25/191 111, Francisco Santos Carreira.  
Guarda principal n.º 100/117 271, Fernando Pereira Pinhal.  
Guarda principal n.º 109/117 485, António Leal Ferreira.

**Comando da PSP de Lisboa:**

Comissário M/116 856, Joaquim Ventura da Encarnação Trindade.  
Subcomissário M/191 898, Mário António Inácio Costa.  
Subchefe-ajudante n.º 58/117 194, António Joaquim Figueirinha Serano.  
Guarda n.º 7164/192 079, João Saraiva Sequeira.

**Comando Regional da PSP da Madeira:**

Guarda n.º 252/117 570, José João do Nascimento Teixeira.  
Guarda n.º 268/117 573, Manuel Eloi de Melim.  
Guarda n.º 385/117 558, Manuel Teixeira de Sousa Jardim.

**Comando da PSP de Viana do Castelo:**

Subchefe principal n.º 5/117 380, Alfredo Augusto Correia.

**Comando da PSP de Viseu:**

Guarda principal n.º 45/117 210, Abel Miguel Lopes Carrilho.

**Medalhas de assiduidade (duas estrelas)**

**Comando Equiparado de Angra do Heroísmo:**

Guarda n.º 59/193 615, António José Monteiro Martins.

**Comando da PSP de Beja:**

Guarda n.º 138/120 345, Casimiro Augusto Palma.

**Corpo de Intervenção da PSP:**

Subchefe n.º 77/125 264, Joaquim Canelo Soares Mendes.  
Guarda n.º 318/125 451, Aníbal Teixeira Correia.  
Guarda n.º 371/125 316, Francisco Gomes Reis.  
Guarda n.º 542/125 457, João António Correia Pinto.

**Escola Prática de Polícia:**

Guarda n.º 248/125 099, Serafim Costa Carvalho.

**Escola Superior de Polícia:**

Guarda n.º 57/120 027, Joaquim Manuel Rosa.  
Guarda n.º 79/125 526, Fernando Barata Lopes.

## Comando da PSP de Faro:

Guarda n.º 397/125 435, Arlindo Martins Sebastião.  
 Guarda n.º 402/125 236, Lucília Maria Fernandes Nobre.  
 Guarda n.º 546/125 317, José Vitorino Rodrigues.  
 Guarda n.º 555/125 428, Manuel António Romeira.  
 Guarda n.º 694/125 228, Gabriela de Sousa Coelho.

## Grupo de Operações Especiais:

Guarda NM/125 323, José António Gomes Madeira.  
 Guarda NM/125 433, António Manuel Martins Tomé.  
 Guarda NM/125 687, José Maria Fernandes Gomes do Corgo.  
 Guarda NM/125 429, Mário Augusto Gonçalves.

## Comando da PSP da Guarda:

Guarda n.º 109/125 208, Joaquim Pereira Branquinho.  
 Guarda n.º 114/194 550, Manuel Matias da Silva Valinho.

## Comando da PSP de Leiria:

Subchefe-ajudante n.º 16/125 084, Cândido Mendes Pereira.  
 Guarda n.º 140/125 117, António José Cunha.  
 Guarda n.º 400/125 249, Maria Luísa Conceição Santos.  
 Guarda n.º 212/125 263, Joaquim Carreira Gaspar.  
 Guarda n.º 213/125 425, Adelino Manuel Pereira Santos.  
 Guarda n.º 479/125 466, Manuel Hipólito Silva Sampaio.

## Comando da PSP de Lisboa:

Subcomissária M/123 746, Maria Nair Pereira Ferraz Castro.  
 Guarda n.º 4587/122 839, Domingos António Medeiros.  
 Guarda n.º 5375/125 249, Joaquim Braz da Cruz Azadinho.  
 Guarda n.º 6954/193 923, José Francisco Ferreira.  
 Guarda n.º 6741/194 519, Fernando Dias Amaral.

## Comando da PSP de Portalegre:

Guarda n.º 72/125 455, Romão António Reguina Canastreiro.

## Comando da PSP de Setúbal:

Primeiro-subchefe n.º 48 A/125 595, Armando José Gaspar.  
 Guarda n.º 297/125 650, António Cavaco Afonso.  
 Guarda n.º 478/125 676, José João.  
 Guarda n.º 333/125 704, Manuel Simões de Oliveira.  
 Guarda n.º 397/125 713, Florêncio António da Conceição Custódio.  
 Guarda n.º 381/125 622, Herlânder Manuel Marques Gouveia.  
 Guarda n.º 299/125 574, Joaquim Alberto Pato Serrado.

## Comando da PSP de Viana do Castelo:

Primeiro-subchefe n.º 19/125 603, Domingos Dias de Sousa Lário.  
 Primeiro-subchefe n.º 13/125 591, Ramiro Arlindo Batista Borges.  
 Guarda n.º 52/125 322, José Fernando Vaz da Costa.  
 Guarda n.º 44/125 673, Manuel Joaquim Barbosa Ribeiro.

**Medalhas assiduidade (uma estrela)**

## Corpo de Intervenção da PSP:

Subchefe n.º 71/133 609, Jorge Nelson Pinto da Silva.  
 Guarda n.º 175/133 981, Rui Marques Bento.  
 Guarda n.º 153/129 484, Manuel dos Santos Custódio.  
 Guarda n.º 245/133 884, João Batista Cheganças.  
 Guarda n.º 296/134 117, Orlando Manuel Camilo.  
 Guarda n.º 323/133 573, Joaquim Manuel Fidalgo Ribeiro.  
 Guarda n.º 329/134 005, Adelino Manuel Gomes Afonso.  
 Guarda n.º 364/134 566, Carlos Manuel Pereira.  
 Guarda n.º 397/134 174, Fernando Manuel Mateus.  
 Guarda n.º 385/133 594, Fernando Manuel Rocha Pascoal Matos.  
 Guarda n.º 497/134 115, José Martinho Cardoso da Silva Cruz Gregório Neto.  
 Guarda n.º 506/134 263, Armando Augusto Rodrigues Afonso.  
 Guarda n.º 573/133 735, António Gouveia Pereira.  
 Guarda n.º 650/133 673, Carlos Alberto Ferreira Ventura.  
 Guarda n.º 653/133 979, Herminio de Jesus Rodrigues.  
 Guarda n.º 658/133 669, José Manuel Ferreira de Jesus.  
 Guarda n.º 665/133 882, Luís Manuel Silvestre Ravasqueira.  
 Guarda n.º 687/134 067, Vítor Manuel Lopes Ribeiro.  
 Guarda n.º 707/134 185, Joaquim Dias dos Santos Mota.  
 Guarda n.º 711/133 619, Edmundo Narciso dos Santos Pita.

## Escola Prática de Polícia:

Chefe de esquadra João Prata Fialho.  
 Primeiro-subchefe n.º 76/130 748, José Manuel Pereira dos Santos.  
 Guarda n.º 141/134 114, José Manuel Soares Duarte Vicente.  
 Guarda n.º 160/134 233, João Maria Dias Freire.

## Escola Superior de Polícia:

Subcomissário NM/100 036, Paulo Jorge Valente Gomes.  
 Subcomissário NM/100 039, Pedro Manuel Catalão Amiguinho.

## Comando da PSP de Faro:

Primeiro-subchefe n.º 60/133 497, Luís Herculano António.  
 Primeiro-subchefe n.º 65/133 413, Eusébio Manuel Pires Martins.  
 Primeiro-subchefe n.º 67/134 335, José Leonel Infante Gil.  
 Primeiro-subchefe n.º 70/133 909, Artur Nunes da Silva.  
 Primeiro-subchefe n.º 79/133 401, José António dos Santos Gonçalves.  
 Segundo-subchefe n.º 56/133 434, Carlos Manuel Ferreira São Vicente.  
 Segundo-subchefe n.º 106/133 997, Custódio Daniel Guerreiro Nunes Adriano.  
 Guarda n.º 287/133 381, Carlos José Helena Marques.  
 Guarda n.º 322/133 620, Líbia Maria da Costa Rodrigues.  
 Guarda n.º 351/133 574, José Manuel Guerreiro da Silva.  
 Guarda n.º 503/133 691, José Jacinto Rodrigues Martins.  
 Guarda n.º 506/133 849, José Fernando Sequeira Moreira.  
 Guarda n.º 507/133 856, José Alberto Gaspar Forra.  
 Guarda n.º 509/133 901, Manuel Fernando Gomes Colucas Casaca.  
 Guarda n.º 511/133 930, Henrique José Dores Ferreira.  
 Guarda n.º 514/134 066, Rogério Marques Muchacho Batista.  
 Guarda n.º 515/134 087, António Jacinto dos Santos Mendes.  
 Guarda n.º 520/134 177, José Manuel Batista Sousa.  
 Guarda n.º 521/134 197, Luís Fernando Mestre Diogo.  
 Guarda n.º 522/134 244, José Francisco Bento Silvestre.  
 Guarda n.º 524/134 255, Fernando Jorge Pereira de Sousa.  
 Guarda n.º 525/134 270, José Francisco Soares Vicente.  
 Guarda n.º 529/134 330, António Alves Gonçalves.  
 Guarda n.º 558/133 480, Ana Maria Lourenço Rebocho.  
 Guarda n.º 658/133 698, Ana Maria Alves Vieitas Duarte Ribeiro.

## Grupo de Operações Especiais:

Subcomissário NM/100 047, Manuel Augusto Magina da Silva.  
 Subcomissário NM/100 057, Eloy Flecha d'Assa Castel Branco.  
 Guarda NM/134 311, Raul António Fialho Olivais.

## Comando da PSP da Guarda:

Chefe de esquadra NM/133 445, Nelson Henrique Barbeira Cardoso.  
 Guarda n.º 32/134 002, António Manuel de Jesus Gomes.  
 Guarda n.º 43/134 059, Lúcio de Sousa Amaral.  
 Guarda n.º 46/134 191, Manuel José Neves Cabana.  
 Guarda n.º 62/132 664, José Gabriel Paiva Abrantes.  
 Guarda n.º 68/134 349, Joaquim Marques Araújo.  
 Guarda n.º 73/134 360, António Anjos Monteiro.  
 Guarda n.º 113/133 584, António José da Costa Lopes.

## Comando da PSP de Leiria:

Primeiro-subchefe n.º 61/133 385, José Fernandes Silva.  
 Primeiro-subchefe n.º 50/133 726, Carlos Alberto Martins Pires.  
 Primeiro-subchefe n.º 80/133 935, António José Farias Carocha.  
 Guarda n.º 261/133 307, Dinamene Gonçalves Costa.  
 Guarda n.º 361/133 351, Fernando Bento Silva Sousa.  
 Guarda n.º 464/133 376, Lúcia Pereira Simões Gaudêncio.  
 Guarda n.º 366/133 626, Fernando Santos Silva.  
 Guarda n.º 368/133 712, José Manuel Cordeiro Pereira.  
 Guarda n.º 369/133 766, Armindo António Andrade Freixa.  
 Guarda n.º 374/133 875, José António Missa Gonçalves.  
 Guarda n.º 375/133 878, Diamantino José Silva.  
 Guarda n.º 376/133 881, Vítor João Costa Ferreira.  
 Guarda n.º 378/133 911, António Joaquim Carvalho Caçoete.  
 Guarda n.º 456/134 009, Pedro Manuel Rodrigues Jesus.  
 Guarda n.º 449/134 045, José António Monteiro Cavaco.  
 Guarda n.º 381/134 050, Fernando Custódio Coelho Rosa.  
 Guarda n.º 382/134 091, José Manuel Ascensão Atanázio.  
 Guarda n.º 197/134 125, Horácio Manuel Diogo Ribeiro.  
 Guarda n.º 289/134 183, Fernando Augusto Pleno Matias.  
 Guarda n.º 384/134 262, Carlos Manuel Soares.  
 Guarda n.º 424/134 324, João Carlos Guimarães Mota Terrinca.  
 Guarda n.º 363/133 540, José Carlos Anastácio.

## Comando da PSP de Lisboa:

Primeiro-subchefe n.º 604/133 328, Maria Goreti de Paiva Gomes de Sousa.  
 Segundo-subchefe n.º 388/133 601, Hélder Gomes Monteiro Gonçalves.  
 Segundo-subchefe n.º 859/133 648, Sérgio Francisco Fiel Bartolomeu.

Guarda n.º 3906/126 696, José Luís Fialho.  
 Guarda n.º 5407/126 837, António Miranda Magalhães.  
 Guarda n.º 1294/128 091, José Augusto Gonçalves.  
 Guarda n.º 3394/130 026, Manuel António Fernandes Monteiro.  
 Guarda n.º 3972/131 139, João Luciano Ramos Brito.  
 Guarda n.º 2291/131 385, António José Dias Belo.  
 Guarda n.º 6437/131 497, Rui Luís Videira Cordas.  
 Guarda n.º 2109/133 199, Aníbal Rodrigues Francisco.  
 Guarda n.º 4522/133 216, João José Carrola Moita.  
 Guarda n.º 4805/125 944, Jaime Escalera Fernandes.  
 Guarda n.º 2194/133 365, Henrique Manuel Lourenço Cardoso.  
 Guarda n.º 3583/133 491, Manuel José Fidalgo Pires.  
 Guarda n.º 4608/133 599, José Manuel Amado Fernandes.  
 Guarda n.º 4968/133 629, Luís Manuel Ribeiro Cardoso.  
 Guarda n.º 4943/133 625, Francisco José Varela Abegão Garcia.  
 Guarda n.º 5525/133 739, José Júlio Fiel Bartolomeu.  
 Guarda n.º 5679/133 784, José Manuel Andrade Marques.  
 Guarda n.º 5736/133 808, João António Sousa Martins Paredes.  
 Guarda n.º 5883/133 857, Vítor Manuel Carvalho Gomes de Sousa.  
 Guarda n.º 5891/133 858, Álvaro Manuel Afonso Monteiro.  
 Guarda n.º 5941/133 872, José Manuel Borges Algarvio.  
 Guarda n.º 6253/133 985, Rui Sousa Pereira.  
 Guarda n.º 6325/134 023, José Manuel Silva Fernandes.  
 Guarda n.º 6552/134 060, José Martinho Carlos.  
 Guarda n.º 6911/134 180, António Nascimento Bispo Rasteiro.  
 Guarda n.º 6922/134 182, António Joaquim da Cunha Rodrigues.  
 Guarda n.º 6988/134 198, António Manuel Martins Pereira.  
 Guarda n.º 4237/134 363, António Manuel Oliveira Cardoso Vilaça.  
 Guarda n.º 6954/193 923, José Francisco Ferreira.

#### Comando da PSP de Portalegre:

Primeiro-Subchefe n.º 18/133 982, António Francisco Muacho Clérigo.  
 Primeiro-subchefe n.º 20/133 927, João Augusto das Neves Fiel.  
 Guarda n.º 61/134 061, António Francisco Carapinha Entradas.  
 Guarda n.º 96/134 261, Luís António Gomes Pereira.  
 Guarda n.º 99/131 932, Lucílio Manuel Gil Soutenho.  
 Guarda n.º 137/134 106, Manuel Francisco Vilhalva Murcela.  
 Guarda n.º 186/133 763, Bernardino Leitão Biscaia Relvas.  
 Guarda n.º 187/133 734, Maria da Graça Soares da Rocha.  
 Guarda n.º 188/133 931, João Manuel Carvalho Morais.

#### Comando da PSP de Viana do Castelo:

Guarda n.º 166/133 676, Abílio Pereira Ribeiro.  
 Guarda n.º 178/134 024, Mário Maciel Pires.  
 Guarda n.º 181/134 135, Manuel Luís Alves Gregório.  
 Guarda n.º 133 939, Sérgio Manuel Fernandes Gomes.  
 Guarda n.º 168/133 929, Manuel Augusto Pires do Rego.  
 Guarda n.º 187/134 166, Américo Cancela Pires.  
 Guarda n.º 188/134 173, Horácio da Silva Dias.  
 Guarda n.º 183/134 221, Vasco António Pires Martins.

4-4-95. — O Comandante-Geral, *Rui Mamede Monteiro Pereira*, general.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 24-3-95 do director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar de 1.ª classe da carreira de técnico auxiliar de telecomunicações (nível 3) do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, constante do Dec.-Lei 198/88, de 31-5, rectificado por declaração publicada no *DR*, 1.ª, 175, de 30-7-88.

2 — O concurso é válido para o provimento dos lugares indicados e daqueles que vierem a ficar vagos durante o prazo de dois anos de validade do concurso, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Aos lugares a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional — instalar, explorar e manter os meios de telecomunicações, nomeadamente telex, telefax e rádio.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 440/86, de 31-12, 120/93, de 16-4, e 353-A/89, de 16-10, e Port. 745/88, de 17-11.

5 — Local e condições de trabalho — nos serviços centrais, em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a re-

muneração a correspondente à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, de acordo com o fixado no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 420/91, de 29-10.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários com a categoria de técnico auxiliar de telecomunicações de 2.ª classe com um mínimo de três anos na respectiva categoria classificados de *Bom* que tenham exercido funções de conteúdo idêntico ao dos lugares a preencher durante os últimos três anos, classificados estes de *Bom*, ou durante os últimos dois anos, classificados estes de *Muito bom*, conforme exige a al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — Métodos de selecção — como método de selecção será utilizado a avaliação curricular.

8 — Sistema de classificação:

8.1 — A classificação final do concurso será expressa na escala de 0 a 20 valores.

8.2 — Serão excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser dirigidos ao director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, podendo ser entregues pessoalmente na Rua do Conselheiro José Silvestre Ribeiro, 4, 1600 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação (nome, estado, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emitente), residência, código postal e telefone;
- Indicação das habilitações literárias;
- Indicação das habilitações profissionais (cursos de formação e outros);
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever indicar por considerarem ser relevantes para apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Declaração do serviço onde o funcionário exerça funções no período de referência a que alude a al. *d*) do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, especificando as tarefas e responsabilidades que lhe estavam cometidas naquele período;
- Certificado das habilitações literárias (original ou fotocópia autenticada);
- Documentos comprovativos das habilitações profissionais que tiverem declarado no requerimento, nos termos da al. *c*) do n.º 9.2;
- Declaração do serviço de origem do candidato, da qual conste, com carácter inequívoco, a natureza do vínculo, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço obtida nos anos relevantes para efeitos do concurso.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras são dispensados de apresentação dos documentos indicados nas als. *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 9.3, quando tais documentos constarem dos respectivos processos individuais.

11 — A publicitação das listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso, bem como a de classificação final do concurso, será feita nos termos do art. 24.º, n.º 2, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Rui Manuel da Conceição Dias, chefe de divisão de telecomunicações.

Vogais efectivos:

António José dos Santos Carvalho, chefe da Divisão de Organização, Gestão e Formação de Pessoal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.  
 Maria Emília Rego de Morais, assessora principal.

Vogais suplentes:

Álvaro dos Santos Ribeiro, chefe de repartição.  
 Maria Luísa Dias Vicente Costa, chefe de repartição.

13-4-95. — A Subdirectora, *Maria da Graça L. das Neves*.

## Secretaria-Geral

Por meu despacho de 19-1-95, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 3-10-94 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Constituído o júri para avaliação e classificação final do estágio que se encontra a realizar desde 27-12-94 o candidato classificado em 1.º lugar no concurso interno geral de admissão, licenciado José Luís Pinto Leite, com vista ao preenchimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe da área de organização e gestão do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

Presidente — Licenciado Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia, secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Licenciado Carlos Manuel Silvério da Palma, chefe da Divisão do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que será o orientador do estágio.

Licenciada Maria de Aires Neves Dionísio Pimenta Caetano, técnica superior de 2.ª classe do Núcleo de Organização e Gestão de Pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Pires dos Santos Taborda, técnica superior de 1.ª classe do Núcleo Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciada Graça Maria Mendes Gonçalves Ferreira, técnica superior de 1.ª classe do Núcleo Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Por meu despacho de 23-1-95, no uso das competências que me foram delegadas por despacho de 3-10-94 do secretário-geral do Ministério da Administração Interna:

Constituído o júri para avaliação e classificação final do estágio que se encontram a realizar desde 28-11-94 os candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares no concurso externo de ingresso, Maria Celina Lopes Rodrigues e Carlos Jorge Rodrigues da Silva e Cunha, com vista ao preenchimento de dois lugares de operador de sistema estagiário, do grupo de pessoal de informática, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna:

Presidente — Licenciado Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia, secretário-geral-adjunto do Ministério da Administração Interna.

Vogais efectivos:

Maria da Nazareth Farmhouse de Castro e Athayde de Carvalho Lima Simões, técnica superior de informática de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que será a orientadora do estágio.

Florbelia Antunes Duarte Cunha, programadora principal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Vogais suplentes:

Francisco Manuel Marques Chora, programador-adjunto de 2.ª classe da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Licenciada Maria José Pires dos Santos Taborda, técnica superior de 1.ª classe do Núcleo Jurídico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

10-4-95. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Luís Augusto Pacheco de Oliveira Maia*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

**Sortelo de títulos do empréstimo Obrigações do Tesouro, 1977 — Nacionalizações e Expropriações**

Para conhecimento dos portadores interessados, comunica-se que em 9-5-95, pelas 10 horas, na sede da Junta do Crédito Público,

proceder-se-á ao sorteio para amortização das obrigações abaixo referidas, com direito a reembolso a partir de 1-7-95:

Classe x:

Quantidade máxima de obrigações a sortear — 190 000;

Quantidade mínima de obrigações a sortear — 187 548.

17-4-95. — O Director Geral, *A. Pontes Correia*.

## Secretaria-Geral

Por meu despacho de 4-1-95, por delegação, e por despacho do subdirector-geral das Contribuições e Impostos, em substituição, de 30-3-95:

José Costa Tavares, motorista de ligeiros do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontra a desempenhar funções, em regime de destacamento, na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças — transferido para o quadro do pessoal da citada Secretaria-Geral, com idêntica categoria, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data de aceitação de nomeação. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

10-4-95. — A Adjunta do Secretário-Geral, *Mária do Rosário Rodrigues de Andrade de Paiva Boléo*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

**Aviso.** — Ao abrigo da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe (área jurídica), da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da ADSE, publicado no DR, 2.ª, 64, de 16-3-95, se encontra afixada e pode ser consultada, durante o horário normal de serviço, nas instalações da ADSE.

12-4-95. — O Director-Geral, *Fernando Augusto Simões Alberto*.

## Instituto de Informática

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso a técnico superior de informática principal, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 60, de 11-3-95, se encontra afixada, para consulta, na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto.

10-4-95. — A Presidente do Júri, *Maria Armada Sousa Pintasilgo*.

## Direcção-Geral das Alfândegas

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada nos Serviços Centrais desta Direcção-Geral e na Direcção das Alfândegas de Lisboa e Porto a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de 12 lugares da categoria de primeiro-verificador superior, da carreira técnica superior aduaneira, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 11, de 13-1-95.

A data, hora e local da entrevista serão comunicados, oportunamente, por ofício, com aviso de recepção.

5-4-95. — O Director de Serviços, *Vasco Manuel de Carvalho Costa Ramos*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

**Despacho conjunto.** — Nos termos do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 273/86, de 4-9, que estabelece as disposições relativas ao seguro de riscos de investimento directo português no estrangeiro, designado por seguro de investimento, e da al. b) do n.º 1 da Port. 181/91, de 4-3, que estabelece as disposições relativas à cobertura de outros riscos de investimento;

Considerando que o projecto de investimento a realizar pela MANTERO — Agricultura e Comércio Internacional, S. A., destinado à criação de uma empresa na República da Guiné-Bissau, a AGRIBIS-

SAU — Companhia Agrícola da Guiné-Bissau, S. A. R. L., está em conformidade com o supracitado decreto-lei nomeadamente o disposto no seu art. 2.º, no que concerne aos investimentos seguráveis, e apresenta consistência e capacidade técnica e financeira;

Considerando a proposta apresentada pela COSEC e o parecer emitido pelo Conselho de Garantias Financeiras de 16-2-95:

É concedida a garantia do Estado ao seguro de investimento solidificado, conforme especialização técnica constante nos n.ºs 6 e 10 da informação n.º 5/95 da COSEC e dos respectivos despachos, que se consideram aqui reproduzidos.

29-3-95. — O Secretário de Estado Adjunto e do Tesouro, *Walter Valdemar Pêgo Marques*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Luís Maria Viana Palha da Silva*. — O Secretário de Estado da Cooperação, *José Manuel de Moraes Briosa e Gala*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

**Despacho conjunto A-8/95-XII.** — De acordo com a al. b) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 414/93, de 23-12, o IFADAP é o organismo responsável pelo funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas comunitárias e nacionais ao sector da agricultura, participando na concepção, execução e fiscalização da aplicação dos regulamentos e programas aprovados e servindo como único interlocutor nacional do Fundo Europeu de Garantia e Orientação Agrícola (FEOGA) — Secção Orientação e de outros instrumentos financeiros comunitários de orientação da agricultura, designadamente ao nível dos pedidos de adiantamentos, reembolsos, regularizações e prestação de contas.

Por outro lado, foi recentemente cometida ao IFADAP competência para, no âmbito das Medidas de Acompanhamento da Reforma da PAC, promover os pagamentos relativos aos regulamentos 2078/92, 2079/92, e 2080/92, do Conselho, de 30-6.

As competências atribuídas para o exercício das funções descritas prevêm a apreciação de projectos de investimento, a sua contratação e fiscalização, a organização técnica e processual dos pedidos das contribuições financeiras à Comissão e, bem assim, o processamento e pagamento das participações atribuídas aos beneficiários.

Como contrapartida dos custos de funcionamento e de estrutura, o Estado tem garantido ao IFADAP comissões pelos serviços prestados na execução dos regulamentos comunitários.

Face ao acréscimo de actividade do Instituto, torna-se necessário remunerar os correspondentes serviços e, bem assim, rever e uniformizar as comissões cobradas, tendo em conta não apenas a necessidade de compensação de encargos financeiros pontualmente assumidos para satisfação do pagamento atempado das ajudas comunitárias e nacionais, mas também os constrangimentos orçamentais existentes.

Nestes termos:

1 — Autoriza-se o IFADAP a cobrar uma comissão de 1% sobre os montantes das ajudas concedidas e pagas a entidades públicas, no âmbito das seguintes medidas do Sub-Programa Agricultura do PDR:

Infra-estruturas;  
Florestas;  
Investigação, Experimentação e Desenvolvimento, Formação e Organização.

2 — Autoriza-se o IFADAP a cobrar uma comissão de 1,5% sobre os montantes das ajudas concedidas e pagas no âmbito das medidas, regulamentos e directivas seguintes:

Medida Apoio às Explorações Agrícolas, na componente relativa às indemnizações compensatórias;  
Regulamento 2078/92;  
Directivas veterinárias;  
Regulamento 2080/92, na componente relativa aos prémios por perda de rendimento.

3 — Autoriza-se o IFADAP a cobrar uma comissão de 1% sobre o montante das ajudas ao investimento concedidas e pagas no âmbito do Regulamento 2080/92.

4 — As comissões referidas nos números precedentes serão suportadas pelas verbas anualmente consignadas no PIDDAC à realização dos respectivos programas.

5-4-95. — O Ministro das Finanças, *Eduardo de Almeida Castro*. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

**Despacho conjunto.** — No Dec.-Lei 45/95, de 2-3 (Decreto-Orçamental para 1995), prevê-se que o acompanhamento da execução

orçamental da Segurança Social seja definido mediante despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

A experiência de anos anteriores permite concluir que, com a excepção do objectivo de disponibilidade de informação sobre as contribuições declaradas, a informação que vinha sendo facultada é suficiente para a análise da execução orçamental do conjunto do sector público administrativo que cabe ao Ministério das Finanças.

Nestes termos, determina-se:

1 — O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, até ao fim da terceira semana subsequente ao termo de cada mês, remeterá à Direcção-Geral da Contabilidade Pública a conta mensal provisória do mês anterior (n-1) e definitiva do mês (n-2) e valores acumulados da execução orçamental.

2 — A conta referida será acompanhada da seguinte informação complementar:

- Mapas discriminativos das contribuições recebidas e das declaradas, neste último caso à medida que estiverem disponíveis;
- Mapas discriminativos da evolução mensal no ano em curso e em 1994 dos pagamentos efectuados com pensões, subsídio de desemprego e subsídio de doença;
- Informação idêntica para a evolução do número de beneficiários por aqueles regimes;
- Mapa discriminativo da evolução das contribuições em dívida relativas a anos anteriores e das cobranças efectuadas por conta dessa dívida à medida que estiverem disponíveis.

3 — A previsão actualizada da execução orçamental para o conjunto do ano.

4 — Complementarmente, e a fim de permitir uma informação consolidada do conjunto do sector público administrativo, deverá ainda ser remetido, nos prazos definidos pela DGCP, os dados referentes à situação da dívida e dos activos expressos em títulos da dívida pública.

13-4-95. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Frederico de Lemos Salter Cid*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo de 30-3-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividade do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, constantes do Dec.-Lei 63/90, de 20-2:

- Elaboração e concepção de pareceres, estudos e projectos;
- Representação do respectivo organismo em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- Participação em tarefas que exijam conhecimento altamente especializado numa daquelas áreas ou uma visão global da administração capaz de integrar os domínios de actividade acima referidos.

5 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base será a correspondente ao índice 600, escalão 1, da escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura — satisfazer as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

## Índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

8 — Local de trabalho — no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Lisboa.

## 9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontrarão arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:
  - 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
  - 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - 3) Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
  - 4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

11 — O disposto no n.º 10 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As circunstâncias referidas na al. d) do n.º 9.2 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — Os candidatos que o pretendam podem apresentar o trabalho a que se refere o n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Canaveira de Campos, presidente.  
Vogais efectivos:

Dr. José António Moreira Rodrigues, assessor.  
Dr. Flávio Manuel Furtado de Paiva, assessor.

Vogais suplentes:

Dr. Joaquim Luís Bento Feliz, assessor.  
Dr. Fernando Ferreira da Costa, assessor principal.

16 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo de 30-3-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar vago na categoria de assessor principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido por um ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade nas áreas de actividade do

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, constantes do Dec.-Lei 63/90, de 20-2:

- a) Elaboração e concepção de pareceres, estudos e projectos;
- b) Representação do respectivo organismo em reuniões, comissões e grupos de trabalho;
- c) Participação em tarefas que exijam conhecimento altamente especializado numa daquelas áreas ou uma visão global da administração capaz de integrar os domínios de actividade acima referidos.

5 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base será a correspondente ao índice 700, escalão 1, da escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Condições de candidatura — satisfazer as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com entrevista.

## Índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

8 — Local de trabalho — no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Lisboa.

## 9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, categoria e vínculo, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), situação militar, residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias.

9.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais ou declaração do serviço que ateste os mesmos, confirmando que se encontrarão arquivados nos processos individuais;
- c) Declaração do serviço ou organismo de origem comprovando:
  - 1) Categoria e natureza do vínculo do candidato;
  - 2) Antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
  - 3) Classificação de serviço obtida no número de anos exigido como requisito especial de admissão ao concurso e obrigatoriamente a do último ano;
  - 4) Descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato;
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

10 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

11 — O disposto no n.º 10 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As circunstâncias referidas na al. d) do n.º 9.2 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. Manuel Canaveira de Campos, presidente.  
Vogais efectivos:

Dr. António Silva Baptista, assessor principal.  
Arnaldo Fernandes Leite, assessor principal.

Vogais suplentes:

Dr. Fernando Ferreira da Costa, assessor principal.  
Dr. João Pedro Bastos Salazar Leite, director de serviços da Direcção-Geral do Turismo.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos legais.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo de 30-3-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar na categoria de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, e 498/88, de 30-12.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

4 — O vencimento é o correspondente ao previsto no anexo n.º 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O local de trabalho é no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, em Lisboa.

6 — Conteúdo funcional — elaborar, estudar e dar pareceres nas áreas de competência do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e de apoio ao sector cooperativo.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Satisfazer todas as condições exigidas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

8 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com entrevista, sendo os índices de ponderação os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — Os interessados deverão solicitar a admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo e entregue, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para o Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, 1070 Lisboa.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Situação militar;
- c) Residência, código postal e telefone;
- d) Morada para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- g) Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade nas actuais carreira e categoria e na função pública;
- h) Quaisquer circunstâncias que o candidato repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

9.3 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento que comprove, pela ordem indicada, a categoria de que o candidato é titular, o vínculo à função pública e a natureza inequívoca do mesmo e o tempo de serviço, contado até ao termo do prazo de admissão das candidaturas, na categoria, na carreira e na função pública;
- c) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato presta actividade, especificando detalhadamente o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, com vista à apreciação do conteúdo funcional;
- d) Certidão ou certificado das habilitações literárias;
- e) Habilitações profissionais;
- f) Documentos comprovativos das circunstâncias referidas na al. h) do n.º 9.2 do presente aviso.

10 — Os candidatos já funcionários do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do processo individual, devendo, porém, referi-los no requerimento.

11 — O disposto no n.º 10 não impede que seja exigido a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As circunstâncias referidas na al. d) do n.º 9.2 só serão tidas em consideração pelo júri se devidamente comprovadas.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José António Moreira Rodrigues, assessor.

Vogais efectivos:

Dr. Joaquim Luís Bento Feliz, assessor.

Dr. Flávio Manuel Furtado de Paiva, assessor.

Vogais suplentes:

Arnaldo Fernandes Leite, assessor principal.

Dr. António Amaro Rodrigues, técnico superior principal.

15 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos legais.

**Aviso.** — Nos termos do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 30-3-95 do presidente do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo (INSCOOP). O presente concurso rege-se ainda pelas normas dispostas nos Decs.-Leis 498/88, de 20-12, e 248/85, de 15-7, sendo válido para a vaga mencionada, cessando com o seu preenchimento.

1 — Condições de candidatura — satisfazer as condições exigidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e ser possuidor de curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

2 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada por entrevista.

Índices de ponderação:

- a) Avaliação curricular — 7;
- b) Entrevista — 3.

3 — Remuneração base e regalias sociais — a remuneração base será a correspondente ao índice 180, escalão 1, da escala salarial constante do anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e Dec.-Lei 420/91, de 29-10. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — Compete genericamente ao terceiro-oficial exercer as actividades referidas no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do INSCOOP, a entregar na Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa, ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção.

6 — Elementos que os candidatos devem mencionar no requerimento:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número de bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Categoria a que se candidata;
- c) Habilitações literárias;
- d) Formação profissional;
- e) Serviço a que pertencem, actual categoria, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura ou por constituírem motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

7 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* actualizado e detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração do serviço a que o candidato esteja vinculado, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e que reúne os requisitos legais previstos no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão passíveis de punição, nos termos da lei penal.

10 — O local de trabalho é na sede do INSCOOP, Rua de D. Carlos de Mascarenhas, 46, Lisboa.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

**Presidente** — Maria da Conceição Correia Pires, chefe de repartição.

**Vogais efectivos:**

Odete Teles Ossmane Fernandes, chefe de secção.

Rosa Barros Carmo dos Santos, oficial administrativo principal.

**Vogais suplentes:**

João Carlos Ribeiro Parracha, primeiro-oficial.

Manuela Tiago dos Reis, segundo-oficial.

12 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos legais.

30-3-95. — A Chefe de Repartição, *Maria Conceição Correia Pires*.

## Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 6-3-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

**Manuel Augusto Alves Gonçalves**, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeado, por urgente conveniência de serviço, mediante prévia aprovação em concurso, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, ficando exonerado do anterior lugar à data do termo de aceitação de nomeação.

Por despacho de 6-4-95 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Centro:

**José António dos Santos Fortuna**, técnico superior de 1.ª classe do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico — nomeado, mediante prévia aprovação em concurso, técnico superior principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro/gabinetes de apoio técnico, ficando exonerado do anterior lugar à data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

6-4-95. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para preenchimento de nove vagas para a categoria de segundo-oficial, referência 94-ADM 1/CCR, do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro, publicado no *DR*, 2.ª, 252, de 31-10-94, será afixada, na data da publicação do presente aviso no *DR*, na sede da Comissão de Coordenação da Região do Centro, Rua de Bernardim Ribeiro, 80, 3000 Coimbra, onde poderá ser consultada.

11-4-95. — O Administrador, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles*.

## Comissão de Coordenação da Região do Algarve

Relação do pessoal dirigente integrado no quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Algarve — gabinetes de apoio técnico, constante do mapa v anexo à Port. 131/95, de 7-12, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 66/94, de 28-2:

**Directores:**

Engenheiro Custódio José Mestre do Livramento.

Engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz.

(Isento de fiscalização prévia do TC.)

10-4-95. — O Administrador, *José da Silva Marques*.

## Instituto de Investigação Científica Tropical

**Despacho.** — Nos termos dos arts. 19.º, n.º 5, e 20.º do Dec.-Lei 219/92, de 15-10, nomeio a Doutora Maria de Lourdes Maciel de Almeida Correia, professora catedrática do Instituto de Ciências

Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, para integrar o júri nomeado por meu despacho publicado no *DR*, 2.ª, 301, de 30-12-94, do concurso de acesso para preenchimento de uma vaga de investigador-coordenador da carreira de investigação científica do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, para exercer funções no âmbito do Departamento de Ciências Biológicas (concurso n.º 2).

10-4-95. — O Presidente, *Joaquim Alberto da Cruz e Silva*.

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou o Plano Director Municipal de Ponte da Barca, com o n.º 01.16.06.00/OA.95.PD, ratificado pela Resol. Cons. Min. 30/95, publicada no *DR*, 1.ª-B, 81, de 5-4, pp. 1956 a 1981.

12-4-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

**Aviso.** — Encontra-se afixada na Secção de Pessoal a lista de antiguidade referente a 1994.

O prazo para reclamações é de 30 dias, a contar da publicação deste aviso.

15-3-95. — O Director-Geral, *João Biencard Cruz*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Directoria-Geral da Polícia Judiciária

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação final do 31.º curso de formação para ingresso em lugares na categoria de agente estagiário, homologada por despacho do director-geral de 13-4-95:

Valores

1.º Orlando Jorge Correia Silva Vale Mascarenhas	14,47
2.º António Manuel Esteves Andrade Nunes de Sousa	13,59
3.º Pedro Manuel Marques Maia	13,29
4.º Sílvia da Graça Amaral Gomes Gonçalves	13,15
5.º Carlos Manuel Pereira Mendes Novais	13,12
6.º António Alcides Gomes Trogano	13,09
7.º Avelino José Faria Lima	13,06
8.º Maria José Ribeiro Ramos	12,74
9.º Fernando Manuel Hipólito Flores	12,71
10.º Augusto Manuel dos Santos Martins	12,68
11.º Ana Isabel Ribeiro Calção de Almeida	12,65
12.º Carlos Manuel dos Reis Rodrigues	12,62
13.º José Carlos Loio Pinheiro Cardoso	12,59
14.º Mário Fernando Moreira Cardoso	12,53
15.º José Manuel da Fonseca Freitas	12,47
16.º Rui Pedro Macedo de Lima Barreiros	12,38
17.º Paulo Manuel Rede Simões (a)	12,32
18.º José Carlos Gomes São Bento (a)	12,32
19.º Joaquim Manuel Gavancha Silva (a)	12,32
20.º Paula Cristina Marques Ramalho	12,26
21.º João Francisco Rodrigues Queiroz de Oliveira	12,15
22.º João Manuel Cavaco da Palma	12,06
23.º Antonino Brás dos Ramos Mendes Pereira	12,00
24.º Mónica Maria da Rocha Fabião	11,97
25.º Anabela Tavares Antunes Marçalo (a)	11,94
26.º António Carvalho Fernandes da Cruz (a)	11,94
27.º Afonso Manuel Jesus Sales (a)	11,88
28.º Hermínio Sérgio da Conceição Pinho (a)	11,88
29.º Rui Miguel Pereirinha da Cunha Brito (a)	11,88
30.º José da Natividade Lameira Rodrigues Leal (a)	11,88
31.º João Miguel Machado Macedo	11,85
32.º Joaquim Luís Martins Afonso (a)	11,79
33.º José Manuel Almeida Faria (a)	11,79
34.º David do Rio Martins (a)	11,74
35.º João Paulo Pinheiro da Costa Silva (a)	11,74
36.º Manuel Fernando Martins Ferreira Chantre (a)	11,74
37.º António Jorge Machial Pinto	11,68
38.º José Alberto Oliveira Anes (a)	11,65
39.º Rafael Gramacho Fernandes (a)	11,65
40.º José Alberto Fernandes Machado (a)	11,65
41.º Armando Octaviano Palma de Araújo	11,59
42.º Anabela dos Santos Martins Ruivo (a)	11,53
43.º Cristina Isabel Aires Moreira Coelho (a)	11,53
44.º José António da Silva Faustino (a)	11,47
45.º Paulo João Neto Bento (a)	11,47
46.º Jorge Manuel Abrantes Amaral (a)	11,47
47.º José Luís Carrapiço Pereira (a)	11,44
48.º Sílvia Munhoz Peixinho Miguel (a)	11,44

	Valores
49.º José Amaro Galdes da Encarnação.....	11,41
50.º Paulo Alexandre Ferreira Gomes (a) .....	11,35
51.º Carlos Manuel Nunes da Fonseca (a) .....	11,35
52.º António José Marques Henriques .....	11,32
53.º António José Silva Bárbara dos Santos Dias...	11,26
54.º Luís António Morgado Pimentel .....	11,24
55.º Luís Manuel da Fonseca Ferrão .....	11,21
56.º José Fausto da Silva Ramos (a) .....	11,18
57.º Anabela Antunes Dias Temido (a) .....	11,18
58.º Olga Maria Lopes dos Reis .....	11,12
59.º Carlos Manuel Martins Furtado .....	11,09
60.º Augusto Peixoto Oliveira Coutinho .....	10,97
61.º José António Paulos Melício .....	10,88
62.º Luís Manuel Rodrigues da Piedade Duarte .....	10,76
63.º Paulo Jorge Carvalho Campos .....	10,62

(a) Ordenado *ex aequo*, nos termos do n.º 3.6.7 do plano curricular do curso.

Alunos excluídos:

António Terras da Fonte (b).  
Estrela Angélica de Carvalho Silva Nogueira Cardoso (b).  
José Manuel da Costa Carvalho Faria (b).  
Lucília Maria Martins Simões (a).  
Maria Manuela da Graça Semedo (a).

(a) Excluído nos termos da al. a) do n.º 3.6.5, II, do plano de curso.

(b) Excluído nos termos da al. b) do n.º 3.6.5, II, do plano de curso.

Da homologação da presente lista cabe recurso, a interpor para o Ministro da Justiça.

13-4-95. — O Director de Departamento, *Luís Correia Botelho*.

### Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral de 13-3-95:

Luís Manuel Botas Inglês Matias, escrivão de direito da Secretaria-Geral dos Tribunais do Trabalho de Lisboa, 1.º escalão, índice 480 — autorizado a receber o abono de vencimento correspondente ao do cargo de secretário judicial da Secretaria-Geral, 1.º escalão, índice 680, no período de 21-1 a 15-2-95.

5-4-95. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 16-1-95, no uso de delegação de competências:

Isabel Maria Baptista Moreira de Vasconcelos, escritvã-adjunta do Tribunal da Comarca de Matosinhos — nomeada, em requisição, para exercer funções de coordenadora dos serviços de informática no Tribunal da Relação do Porto, sendo declarado vago o lugar de origem.

Por despacho do director-geral de 15-3-95:

Umbelina Maria Moreira Monteiro Avó Folee, técnica de justiça auxiliar, afecta aos serviços do Ministério Público do Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António — nomeada, em comissão de serviço, para o Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, sendo declarado vago o lugar de origem.

6-4-95. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por despachos do director-geral dos Serviços Judiciários de 16-1-95:

Maria Teresa Viegas Andrade, escriturária judicial, a exercer funções, em comissão de serviço, no Conselho dos Oficiais de Justiça — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir da publicação do movimento dos oficiais de justiça de Novembro último.

Maria Teresa Viegas Andrade, escritvã-adjunta — nomeada, em regime de requisição, para exercer funções no Conselho dos Oficiais de Justiça, com efeitos a partir da publicação do movimento dos oficiais de justiça de Novembro último.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

7-4-95. — Pelo Director, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 5-4-95, no uso de delegação de competências:

Convertidas em definitivas as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Jorge António Silva Pereira, escriturário judicial do Tribunal da Comarca do Seixal, com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).  
Jorge da Cruz Marques, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Condeixa-a-Nova (Ministério Público), com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José António dos Santos Loureiro, técnico de justiça auxiliar dos Tribunais Cíveis do Porto (Ministério Público), com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Luís Silva, escriturário judicial da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel de Almeida Figueiredo, técnico de justiça auxiliar do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa (afecto ao Ministério Público), com efeitos desde 24-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel Gonçalves Viana, escriturário judicial da 2.ª Vara Criminal de Lisboa, com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel Silva Ribeiro, escriturário judicial do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Manuel Vasco Lino Seixas, escriturário judicial do 16.º Juízo Cível de Lisboa, com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

José Paulo André Nunes, escriturário judicial do 2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, com efeitos desde 23-3-95 (escalão 1, índice 250).

Lídia Maria Pereira Rua dos Santos, escriturária judicial do Tribunal da Comarca de Valpaços, com efeitos desde 25-3-95 (escalão 1, índice 250).

Manuel Jesus dos Reis Aleixo, escriturário judicial do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, com efeitos desde 23-3-95.

7-4-95. — O Subdirector-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

Por meu despacho de 30-3-95:

Joaquina Gonçalves Vieira Pereira, técnica de justiça auxiliar do Tribunal de Instrução Criminal do Porto — convertida em comissão de serviço a nomeação provisória, com efeitos a partir de 13-2-95, data em que foi publicado o movimento dos oficiais de justiça de Novembro de 1994.

9-1-95. — Pelo Director-Geral, *Carlos Manuel da Silva Broega*.

**Aviso.** — *Provas públicas para candidatos ao ingresso nas carreiras de oficial de justiça.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 5 do art. 31.º e do n.º 4 do art. 33.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça (Port. 961/89, de 31-10), a seguir se publica a lista dos candidatos aprovados e excluídos no estágio e dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao processo de transição, que irão realizar as provas públicas para ingresso nas carreiras de oficial de justiça.

2 — Realizarão a prova condicionalmente os candidatos cujo relatório de avaliação, referido no art. 31.º do citado Regulamento, não tiver sido enviado a esta Direcção-Geral.

3 — Os candidatos aprovados realizarão a prova referida no n.º 4 do art. 33.º do citado Regulamento no dia 7-5-95 e nas localidades indicadas à frente do respectivo nome.

4 — Os locais e respectivas horas de prestação de provas serão os seguintes:

Lisboa — 10 horas, na Faculdade de Direito, Universidade Clássica de Lisboa, Alameda da Universidade (ao Campo Grande);  
Porto — 10 horas, na Universidade Católica Portuguesa, Rua de Diogo Botelho, 1327, Porto;  
Coimbra — 10 horas, na Faculdade de Direito, sala 6, Universidade de Coimbra;  
Évora — 10 horas, na Universidade de Évora, sala 298, Largo dos Colegiais;  
Funchal — 9 horas, no Tribunal da Comarca de Funchal;  
Ponta Delgada — 8 horas, no Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.

5 — Só serão admitidos a realizar a prova os candidatos que se apresentarem até 15 minutos após a hora acima fixada.

6 — Os candidatos deverão apresentar-se munidos de bilhete de identidade ou outro documento autêntico, com fotografia.

7 — Durante a realização das provas podem os candidatos consultar a legislação e os apontamentos pessoais, chamando-se, no entanto, a atenção para os nº 2 e 3 do art. 34.º do citado Regulamento:

2 — A duração da prova não pode exceder três horas, não podendo os candidatos comunicar entre si.

3 — São excluídos os candidatos que no decurso da prova:

- Infringirem o presente Regulamento;
- Resolverem ou tentarem resolver o ponto com irregularidades;
- Desistirem da prova;
- Apresentarem a prova em papel diferente do fornecido.

8 — O programa das provas é o constante do aviso publicado no DR, 2.º, 122, de 26-5-94, e a graduação final dos candidatos resulta da aplicação da fórmula publicada no mesmo aviso.

9 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado Mário Fernandes Gonçalves Lisboa, delegado do procurador da República, Tribunal de Família e Menores de Setúbal.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Manuela Basílio Luís, delegada do procurador da República do Tribunal da Comarca de Setúbal;

Joaquim Marques Navalho, secretário judicial do 3.º Juízo do Tribunal de Trabalho de Lisboa.

Carlos Manuel Cordeiro Lourenço, escrivão de direito do 15.º Juízo Cível de Lisboa.

Rui Manuel Mósca Nunes, escrivão de direito do 2.º Juízo Cível de Lisboa;

Vogais suplentes:

Diamantino de Sousa Pereira, escrivão de direito, em comissão de serviço no Centro de Formação de Oficiais de Justiça;

Aníbal Tomás Figueiredo Santos, escrivão de direito, em comissão de serviço no Centro de Formação de Oficiais de Justiça.

#### Candidatos admitidos a provas públicas

	Local da prova
Adelaide Maria Carlos Cordeiro Martins (***)	Lisboa
Agostinha Maria Albuquerque da Costa Nunes	Lisboa
Albano Pereira Gonçalves	Porto
Albertina Maria Gonçalves Mascarenhas	Évora
Albina Paula de Almeida Santana Freire Fonseca	Porto
Álvaro Manuel Ginja Viana (***)	Porto
Alzira Maria Sousa Marques dos Santos	Coimbra
Alzira Maria Teixeira Ribeiro	Porto
Amaro Manuel Carvalho Rodrigues	Porto
Ana Bela Nobre Damas (***)	Lisboa
Ana Cristina da Silva Ribeiro (***)	Lisboa
Ana Isabel Dias de Oliveira Jesus (***)	Lisboa
Ana Isabel Faquineu Pasadas (***)	Lisboa
Ana Isabel Soares Ornelas (***)	Lisboa
Ana Luísa Roseiro Rolo Gonçalves de Sá Varandas (***)	Lisboa
Ana Mafalda de Pinho Alves (***)	Lisboa
Ana Maria Branco Cardoso Lopes Corda (***)	Lisboa
Ana Maria Correia de Castro Silva	Porto
Ana Maria da Silva Ribeiro	Porto
Ana Maria de Faria Gomes (***)	Porto
Ana Maria Ferreira Alves da Silva Neves	Porto
Ana Paula de Moura Correia Pratas	Coimbra
Ana Paula do Amaral Saraiva	Porto
Ana Paula dos Santos Oliveira	Coimbra
Ana Paula Gonçalves Taborde Serra dos Santos (***)	Lisboa
Ana Paula Monteiro Rosa	Coimbra
Ana Paula Pereira Madeira de Bastos Faustino	Lisboa
Anabela dos Santos Bandeira (***)	Coimbra
Anabela Martins de Ascensão Antunes (***)	Lisboa
Anabela Martins Rio da Silva	Porto
Antonieta da Conceição Silva Dias de Oliveira	Lisboa
António José Reinas de Azevedo	Évora
António Lopes da Silva	Porto
António Manuel Freitas Castro (***)	Porto
António Paulo Rodrigues Lacerda	Porto
Bela Pires Leonardo (***)	Porto
Brites dos Prazeres Figueira Oliveira	Lisboa
Camilo Pedro Alves Barbosa	Porto
Carla Maria Ferreira de Azevedo Melo (***)	Lisboa
Carla Salomé da Silva Correia Viana	Lisboa
Carlos Alberto Milho Cominho Saraiva (***)	Lisboa
Carlos Filipe Amaro Fernandes (QT)	Lisboa
Carlos Manuel da Silva Gomes (QT)	Lisboa
Carlos Manuel Matias Pires (***)	Lisboa
Catarina da Conceição Pisco Lopes Moita	Lisboa
Catarina Maria Rodrigues Gonçalves de Oliveira	Porto
Célia Maria Dias Freire Perdigão	Lisboa
Cidália da Conceição Azul dos Santos (***)	Coimbra
Cláudio Miguel Carvalheira Ferreira	Coimbra
Cristina Maria Amaral Nunes Pombo (***)	Lisboa
Cristina Maria dos Santos Leal	Coimbra
Davide Alcino da Silva Ferreira	Porto
Denise Mourão Teixeira Queirós (***)	Lisboa
Dinis Augusto Dias Pinela (***)	Lisboa
Domingos José Cabo dos Santos (***)	Porto
Dulce Carolina Mendes Badaia (QT)	Lisboa
Durval de Lima Vales (***)	Ponta Delgada
Elsa Margarida Parreira Alves Correia (***)	Lisboa
Emília Cândida Castro Lopes Barros (***)	Funchal
Emílio Felizardo Martins de Lima (QT)	Lisboa
Ermelinda de Fátima Braga Lopes	Porto
Ermelinda Rosa Suzana Sardinha (***)	Évora
Esmeralda Maria Martins Ferreira Correia	Lisboa
Eugénia Maria Castilho de Oliveira	Coimbra
Eulália Rosa Vieira Casaca	Évora
Fernanda Astride Loureiro Leite Ferreira (***)	Porto
Fernanda Maria Barros Dantas (***)	Funchal
Fernanda Maria Ratinho Delgado	Lisboa
Fernando Jorge de Macedo Ferreira	Porto
Fernando José Bento Nabais (***)	Lisboa
Fernando José Rodrigues Pinto	Funchal
Fernando Manuel Dias Vicente (***)	Coimbra
Fernando Manuel Dinis Pereira	Porto
Filipa Alexandra Pinto Martins da Silva Campos de Carvalho	Porto
Filomena Alexandra Pereira Louro (***)	Lisboa
Filomena Maria Ana Cruz Osório Simões Frajuca (QT)	Lisboa
Florbela Ramos de Brito Casinhas	Lisboa
Francisco José Rema Bermudes	Porto
Gabriela Rodrigues Aleixo Cândido Rolo	Lisboa
Graça Maria Barra da Silva Espadinha (***)	Lisboa
Graciete Andrade Garcês Paixão (***)	Ponta Delgada
Hélder Manuel de Jesus Henriques	Coimbra
Henrique Gaspar Ribeiro	Porto
Inês Maria de Barros Marques da Cruz (***)	Lisboa
Irene Rodrigues Ribeiro da Silva	Porto
Isabel Ana Afonso Pires	Porto
Isabel Maria Fernandes Gomes	Porto
Isabel Maria Teixeira de Sousa Santos (***)	Porto
Isilda Catarino da Silva Correia Almeida	Lisboa
Ivone Sandra Pereira Mango Sousa Catarino	Porto
João Alberto Mendes Silva Gonçalves (QT)	Lisboa
João de Deus Lopes da Silva Veloso (***)	Porto
João Jorge Lopes Cerqueira	Porto
João Paulo Marques Alves	Lisboa
Joaquim Manuel Trincheiras Borbinha	Évora
Joaquina Maria Trindade Fagundes	Lisboa
Joaquina Nunes da Silva	Lisboa
Jorge Emanuel dos Santos Vilar (***)	Lisboa
Jorge Manuel Pereira Almeida Durães	Coimbra
José Avelino Barata Vasquez	Lisboa
José Carlos de Freitas Ventura de Almeida (***)	Lisboa
José de Almeida Barros (QT)	Lisboa
José Eduardo Linhares da Graça (***)	Porto
José João de Matos Marques	Évora
José Luís Malva Pratas	Coimbra
José Manuel Alvito Quintino Pinto (***)	Évora
José Manuel Anjos Veiga Rodrigues (QT)	Porto
José Manuel dos Santos Bandeira	Coimbra
José Manuel Martins Domingues (***)	Porto
José Manuel Rodrigues da Silva	Porto
José Manuel Tique Rosa	Lisboa
José Marcelo Mendes de Freitas (***)	Porto
Julietta Maria Mendes Venâncio	Porto
Julio Manuel Antunes Couto Loureiro (***)	Porto
Junia Dankmar Bauhofer (***)	Lisboa
Leopoldina Maria Alves Gomes (***)	Funchal
Lino Paulo Coelho de Carvalho (QT)	Lisboa
Luís dos Santos Canes	Funchal
Luís Filipe da Fonseca Ramalhete (QT)	Lisboa
Luís Filipe Pinto Martins da Silva	Porto
Luís Manuel Banza Alves	Lisboa
Luisa Leopoldina Mendonça Vagarinho Ramalho	Évora
Luisa Maria Antunes dos Santos Mendes	Lisboa

	Local da prova		Local da prova
Luísa Maria de Matos Antunes Gomes do Sacramento Monteiro (QT)	Lisboa	Maria Natália Rodrigues Ramalho	Évora
Luísa Maria Gonçalves Sebastião (***)	Lisboa	Maria Paula Magalhães de Jesus Correia Reis	Évora
Manuel António Duarte Semedo (***)	Coimbra	Maria Pilar Marques Ferreira	Lisboa
Manuel da Costa de Sousa (***)	Porto	Maria Teresa Fernandes da Silva Delgado (***)	Lisboa
Manuel José Teixeira Nogueira Machado	Porto	Maria Teresa Teixeira Alves dos Reis (***)	Porto
Margarida Isabel Abrantes da Silva Guerreiro Martins	Lisboa	Maria Teresa Teixeira de Jesus Pires (***)	Lisboa
Margarida Sofia do Nascimento Queimada	Coimbra	Mário Barata Garcia (QT)	Coimbra
Maria Adelaide Pinheiro	Lisboa	Mário Rui Pinto Correia de Oliveira e Silva	Lisboa
Maria Adília da Silva Ramos Pimenta dos Santos (***)	Lisboa	Marta de Fátima Corvelo Valério (***)	Ponta Delgada
Maria Aldina da Silva Barbosa Borges	Lisboa	Miguel Jorge Andrade Rodrigues dos Santos (***)	Lisboa
Maria Alexandrina Severino Vieira Robalo (***)	Porto	Natalina da Conceição Sousa Regateiro	Porto
Maria Augusta Luís	Porto	Natércia Helena Martins Lopes	Porto
Maria Aurora de Oliveira e Sousa (***)	Porto	Natércia Margarida Chacatas Paulino (***)	Évora
Maria Aurora Marques Pereira (***)	Lisboa	Nuno Francisco Sirgado Marques	Lisboa
Maria Beatriz Barbosa Ferreira (QT)	Lisboa	Nuno Miguel Madeira Beato Alves (***)	Lisboa
Maria Celeste Ferreira dos Santos	Porto	Octávio José Morgado Vargues (QT)	Coimbra
Maria Clara Gonçalves da Silva Paulino (***)	Lisboa	Odete Maria da Luz Ramos	Porto
Maria Cristina Colaço de Lemos Ferreira (***)	Lisboa	Olinda Rosa Teixeira de Carvalho	Porto
Maria Cristina Medeiros de Oliveira Rodrigues	Lisboa	Orlando António Martins Preto	Lisboa
Maria Cristina Teixeira Ribeiro	Porto	Orlando Nuno Oliveira Santos (QT)	Lisboa
Maria da Conceição Cardoso Relva	Coimbra	Paula Alexandra Patrocínio de Sousa Vicente Paninho (QT)	Lisboa
Maria da Conceição da Silva Afonso	Lisboa	Paula Cristina da Costa Osório Batista (***)	Porto
Maria da Conceição Mocinha Velez Muacho (***)	Évora	Paula Cristina Marques de Sousa de Oliveira Marques (***)	Lisboa
Maria da Conceição Rodrigues João (QT)	Porto	Paula Maria Correia Tremeço Afonso	Lisboa
Maria da Conceição Tristão dos Santos Tiago	Lisboa	Paula Maria Coutinho Fernandes Pereira (***)	Lisboa
Maria das Candeias Goulart	Ponta Delgada	Paulo Alexandre Frutuoso Fernandes	Porto
Maria de Fátima Azevedo Ramires	Porto	Paulo Alexandre Mateus da Silva	Coimbra
Maria de Fátima Barroso Teixeira	Porto	Paulo Jorge Esperança do Carmo	Lisboa
Maria de Fátima da Silva Varela Pereira	Lisboa	Paulo Jorge Jaquel Pinto (***)	Porto
Maria de Fátima do Carmo Toureiro	Évora	Paulo José da Cruz Carvalho	Coimbra
Maria de Fátima Martins Araújo	Porto	Raquel Maria Vaz da Guia (***)	Porto
Maria de Fátima Miranda Caldeira (QT)	Lisboa	Ricardo Jorge Guerreiro da Assunção	Lisboa
Maria de Jesus Belchior de Brito Balança	Évora	Rita Maria Lomba Araújo	Porto
Maria de Lurdes Ema Rodrigues (QT)	Lisboa	Rogério Paulo Silvério Rufino (QT)	Lisboa
Maria de Lurdes Pereira Gomes	Lisboa	Rosa Maria Borges Vilaça (***)	Porto
Maria Delfina Gouveia de Oliveira Bragança (QT)	Porto	Rosa Maria Fonseca Melchior (***)	Lisboa
Maria do Carmo de Gouveia Aguiar (***)	Funchal	Ruben Miguel Fernandes Rechau	Lisboa
Maria do Carmo Duarte Guerreiro Velez Raposo	Lisboa	Rui César de Campos Gomes	Lisboa
Maria dos Anjos da Cruz Lima (***)	Porto	Rui Manuel Gomes Ribeiro	Coimbra
Maria Elizabeth Barros de Jesus (***)	Coimbra	Rui Octacílio Lima Chaves Cândido (***)	Porto
Maria Ema Matos de Almeida	Porto	Sandra José de Freitas Ferreirinha	Porto
Maria Estela Soares Jorge	Lisboa	Sandra Margarida dos Santos Araújo Silva	Porto
Maria Fernanda Alves Branco (***)	Porto	Sebastião Imaginário (***)	Porto
Maria Fernanda Pires Fernandes	Lisboa	Sofia Costa da Silva (***)	Porto
Maria Gentil da Silva Lopes Martins (QT)	Lisboa	Valentim António Grazina Nobre	Évora
Maria Helena Alves Moreira da Silva Cunha Fernandes	Porto	Vasco Madeira Marques (***)	Coimbra
Maria Helena dos Santos Oliveira Vilar Lopes (***)	Lisboa	Vasco Manuel Fontes	Coimbra
Maria Helena Ferreira Mendo (***)	Porto	Veneranda Maria Correia Alpalhão (QT)	Lisboa
Maria Helena Grilo Missionário (***)	Lisboa	Vítor Manuel Protásio de Oliveira	Coimbra
Maria Helena Leitão Marcos (***)	Coimbra	Zita Maria Martins Tomás	Funchal
Maria Irene Martins Govern Lopes	Lisboa		
Maria Isabel Barata Nunes	Coimbra		
Maria Joana Gomes Saramago	Évora		
Maria João Abrantes da Costa Gonçalves	Lisboa		
Maria João Dias Ferreira dos Santos (***)	Coimbra		
Maria João dos Reis Pires	Lisboa		
Maria João Ferreira Grandela Meira	Porto		
Maria João Ladeiras Rento Granado	Évora		
Maria Joaquina de Matos Gonçalves (***)	Porto		
Maria José de Deus Gonçalves Peixoto (***)	Évora		
Maria José Pereira Gomes	Porto		
Maria Julieta Mendes Cardoso Carmona Antunes (***)	Lisboa		
Maria Julieta Moreira (***)	Lisboa		
Maria Julieta Pinto da Rocha	Porto		
Maria Lígia de Gouveia Martins (***)	Funchal		
Maria Luísa Nunes Henriques Fernandes (***)	Lisboa		
Maria Luísa Sequeira Alexandre (***)	Lisboa		
Maria Luísa Vidinha Ferreira Rocha (QT)	Lisboa		
Maria Madalena Sequeira Louro Maurício (***)	Lisboa		
Maria Manuela Bispo Calmeiro Marques Cardoso (***)	Lisboa		
Maria Manuela Mendes Antunes Lince (QT)	Lisboa		
Maria Manuela Sarmento Pina Rios (***)	Porto		
Maria Margarida Gonçalves da Cruz Alves Costa (QT)	Lisboa		
Maria Margarida Malhadas Tanganho	Évora		
Maria Margarida Simões Moreira (***)	Coimbra		
Maria Natália Antunes de Faria Nunes da Graça	Coimbra		

(QT) Quadro de transição.

(\*\*\*) Admitidos condicionalmente por não ter sido enviado o relatório a esta Direcção-Geral.

**Candidatos excluídos das provas públicas****a) Por desistência do estágio:**

Adelaide Maria Mendes da Silva.  
Adosinda da Luz Gaspar Domingues Ferreira.  
Aida Paula de Oliveira Miranda Alves.  
Alexandra Maria de Oliveira Marques dos Santos.  
Ana Paula Lages Pereira.  
António Jorge Felícia de Oliveira.  
António José Gama.  
António Manuel Simão Barrento.  
Carlos Alberto Monteiro Pereira Leite.  
Carlos Alberto Rodrigues Veiga Brandão Ruela.  
Carlos Emanuel Carvalho Pires Preto.  
Celeste Emília Mateus Dias.  
Célia Maria da Silva Almeida.  
Domingos António Costa Ribeiro.  
Fernanda Maria Mendes Mateus.  
Fernando Manuel Soares Mota Siciliani de Oliveira.  
Filomena Manuela Menezes Pacheco.  
Filomena Maria Martins Gonçalves Fernandes.  
Gabriela Maria Carvalho Louças.  
Gaspar Fernando Lopes de Oliveira.  
Graciano César Marques Simões.  
Helena da Graça Antunes Pimenta Fernandes.

Helena Maria dos Santos Tomás Gonçalves.  
 Ivone Paula Fernandes Gomes Pestana.  
 João Manuel Arruda Tavares Brum.  
 João Manuel de Carvalho Rodrigues Cardoso.  
 José Maria Branco Moreira da Costa.  
 José Ricardo Guimarães Monteiro.  
 Justina Maria Romão Menino Mira.  
 Luís Filipe Malveira Gonçalves.  
 Manuel Joaquim Coelho de Barros.  
 Maria Amélia Alves de Oliveira.  
 Maria Bela Fernandes Mateus Soares.  
 Maria Celeste Mendes Lázaro.  
 Maria da Graça Lima Chaves Cândido.  
 Maria das Dores Tavares Moreira Rodrigues.  
 Maria de Fátima Fernandes Correia.  
 Maria de Fátima Gomes Palmeiro.  
 Maria de Fátima Magalhães Ferreira.  
 Maria de Lurdes Vieira Barbosa.  
 Maria do Céu Calhau da Silva.  
 Maria do Céu Valente Chasqueira dos Santos.  
 Maria do Rosário Félix dos Santos.  
 Maria Fernanda Rodrigues Figueiredo.  
 Maria Henriqueta dos Santos Cepeda.  
 Maria José Baptista de Carvalho.  
 Maria Madalena de Jesus Ordens.  
 Maria Manuela Lopes Caeiro.  
 Maria Manuela Madruga Castanheira Morgado Rolo.  
 Maria Paula Barbosa Vieira Malheiro.  
 Maria Virgínia de Castro Araújo.  
 Miguel Ângelo Gonçalves Mourão de Almeida.  
 Nuno Miguel de Jesus Henriques.  
 Olga Maria Sebastião Bernardo.  
 Orlando Alexandre Góis Alves.  
 Paula Alexandra Ferreira Carvalho.  
 Paulo Jorge Alves dos Santos.  
 Paulo Jorge Gonçalves Botelho.  
 Raquel Maria Alves Pereira.  
 Rogério da Silva Ribeiro Epifânio.  
 Rui José da Costa Curado Oliveira.  
 Rui Manuel Machado Morais.  
 Rui Manuel Pacheco.  
 Rute da Silva Morais Santana.  
 Telma Helita Mendes Barbosa.  
 Teotónio Manuel Loureiro Monteiro.  
 Virgínia Maria da Silva Mendes de Almeida.

- b) Por não possuírem os requisitos previstos no n.º 1 do art. 55.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 364/93, de 22-10:

Ana Rosália e Sousa Marcelo.  
 António Manuel Borges Breia dos Santos.  
 Cristina Maria Casa Branca Rosado.  
 Graça Maria Martins Rodrigues Pereira Breia dos Santos.  
 José António Vidal Vaqueiro.  
 Maria Alice Martins Ramos.  
 Maria Aline da Costa Jordão.  
 Maria Beatriz Moreira Penada Borrego.  
 Maria da Apresentação da Encarnação Almeida Venâncio.  
 Maria de Fátima Afonso Baluarte.  
 Olinda da Assunção Coelho Gomes.

- c) Por durante o estágio terem excedido o número de faltas previsto nos n.ºs 2 e 3 do art. 23.º da Port. 961/89, de 31-10:

Helena Regina Tomás Silvestre.  
 Idalina dos Santos Pinto Miranda.  
 Maria Elsa Didelet Pereira.  
 Miguel Paulo Curvelo Figueiredo.

10-4-95. — O Director-Geral, *Mário Belo Morgado*.

### Instituto de Reinscrição Social

Por despacho do presidente do Instituto de Reinscrição Social de 6-4-95:

Maria do Sameiro de Amorim Oliveira, assessora, da carreira de técnico superior, do quadro deste Instituto — nomeada assessora principal, em lugar criado pela Port. 105/95 (2.ª série), de 15-3.

7-4-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

Por despacho do presidente do Instituto de Reinscrição Social de 24-2-95:

Maria do Céu Gonçalves Rolo — admitida, em regime de contrato administrativo de provimento, como estagiária da carreira de técnico superior de reinscrição social, para exercer funções em equipa de reinscrição social da área da Delegação Regional de Coimbra (escala 1, índice 300). (Visto, TC, 9-3-95. São devidos emolumentos.)

17-4-95. — A Vice-Presidente, *Maria Fernanda Farinha Lopes*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Departamento Geral de Administração

Manuel da Silva Martins, auxiliar administrativo do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal auxiliar) — despacho de 10-2-95 nomeando-o, em comissão de serviço, para o lugar de motorista de ligeiros do mesmo quadro. (Visto, TC, 5-4-95. São devidos emolumentos.)

Isabel da Conceição da Costa Hamilton dos Santos, operadora de registos de dados principal do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal de informática) — despacho de 10-4-95 nomeando-a, em comissão de serviço extraordinária, para exercer as funções de operador de sistemas de 2.ª classe do mesmo quadro, em regime de estágio, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-4-95. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Joaquim Fernandes Dias, primeiro-oficial do quadro do Instituto do Emprego e Formação Profissional — despacho de 11-4-95 requisitando-o, pelo período de seis meses, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-3-95, para exercer funções na Delegação da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas em Braga.

Pedro Maria dos Santos Fontes Machado da Cruz, funcionário do quadro do Banco Comercial Português — despacho de 11-4-95 prorrogando a requisição, no período de 31-7-93 a 19-7-94, por urgente conveniência de serviço, para prestar colaboração junto das Embaixadas de Portugal em Luanda e Lusaka, no âmbito do processo de paz de Angola.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

12-4-95. — O Director do Departamento, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

**Aviso.** — No cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do mesmo diploma, informam-se os interessados de que a lista de classificação final, homologada por despacho da subdirectora-geral dos Assuntos Comunitários, no uso de competência delegada, referente ao estágio para admissão na categoria de técnico superior de 2.ª classe, poderá ser consultada na Avenida do Visconde de Valmor, 66, Lisboa.

30-3-95. — O Presidente do Júri, *José dos Santos Cardoso*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**Portaria n.º 132/95 (2.ª série).** — A Associação de Regantes e Beneficiários do Roxo, constituída por instrumento público em 12-6-68, com os respectivos estatutos aprovados por alvará de 26-6-68, emitido pela Secretaria de Estado da Agricultura e publicado no DR, 3.ª, 175, de 25-6-68, procedeu à escritura da alteração destes estatutos no Cartório Notarial de Aljustrel, por escritura lavrada no dia 19-10-94.

Em consequência da referida alteração, passou a mesma Associação a denominar-se Associação de Beneficiários do Roxo, com sede na Estrada Nacional n.º 383, na aldeia de Montes Velhos, freguesia de São João de Negrilhos, concelho de Aljustrel, que, nos termos e para os efeitos dos arts. 1.º e 2.º do Regulamento das Associações de Beneficiários, aprovado pelo Dec. Regul. 84/82, de 4-11, é reconhecida como pessoa colectiva de direito público.

5-4-95. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*.

## Instituto Florestal

Por despacho de 27-3-95 do Secretário de Estado da Agricultura:

Fernando José Mota, técnico superior principal da carreira de engenheiro do quadro deste Instituto Florestal — autorizada a renovação da licença sem vencimento, pelo período de um ano, com efeitos a 1-7-94. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-4-95. — A Directora de Serviços, *Purificação Cavaleiro Pais*.

Direcção Regional de Agricultura  
de Entre Douro e Minho

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de classificação final, homologada em 6-4-95 por despacho do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no uso de competência delegada, da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para a categoria de assessor da carreira de técnico superior de serviço social do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 21, de 25-1-95, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;  
Núcleo Administrativo de Vairão, em Vila do Conde;  
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a candidata pode recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontram afixadas, para efeitos de consulta, as listas de classificação final, homologadas em 6-4-95 por despacho do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no uso de competência delegada, dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 292, de 20-12-94, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;  
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos;  
Rua da Restauração, 336, no Porto.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação destas listas, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeitos de consulta, a lista de classificação final, homologada em 6-4-95 por despacho do subdirector regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, no uso de competência delegada, das candidatas admitidas ao concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de serviço social do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 281, de 6-12-94, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, em Braga;  
Rua da Restauração, 336, no Porto;  
Quinta de São Gens, Senhora da Hora, em Matosinhos.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, as candidatas podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

7-4-95. — Pela Directora Regional, *Jorge Fernandes de Brito*.

## Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 13-2-95 do director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, se encontra aberto, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para as vagas e categoria a seguir indicadas do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de

Trás-os-Montes, constantes do mapa 1 do anexo 1 à Port. 826/93, de 8-9:

Seis lugares na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, da carreira de técnico auxiliar, sendo dois lugares destinados a pessoal possuidor das habilitações legalmente exigidas e os restantes quatro para o pessoal aprovado em concurso de habilitação.

2 — O presente concurso rege-se pelo disposto nos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10, e Decs. Reguls. 24/89, de 11-8, 32/87, de 18-5, 47/91, de 20-9, e 57/94, de 14-9.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a preencher consiste no exercício de funções de natureza executiva, dando apoio técnico administrativo.

4 — O concurso é válido para as vagas existentes e para aquelas que venham a ocorrer no prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final. A quota para as vagas a recuperar será na mesma proporção daquela que consta no n.º 1 do presente aviso.

5 — O local de trabalho situa-se na área de jurisdição desta Direcção Regional de Agricultura, sendo os vencimentos os correspondentes aos escalões e índices do novo sistema remuneratório da função pública, estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura.

6 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

Ser funcionário ou agente desta Direcção Regional ou de outros serviços ou organismos da administração central e reunir os requisitos constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12; e

Encontrar-se nas condições exigidas na al. b) do n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, alterado pelo Dec.-Lei 2/93, de 8-1, e na al. d) do n.º 2 do art. 24.º do Dec. Regul. 24/89, de 11-8; ou

Satisfazer os requisitos exigidos no n.º 3 do art. 42.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e devidamente aprovado em concurso de habilitação, nos termos do n.º 4 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, com cópia, dirigido ao director regional de Agricultura de Trás-os-Montes, e dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência e código postal;
- Habilitações literárias e ou aprovação em concurso de habilitação;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Referência ao lugar a que concorre e menção da publicação deste aviso no *DR*;
- Quaisquer outros elementos que o concorrente considere relevantes para apreciação do seu mérito.

8 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 6 e 7 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que alude o n.º 6 e os elementos a que se refere a al. d) do n.º 7 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia autenticada pelo notário e ou documento comprovativo da aprovação em concurso de habilitação;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa ou fotocópia autenticada pelos serviços competentes;

*Curriculum vitae*.

8.1 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo do serviço.

8.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8.3 — Os funcionários ou agentes da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes serão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, excepto fotocópia do bilhete de identidade e *curriculum vitae*.

8.4 — O disposto anteriormente não impede que seja exigida a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, com aviso de recepção, para a Divisão de Organização e Gestão dos Recursos Humanos, sita na Rua da República, 133, em Mirandela, ou entregues directamente na Secção de Expediente até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

10 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

10.1 — A avaliação curricular tem por fim avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área para que o concurso for aberto.

10.2 — A entrevista profissional de selecção tem por finalidade determinar e avaliar, numa relação inter pessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigência da função, que será expressa de 0 a 20 valores.

10.3 — Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores, a qual resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todas as operações de selecção referentes ao respectivo concurso.

11 — Os candidatos opositores ao concurso constarão de listas elaboradas separadamente, nos termos do n.º 2 do art. 4.º do Dec. Regul. 32/87, de 18-5.

12 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos e as listas de classificação final, bem como quaisquer outros elementos relacionados com o concurso, serão afixadas na sede da Direcção Regional, sita na Rua da República, 133, 5370 Mirandela, na sede da Direcção de Serviços de Experimentação, em Peso da Régua, e nas Zonas Agrárias destes serviços, sediadas, respectivamente, em Bragança, Mogadouro, Vila Real, Lamego, Chaves, Montalegre, Vila Nova de Foz Côa e Macedo de Cavaleiros, onde poderão ser consultadas durante as horas normais de expediente.

13 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro Domingos Alfredo Fernandes Amaro, técnico superior principal.

Vogais efectivos:

Engenheiro técnico agrário Armino Arnaldo Monteiro da Fonte, técnico principal.

Engenheira técnica agrária Maria José Ribeiro Coutinho Xavier de Magalhães, técnica principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro técnico agrário Artur de Oliveira Fraga, técnico especialista.

Engenheira técnica agrária Aurora Maria Afonso Gonçalves Gomes Pereira, técnica de 1.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

29-3-95. — Pelo Director Regional, *Nuno Manuel S. N. Jordão*.

## Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

Por despachos de 20-3-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Maria Eugénia Marques Jerónimo Portugal, João Manuel Morte Lopes Simas, Manuel Francisco da Costa, Marcelo das Neves Miguel, Humberto Jorge da Conceição, António Nazaré Curado, Francisco Pedrosa Craveiro, António José Almeida Queirós, Agostinho Madeira Antunes, Mário Marques Pinto Saraiva, José Guimarães Mendes e Alexandre Manuel da Cruz Sequeira Lopes, técnicos especialistas da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20-3-95, a técnicos especialistas principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Maria de Lurdes Diniz Fonseca Marques Simão, António dos Santos Rodrigues Craveiro, Manuel José dos Santos Lopes, Maria José do Nascimento de Almeida Neves, Luís Alberto Franco Ornelas, Licínio da Conceição Lourenço Germano, Feliciano Seabra Rodrigues Almeida, Armindo Cunha Almeida e Sá, Joaquim Paraisal Pinto, Maria Eugénia Vicente Torres de Almeida, Joaquim Manuel de Faria Huet e Silva, Dionísio da Silva Rodrigues e António Campos Lencastre, técnicos principais da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 20-3-95, a técnicos especialistas da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despachos de 21-3-95 do subdirector regional de Agricultura da Beira Litoral, proferidos por delegação:

Maria Isilda Marques Curado Seabra, António de Sousa Carranca, José Faustino Fraga Amaral, António Carlos da Silva Mascarenhas, José Mário Assunção Júnior, Luís Manuel Ribeiro, Artur Vicente, José João Pacheco de Carvalho, Maria Helena Bandeira Martins da Cruz, Maria Teresa Malaquias Santos, Maria Manuela Torres Abrantes, António Maia Ferreira Faria, Luís António Marques Pires da Silva, Armindo da Conceição Salvador Santos, João da Costa Rodrigues, Aristo de Brito Brandão, Maria Angela Duarte Carvalheiro Pinto Correia, João de Deus Moreira, Maria Alice de Freitas Constantino, Bernardo Alves Rodrigues dos Santos, Maria Alice da Conceição Matos Caetano Eloy, Isabel Maria Toscano Martins Semedo, Américo José de Matos e Silva, José Alberto Rodrigues Santos, João Rodrigues Moutinho, Nelson Vilar Teles, António Jorge Teixeira de Melo Sereno, Carlos Alberto Garcia Figueiredo, José Augusto de Sousa Teixeira, Armindo Mota Correia, Lusitano da Silva Fernandes Espinhal, Maria Isabel Pinto Monteiro Leitão, Ana Lopes Martins, João Alfredo Homem Caldeira Pessanha, Fernando dos Santos Oliveira, António Lopes Ribeiro, Mário Manuel Rainho Gonçalves Camaz e António da Silva Pena (a), técnicos de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21-3-95, a técnicos principais da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

(a) Vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Maria Graça Marques Braz Leitão e Silva Abreu, Carlos Manuel Carvalho Ribeiro, João Dias Gama, José Ferreira Rolo, Joaquim Martins Bento, Luís Aurélio Fernandes Nunes, Manuel Antunes Dias Temido, José Carregal Lourenço, Carlos Alberto Andrade Teodósio, Rui Maria Verga Catalão Correia, Albino Trigueiro Batista, José Carlos Almeida Bernardo, Ilídio Ildefonso Nascimento da Silva Duarte, Paulo Margarido da Silva Frade, Joaquim Graciano de Oliveira Henriques, Júlio Manuel de Oliveira Guimaro, Manuel Carlos Martins e Maria José Nunes Passos, técnicos de 2.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral — promovidos, mediante concurso, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 21-3-95, a técnicos de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerados dos anteriores lugares a partir da mesma data.

Por despacho de 31-3-95 do director regional de Agricultura da Beira Litoral:

César Augusto Pereira Brandão — abatido à lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico principal da carreira de engenheiro técnico agrário, publicada no DR, 2.ª, 277, de 30-11-94, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

Hermínio Monteiro Maranhã — abatido à lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário, publicada no DR, 2.ª, 230, de 4-10-94, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral.

(Isentos de fiscalização do TC.)

12-4-95. — Pelo Subdirector Regional, *João Carlos Nunes Vaz Portugal*.

## Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de

assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

5-4-95. — O Presidente do Júri, *Ezequiel de Almeida Pinho*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor informático principal, da carreira de técnico superior de informática, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

5-4-95. — O Presidente do Júri, *Faustino Henrique Barradas*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

5-4-95. — O Presidente do Júri, *Manuel da Silva Paulino*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico-adjunto principal da carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

5-4-95. — O Presidente do Júri, *Gertrudes Rosa Dias Rosado Souto Assis*.

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de jurista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no DR, 2.ª, 63, de 15-3-95, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão.

6-4-95. — O Presidente do Júri, *Álvaro José Mendonça Teixeira*.

## Instituto Nacional de Investigação Agrária

### Estação Florestal Nacional

**Aviso.** — Torna-se público que, a partir da data da publicação deste aviso no DR, se encontra afixada nos Serviços Centrais do Instituto Nacional de Investigação Agrária, Largo de Santos, 3, 3.º, em Lisboa, e na Estação Florestal Nacional, Tapada das Necessidades, em Lisboa, a lista classificativa final do concurso interno geral de acesso a técnico especialista da carreira de engenheiro técnico do INIA, homologada em 23-3-95 pelo vice-presidente do INIA, por delegação do presidente do INIA, cujo aviso de abertura do concurso foi publicado no DR, 2.ª, 276, de 29-11-94.

4-4-95. — O Presidente do Júri, *Rui Fernando Oliveira e Silva*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas na categoria de assessor principal da carreira de arquitecto do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados pelo Ministério da Educação, nos termos do aviso (ref. 5/AP/ARQ/95) publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-95, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;

Évora — Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alcárcova de Baixo, 6;

Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

3-4-95. — O Presidente do Júri, *João Pedro Dias Magalhães Silva*.

**Aviso.** — Faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas na categoria de assessor principal da carreira de engenheiro do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados pelo Ministério da Educação, nos termos do aviso (ref. 9/AP/ENG/95) publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-95, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C;

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129;

Évora — Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alcárcova de Baixo, 6;

Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, Rua de Ascensão Guimarães, 44, 1.º

3-4-95. — O Presidente do Júri, *José António Fraga Carneiro*.

Lista dos candidatos admitidos ao concurso de assessor principal da carreira de engenheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-95:

António Augusto Soares da Silva.

Basílio da Fonseca Fernandes Jorge.

Carlos Afonso Padrão Henriques Campos.

Eduardo Alberto Gavino da Silva e Sousa.

Fernando Cardoso Gouveia.

José Abílio Vaz Pinto Mendes.

José Joaquim dos Santos Mucha.

José Luís Serrano Hipólito.

Manuel Nunes da Costa Simões.

Maria dos Anjos Laranjeiro Alfaiate.

3-4-95. — (*Assinatura ilegível.*)

Lista nominativa dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de vagas na categoria de assessor principal da carreira de arquitecto, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 32, de 7-2-95:

#### Candidatos admitidos:

Manuel Jorge Almeida Costa Martins.

Maria do Carmo Rodrigues Martins.

Maria Margarida Victória Correia Baptista.

#### Candidatos excluídos:

Maria da Conceição Braz de Oliveira. Esta candidata foi excluída por não possuir três anos de serviço na categoria, como é exigido pelo art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis.

3-4-95. — O Presidente do Júri, *João Pedro Dias Magalhães Silva*.

**Aviso (ref. 4/TS1/95).** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 7-4-95 da secretária-geral do Ministério da Educação, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de 30 vagas na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, existentes no quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas referidas, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — os lugares a preencher localizam-se em qualquer dos organismos e serviços centrais, regionais ou tutelados do Ministério. Os funcionários do quadro único do Ministério da Educação que vierem a ser providos manterão o domicílio profissional que detiverem à data do provimento.

4 — Remunerações — o vencimento será o resultante da aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e legislação complementar, sendo

as condições de trabalho e demais regalias as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico superior a concepção, adaptação e aplicação de métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em trabalhos que exijam conhecimentos especializados em vários quadrantes e domínios de actividades, tendo em vista a preparação da tomada de decisão, nomeadamente nas seguintes áreas: planeamento, organização e racionalização, gestão, política de educação e ensino, gestão e administração de recursos humanos e formação profissional.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados à função pública que reúnam até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas os requisitos gerais enunciados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e sejam técnicos superiores de 2.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*.

7 — Métodos de selecção — avaliação curricular, que poderá ser complementada por entrevista profissional de selecção se o júri assim o entender.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação (nome, residência, código postal, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, natureza do vínculo, e serviço a que pertence;
- d) Referência do concurso a que se candidata.

8.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Declaração emitida pelo serviço de origem, na qual conste, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública, a categoria, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço nos anos relevantes para o concurso;
- c) Declaração, devidamente autenticada, com especificação das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado.

8.3 — Os funcionários do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados nas als. a) e b) do n.º 8.2, desde que dos seus processos individuais constem documentos susceptíveis de comprovar a satisfação daqueles requisitos.

9 — Envio das candidaturas — as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada: Secretária-Geral, Avenida de 5 de Outubro, 107, 1051 Lisboa Codex.

10 — Publicitação das listas — as listas relativas ao concurso serão publicitadas nos termos dos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, sendo afixadas nos seguintes locais:

- Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 134-C, Lisboa;
- Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8, Porto;
- Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-127, Coimbra;
- Direcção Regional de Educação do Alentejo, Alcárcova de Baixo, 6, Évora;
- Direcção Regional de Educação do Algarve, Largo do Campo da Feira, 22, Faro.

11 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, 427/89, de 7-12, e 353-A/89, de 16-10.

12 — Júri do concurso:

Presidente — Maria Teresa Barbosa Raposo Freitas Gonçalves, assessora.

Vogais efectivos:

- Maria Teresa Pedro Sequeira Silva, assessora, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
- Maria de Fátima Silva Serrano, técnica superior principal.

Vogais suplentes:

Maria José Fialho Garção Tavares da Matta, técnica superior principal.

Duarte Maria Marinha Morais C. B. Silva, técnica superior principal.

7-4-95. — A Secretária-Geral, *Maria Luiza Pinto*.

#### Instituto de Inovação Educacional de António Aurélio da Costa Ferreira

**Desp. 5/IE/95.** — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Desp. 23/ME/93, de 15-3, o qual aprova o Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação, cabe ao Instituto de Inovação Educacional proceder à designação do gestor desse sistema de incentivos.

Assim, determino:

1 — É designada para gestora da unidade de gestão do Sistema de Incentivos à Qualidade da Educação a assessora do quadro único do Ministério licenciada Maria José Morgado.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15-3-95.

5-4-95. — O Presidente do Instituto de Inovação Educacional, *Bárto Paiva Campos*.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

**Desp. 9/SEES/95.** — Considerando a natureza das suas actuais funções, que recomendam, como me foi proposto, que continue no seu desempenho por mais dois meses, determino que, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art. 2.º e no art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, e com referência ao meu Desp. 40/SEES/94, de 30-12, o assistente da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, Paulo Frischknecht se mantenha em funções, com as mesmas remunerações e regalias, até 31-5-95.

31-3-95. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*.

#### GABINETE DO SUBSECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DA MINISTRA DA EDUCAÇÃO

**Desp. 47/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. de Murtosa, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome do Padre António Morais da Fonseca para patrono desta Escola;

Considerando que o Padre António Morais da Fonseca, natural de Murtosa, desenvolveu diversas iniciativas de índole cultural e social que vieram a enriquecer a região;

Considerando que dedicou ainda algumas horas de lazer em prol da juventude;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Murtosa passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Padre António Morais da Fonseca, Murtosa.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 48/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Silgueiros, Viseu, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome de D. Luís de Loureiro para patrono desta Escola;

Considerando que D. Luís de Loureiro, padroeiro da abadia de Silgueiros, foi uma figura ligada à história de Silgueiros no período da expansão portuguesa no norte de África;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Silgueiros, Viseu, passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de D. Luís de Loureiro, Silgueiros, Viseu.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 49/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Custóias, Matosinhos, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome de Santiago, para patrono desta Escola;

Considerando que Santiago é o patrono de Custóias;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Custóias, Matosinhos, passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de Santiago, Custóias, Matosinhos.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 50/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Almeida, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome do Dr. José Casimiro Matias para patrono desta Escola;

Considerando que o Dr. José Casimiro Matias se distinguiu como médico e também como professor do Externato Frei Bernardo de Brito, que deu origem à actual Escola (C+S);

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Almeida passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Dr. José Casimiro Matias, Almeida.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 51/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Pedrógão Grande, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome que foi atribuído à Esc. Prep. de Pedrógão Grande aquando da sua criação — Miguel Leitão de Andrada;

Considerando que Miguel Leitão de Andrada, natural de Pedrógão Grande, poeta e historiador, foi o primeiro autor a escrever sobre esta localidade;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Pedrógão Grande passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Miguel Leitão de Andrada, Pedrógão Grande.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 52/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Caxarias, Ourém, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome do cónego Dr. Manuel Lopes Perdígão para patrono desta Escola;

Considerando que o cónego Dr. Manuel Lopes Perdígão, digníssimo caxariense, escolheu esta Escola para ser a fiel depositária da sua herança cultural e científica;

Considerando que tal dádiva reveste uma atitude louvável e grandiosa deste cidadão;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Caxarias, Ourém, passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico Cónego Dr. Manuel Lopes Perdígão, Caxarias, Ourém.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 53/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Tavira, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome de D. Manuel I para patrono desta Escola;

Considerando que Tavira dos tempos modernos recebe sobretudo do Renascimento a sua identidade cultural;

Considerando que o rei D. Manuel, pelas muitas distinções que outorgou à cidade, é a figura que simboliza o seu desenvolvimento e identidade;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Prep. e Sec. (C+S) de Tavira passa a denominar-se Esc. do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico D. Manuel I, Tavira.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 54/SSEAM/95.** — Considerando que a atribuição do nome de um patrono a uma escola constitui factor relevante da sua integração no meio;

Considerando que o conselho directivo da Esc. Sec. de Feijó-Almada, após concordância da Câmara Municipal respectiva, propõe o nome de Romeu Correia para patrono desta Escola;

Considerando que Romeu Correia muito contribuiu para que Almada nunca deixasse de ter uma entidade própria;

Considerando que a sua obra constitui um valioso património da nossa literatura;

Considerando, finalmente, que estão preenchidos os requisitos e demais finalidades previstos no Dec.-Lei 387/90, de 10-12, determino:

1 — A Esc. Sec. de Feijó-Almada passa a denominar-se Esc. Sec. de Romeu Correia, Feijó-Almada.

2 — A Escola referida no número anterior constará da portaria a que se refere o n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 387/90, de 10-12, com a denominação que lhe é atribuída nos termos do presente despacho.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

**Desp. 55/SSEAM/95.** — Ao abrigo do disposto no art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e do art. 22.º do Dec.-Lei 141/93, de 26-4, nomeio interinamente, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de delegada escolar de Vila Franca de Xira a subdelegada escolar do mesmo concelho, Maria Helena Silva Pereira Matos.

3-4-95. — O Subsecretário de Estado Adjunto da Ministra da Educação, *Carlos Miguel Maximiano de Almeida Coelho*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Pedro Hispano — Matosinhos

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso para enfermeiros especialistas na área de saúde materna e obstétrica. — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 23-3-95, em conformidade com o art. 22.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, e nos termos deste diploma legal, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares vagos

de enfermeiros especialistas, nível 2, da carreira de enfermagem do quadro de pessoal deste Hospital, na área de saúde materna e obstétrica.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral e como tal circunscrito a funcionários, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e que reúnam os requisitos de admissão ao mesmo.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento dos lugares mencionados e cessa com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 3 do art. 7.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11.

5 — Vencimento e local de trabalho — o vencimento é o correspondente ao do escalão e índice fixados de acordo com a tabela salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 437/91, de 8-11, para a categoria de enfermeiro especialista, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital Pedro Hispano — Matosinhos.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — são requisitos gerais de admissão a concurso os enumerados no n.º 3 do art. 27.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11;

6.2 — Requisitos especiais:

- a) Ser detentor da categoria de enfermeiro graduado e estar habilitado com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, ou um curso de estudos superiores especializados em enfermagem que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização a que o concurso se refere, independentemente do tempo de serviço na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- b) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) e estar habilitado com um curso de estudos superiores especializados em enfermagem ou equivalente que habilite para a prestação de cuidados de enfermagem na área de especialização em enfermagem atrás referida, independentemente do tempo na categoria, e avaliação de desempenho de *Satisfaz*;
- c) Ser detentor da categoria de enfermeiro (nível 1) e estar habilitado com um curso de especialização em enfermagem estruturado nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, com três anos de serviço na categoria e avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos do n.º 5 do art. 34.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, tendo carácter eliminatório a pontuação obtida inferior a 9,5 valores. Na apreciação curricular o júri deverá ter em conta os seguintes critérios de preferência:

Experiência de enfermagem de saúde materna e obstétrica;  
Experiência de cuidados intensivos;  
Experiência na organização científica do trabalho;  
Participar em trabalhos e ou estudos relevantes para a melhoria dos cuidados de enfermagem.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Pedro Hispano e entregue no Serviço de Pessoal do Hospital Pedro Hispano, a funcionar na Rua de Alfredo Cunha, 365, 4450 Matosinhos, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, residência, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
- c) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao DR onde este aviso vem anunciado;
- d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
- e) Habilitações literárias;
- f) Habilitações profissionais;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

8.2 — Juntamente com o requerimento, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias e profissionais;

b) Certificado/diploma do curso de especialização em enfermagem respectivo;

c) Declaração, passada pela instituição a que pertence, da qual constem, de forma clara e inequívoca, a existência do vínculo à função pública, bem como a sua natureza, antiguidade nas várias categorias de que foi e é detentor na carreira de enfermagem e na função pública, em anos, meses e dias;

d) Um exemplar do *curriculum vitae*;

e) Documento a solicitar ao presidente do júri a ponderação curricular, para efeitos de avaliação de desempenho, conforme o disposto no n.º 3 do art. 50.º do Dec.-Lei 437/91, de 8-11, no caso de não ter a avaliação de desempenho no triénio 1992-1994;

f) Declaração, sob compromisso de honra, assinada sobre estampilha fiscal de 183\$, da situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos referidos no n.º 6.1.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — As listas e demais informações relacionadas com o concurso serão oportunamente afixadas no serviço de pessoal do Hospital, após a competente publicação do aviso no DR.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Luísa Ruivo de Carvalho Paulo, enfermeira-directora do Hospital Pedro Hispano.

Vogais efectivos:

Ana Marcelina Ferreira Guedes, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica do Hospital Pedro Hispano.  
Maria Helena Ferreira Vieira Domingues, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

Maria Margarida Leitão Filipe, enfermeira especialista em saúde materna e obstétrica do Hospital Pedro Hispano.  
Maria Isabel do Carmo Feliciano, enfermeira especialista em saúde infantil e pediátrica do Hospital Pedro Hispano.

12.1 — No impedimento da presidente do júri assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

4-4-95. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 5-4-95 do conselho de administração do Hospital Pedro Hispano, se encontra aberto, pelo período de 15 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para a vaga posta a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, arquivo, aquisições e património, secretaria, expediente e dactilografia.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional.

4.1 — Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam, até ao fim do prazo da entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de primeiro-oficial há, pelo menos, três anos classificados de *Bom*.

6 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec.-Lei 498/88, de 31-12;
- c) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- d) Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

7 — Local de trabalho — no Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos.

8 — A remuneração é atribuída de acordo com a escala indiciária constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, alterado, em parte, pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, correspondente à categoria posta a concurso.

9 — Regime de trabalho — trinta e cinco horas semanais.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso de abertura;

10.2 — Forma — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Pedro Hispano, solicitando a admissão ao concurso. Os requerimentos e a documentação que os deve acompanhar poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Serviço de Pessoal do Hospital Pedro Hispano, Rua de Alfredo Cunha, 365, 4450 Matosinhos, relevando, em caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante no aviso de recepção.

11 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data do nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, incluindo o código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias, categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- c) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato, a antiguidade, expressa em anos, na função pública, na carreira e na categoria e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Pedro de Brito Esteves, administrador-delegado do Hospital Pedro Hispano.

Vogais efectivos:

António de Sousa Pereira, chefe de secção do Hospital Pedro Hispano.

Maria do Céu Carneiro de Sousa Loureiro, oficial administrativo principal do Hospital Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

José Alberto Oliveira Castro Peixoto, administrador hospitalar de 2.ª classe do Hospital de São João.

Lúis Manuel Sousa Matias, chefe de repartição do Hospital de São Pedro Pescador.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, por despacho de 5-4-95 do conselho de administração do Hospital Pedro Hispano, se encontra aberto, pelo período de 15 dias consecutivos, a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para provimento de seis lugares de segundo-oficial, da carreira de oficial administrativo.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para as vagas postas a concurso, esgotando com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — compete executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, arquivo, aquisições e património, secretaria, expediente e dactilografia.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional.

4.1 — Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção serão classificados de 0 a 20 valores.

5 — Requisitos de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam, até ao fim do prazo da entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5.2 — Requisitos especiais — possuir a categoria de terceiro-oficial há, pelo menos, três anos classificados de *Bom*.

6 — Legislação aplicável:

- a) Dec.-Lei 248/85, de 15-7;
- b) Dec.-Lei 498/88, de 31-12;
- c) Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10;
- d) Dec.-Lei 442/91, de 15-11.

7 — Local de trabalho — no Hospital de Pedro Hispano, Matosinhos.

8 — A remuneração é atribuída de acordo com a escala indiciária constante do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, alterado, em parte, pelo Dec.-Lei 420/91, de 29-10, correspondente à categoria posta a concurso.

9 — Regime de trabalho — trinta e cinco horas semanais.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo — o prazo para apresentação das candidaturas é o referido no n.º 1 do presente aviso de abertura;

10.2 — Forma — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Pedro Hispano, solicitando a admissão ao concurso. Os requerimentos e a documentação que os deve acompanhar poderão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, no ou para o Serviço de Pessoal do Hospital Pedro Hispano, Rua de Alfredo Cunha, 365, 4450 Matosinhos, relevando, em caso de remessa pelo correio, a data de expedição constante no aviso de recepção.

11 — Dos requerimentos de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, data do nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, incluindo o código postal e número de telefone;
- b) Habilitações literárias, categoria e serviço ou organismo ao qual está vinculado;
- c) Identificação do concurso, especificando o *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito;
- e) Indicação do endereço (com telefone) para onde o candidato pretende ser contactado para fins do presente concurso;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

12 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte fiscal;
- b) Certificado de habilitações literárias, autêntico ou autenticado;
- c) Declaração, emitida pelo serviço de origem, donde constem a natureza do vínculo à função pública, a categoria do candidato, a antiguidade, expressa em anos, na função pública, na carreira e na categoria e a classificação de serviço dos últimos três anos;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

13 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António de Sousa Pereira, chefe de secção do Hospital Pedro Hispano.

Vogais efectivos:

Maria Júlia Camacho Teixeira Barbedo Pinto, primeiro-oficial do Hospital Pedro Hispano.

Lúcia da Conceição Dias Barbosa, primeiro-oficial do Hospital Pedro Hispano.

Vogais suplentes:

Carlos Aurélio Ribeiro Oliveira Pinto, primeiro-oficial do Hospital Pedro Hispano.

Manuel Carlos dos Santos Sá Pereira, primeiro-oficial do Hospital Pedro Hispano.

14 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

15 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei geral.

5-4-95. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

### Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto

**Aviso.** — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, e 248/85, de 15-7, e por despacho do conselho de administração de 28-3-95, se encontra aberto, pelo prazo de 15 a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial administrativo da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aprovado pela Port. 921/94, de 17-10.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma.

3 — Conteúdo funcional — o constante do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, e do Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, Travessa Larga, 2, 1150 Lisboa.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento é o fixado para a categoria, nos termos do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para os funcionários da administração central, com as condições de trabalho e as regalias genericamente vigentes para os funcionários públicos.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — os estabelecidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6.2 — Requisitos especiais — ter vínculo à função pública, sendo detentor da categoria de segundo-oficial há, pelo menos, três anos, com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista.

7.1 — No sistema de classificação dos candidatos adoptar-se-á o previsto nos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto, podendo ser entregue no serviço de pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, do serviço a que pertence e da natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do *DR* em que o presente aviso vem publicado;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- f) Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias, devidamente autenticado;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço dos últimos três anos ou fotocópias autenticadas das fichas de notações;
- c) Declaração, passada pelo serviço de origem, donde constem, de maneira inequívoca, a categoria, a antiguidade na função pública, na carreira e na categoria, assim como a natureza do vínculo;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9 — Os candidatos funcionários deste Instituto ficam dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as als. a), b) e

c) do n.º 8.2 do presente aviso, desde que constem dos respectivos processos individuais.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Raquel Cidália Lopes Fernandes, chefe de reparação do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Vogais efectivos:

Maria Cremilde da Silva Menezes, chefe de secção do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Ricardo da Graça Santos, chefe de secção do INSA.

Vogais suplentes:

Maria do Céu Valente Madeira de Azevedo, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Dina Maria Nobre Pereira Carvalho, primeiro-oficial do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

11.1 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3-4-95. — O Administrador-Delegado, *J. Pereira Né*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Secretaria-Geral

Por despacho de 30-3-95 do Ministro do Comércio e Turismo:

Renovado, nos seus precisos termos e pelo prazo de um ano a contar de 23-3-95, o seu Desp. 301/94-DE, de 30-3. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — O Director de Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

Por despachos do secretário-geral do Ministério do Comércio e Turismo e do director-geral da Administração Pública de 17 e de 28-3-95, respectivamente:

Laura dos Santos Barata Corda, auxiliar administrativo do quadro de efectivos interdepartamentais — requisitada para prestar serviço nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 12-4-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — O Secretário-Geral, *Raul Baptista Nunes*.

Por despacho do secretário-geral do Ministério do Comércio e Turismo de 5-4-95:

Maria Gonçalves Vieira Santos, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio Interno — dada por finda, a seu pedido a requisição nesta Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 10-4-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — O Director de Serviços de Administração, *Mário de Sá Amorim*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

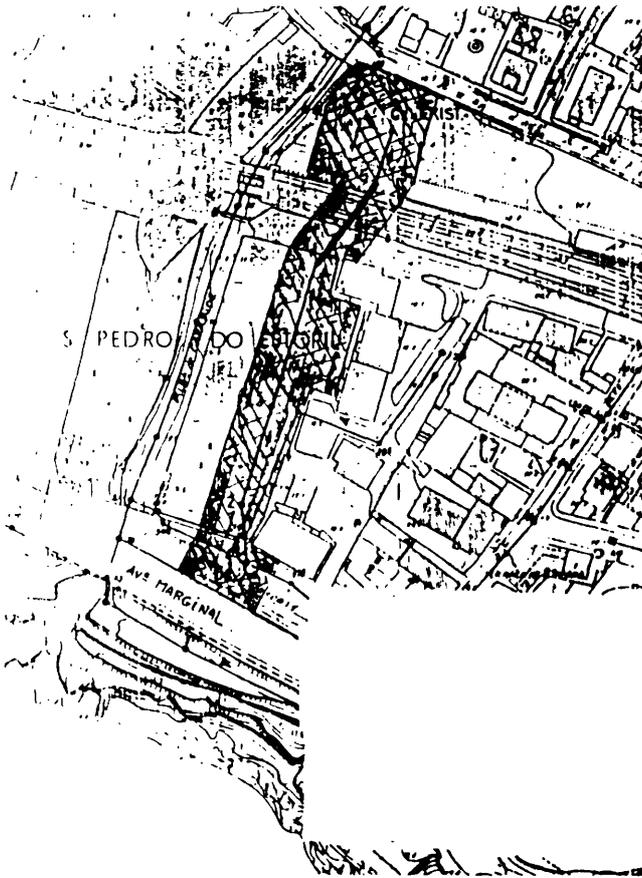
### GABINETE DA MINISTRA

**Desp. 22/MARN/95.** — Com vista à realização dos trabalhos de implantação e obras de assentamento do colector da ribeira de Caparide — zona baixa, integrado na empreitada de saneamento básico da costa do Estoril (remodelação e ampliação do sistema base do interceptor Laje-Sassoeiros-Guia), a desenvolver pelo Gabinete de Saneamento Básico da Costa do Estoril no concelho de Cascais, e nos termos e ao abrigo do disposto nos arts. 1.º, 2.º e 5.º do Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44, no uso de competência própria, determino o seguinte:

1.º Os terrenos identificados conforme o traçado e as zonas definidas na planta anexa ao presente despacho e, bem assim, aqueles que lhes dêem acesso, ficam sujeitos ao regime jurídico de utilidade pública dos trabalhos de saneamento de aglomerados populacionais declarada e prevista no Dec.-Lei 34 021, de 11-10-44.

2.º Nesta conformidade, e nos precisos termos do art. 2.º do citado diploma legal, os proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores ou detentores dos terrenos mencionados no n.º 1 são obrigados a consentir na sua ocupação e trânsito, desvio de caminhos, águas superficiais e subterrâneas, abertura de valas, assen-

tamento de tubagens e acessórios enquanto durarem os referidos trabalhos, sem prejuízo de ulteriores onerações casuísticas a efectuar nos termos e ao abrigo do disposto nos arts. 3.º e 5.º do invocado diploma legal.



28-2-95. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

### Direcção-Geral do Ambiente

Por despacho de 2-3-95 do subdirector-geral do Ambiente:

Maria Manuela da Conceição Máximo Morga Vale Figueira — nomeada chefe da Secção de Património do quadro da Direcção-Geral do Ambiente. A nomeada fica exonerada do cargo que ocupa à data da aceitação da nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-4-95. — O Subdirector-Geral, *Francisco José Gonçalves Barracha*.

**Aviso.** — Concurso interno de acesso para segundos-oficiais, publicado no DR, 2.ª, 5, de 6-1-95. — Para efeitos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, dá-se conhecimento de que foi afixada a lista dos candidatos ao concurso acima identificado na sede desta Direcção-Geral, sita na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 5.º piso, em Lisboa, sendo remetida cópia a cada concorrente, conforme a al. c) do mesmo diploma.

5-4-95. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso.** — Concurso para técnico de 2.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 23, de 28-1-93. — Para efeitos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, declara-se que foi afixada em painel próprio no 5.º andar da sede da Direcção-Geral do Ambiente, à Avenida de Gago Coutinho, 30, em Lisboa, a lista de classificação de estágio tocante ao concurso indicado em epígrafe, lista esta também remetida por cópia à interessada, nos termos regulamentares.

7-3-95. — A Presidente do Júri, *Maria Conceição S. B. Amorim Henriques Pires*.

### Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte

Por despacho de 7-4-95 do director regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte:

Licenciado Jorge Alberto Coutinho Mota Prego de Faria, técnico superior de 1.ª classe — autorizada a requisição, pelo período de um ano, para exercer funções na Divisão do Cávado e Ave, Braga. O encargo resultante deste despacho será suportado pelas dotações afectas ao orçamento da Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte do MARN. Este despacho produz efeitos a partir de 1-5-95.

11-4-95. — O Director Regional, *António Jorge Guedes Marques*.

### Instituto de Meteorologia

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 49, de 27-2-95, para o preenchimento de quatro lugares de terceiro-oficial se encontra afixada no átrio da sede do Instituto de Meteorologia, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

17-4-95. — A Presidente do Júri, *Rosa Maria Quinaz Monteiro Pato*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 45, de 22-2-95, para o preenchimento de uma vaga de operador de sistemas principal do quadro de pessoal do Instituto de Meteorologia se encontra afixada no átrio do edifício da sede do referido Instituto, Rua C, ao Aeroporto de Lisboa.

Da presente lista cabe recurso, nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12-4-95. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Pereira Santos*.

## MINISTÉRIO DO MAR

### GABINETE DO MINISTRO

**Despacho conjunto.** — A Convenção de Oslo para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão Efetuadas por Navios e Aeronaves foi ratificada por Portugal através do Dec. 491/72, de 6-12.

Mediante a celebração desta Convenção pretendia-se que os Estados intervenientes tomassem medidas contra a poluição dos mares por substâncias susceptíveis de colocar em perigo a saúde humana, bem como a fauna e flora marítimas.

No âmbito do disposto naquela Convenção, as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados no mar constituem dois dos factores que podem provocar impactes negativos no meio marinho.

Nestes termos, torna-se necessário, dando assim cumprimento ao disposto naquela Convenção, definir as regras técnicas a que devem obedecer as operações de dragagem e de imersão dos materiais dragados.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros do Mar e do Ambiente e Recursos Naturais:

#### Artigo 1.º

O presente despacho estabelece as regras técnicas de avaliação e gestão do material dragado e de elaboração e execução de programas de monitorização dos locais de deposição dos dragados.

#### Artigo 2.º

1 — A Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, adiante designada por DGPNTM, é a autoridade nacional competente para executar as funções decorrentes do presente despacho conjunto.

2 — No âmbito do disposto no número anterior, compete à DGPNTM, designadamente, desempenhar as funções de autorização, registo, controlo e comunicação relativas à imersão de material dragado, nas condições previstas no presente despacho.

## Artigo 3.º

1 — É proibida a imersão de materiais que possuam alguma ou algumas das substâncias enumeradas no anexo I à Convenção de Oslo ratificada pelo Dec.-Lei 491/72, de 6-12, excepto se o material dragado só contiver substâncias que se transformem rapidamente no mar, noutras biologicamente inofensivas ou que se apresentem sob a forma de vestígios de poluentes.

2 — A imersão dos materiais dragados que contenham alguma ou algumas das substâncias descritas no anexo II à Convenção de Oslo só pode ocorrer se as quantidades daquelas substâncias não forem consideradas importantes.

## Artigo 4.º

1 — O pedido de apreciação das características e composição dos materiais dragados, para efeitos de dragagem e eliminação, integrando a imersão, deve ser apresentado à DGPNTM, com os seguintes elementos:

- 1) Quantidade e composição;
- 2) Quantidade de substâncias e materiais a imergir por dia (por semana, por mês);
- 3) Forma em que se apresentem para a imersão, isto é, estado sólido, lamas, líquido;

Tratando-se de materiais dragados a eliminar no mar, devem obter-se as seguintes informações:

- a) Tonelagem no estado húmido, por zona de imersão (por unidade de tempo);
  - b) Método de dragagem;
  - c) Determinação visual das características de sedimento (argila — vasa/areia/cascalho/rochas);
  - d) Frequência das operações de dragagem;
- 4) Propriedades físicas (em particular, solubilidade e densidade), químicas, bioquímicas (carência de oxigénio, nutrientes) e biológicas (presença de vírus, bactérias, leveduras, parasitas, etc.);
  - 5) Toxicidade;
  - 6) Persistência;
  - 7) Acumulação em seres vivos ou em sedimentos;
- Estas três características poderão eventualmente compreender as seguintes análises:

- a) Análises de toxicidade aguda;
  - b) Análises de toxicidade crónica, capazes de avaliar os efeitos subletais a longo prazo;
  - c) Análises visando a bioacumulação potencial das substâncias em questão;
- 8) Transformações químicas e físicas dos materiais dragados após imersão, nomeadamente a formação eventual de novos compostos;
  - 9) Probabilidade de produção de substâncias que transmitam mau sabor aos recursos piscícolas (peixes, moluscos, crustáceos), com consequências na sua comercialização.  
Deve proceder-se a uma boa selecção da zona de imersão para minimizar o impacto sobre zonas de pesca;
  - 10) Na ausência de fontes apreciáveis de poluição, os materiais dragados podem ser isentos das análises referidas nos n.ºs 4, 5, 6 e 7, se se enquadrarem num dos critérios abaixo enumerados:
    - a) Os materiais dragados são compostos sobretudo de areias, de cascalho ou de rocha;
    - b) Os materiais dragados destinam-se à alimentação de praias e são sobretudo compostos de areia, cascalho ou conchas, cuja granulometria é compatível com os materiais da praia receptora;
    - c) Na ausência de fontes de poluição apreciáveis e os materiais de dragagem não ultrapassem 10 000 t/ano.

## Artigo 5.º

1 — Para além do disposto no artigo anterior, e para efeitos de amostragem dos materiais dragados, o pedido deve ainda ser instruído com elementos resultantes de amostragem, nos termos da tabela seguinte:

Volume dragado (metros cúbicos)	Número de estações
Até 25 000 .....	3
25 000-100 000 .....	4-6
100 000-500 000 .....	7-15
500 000-2 000 000 .....	16-30
> 2 000 000 .....	Mais 10/1 milhão de metros cúbicos.

2 — A frequência de amostragem deve ocorrer nos termos seguintes:

- a) Amostragens anuais, se a análise inicial indicar uma contaminação importante;
- b) Amostragem de três em três anos, se a análise inicial indicar que o material é limpo.

## Artigo 6.º

A análise dos materiais dragados, cuja recolha se realiza ao abrigo do disposto no artigo anterior, deve seguir as seguintes regras:

- 1) As análises devem ser efectuadas na amostra total, excepto no caso de material com granulometria superior a 2 mm, que deve ser excluída;
- 2) Para avaliar os níveis de contaminação, deve dispor-se, designadamente, dos seguintes dados:

- a) Densidade;
- b) Percentagem de sólidos;
- c) Granulometria (% de areia, silt, argila);
- d) Carbono orgânico total (< 2 mm);
- e) Nos casos em que a análise química é necessária, torna-se obrigatório analisar os metais que figuram nos anexos I e II da Convenção de Oslo;
- f) No que respeita aos compostos organoclorados, os PCB's devem ser sempre analisados em sedimentos não isentos de análise química;
- g) Outros organohalogenados devem ser analisados se forem susceptíveis de estar presentes devido à existência de fontes pontuais.

3 — A DGPNTM pode requerer dados adicionais para efeitos de avaliação da contaminação dos materiais dragados.

4 — Os resultados das análises efectuadas nos termos dos números anteriores são avaliados em função dos critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos no anexo do presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — Os critérios de qualidade de sedimentos estabelecidos no anexo do presente despacho são igualmente determinantes para a definição da forma de eliminação dos materiais dragados.

## Artigo 7.º

1 — Na caracterização do local de imersão deverão ser tomados em consideração os seguintes aspectos:

- a) Posição geográfica, profundidade e distância à costa;
- b) Localização em relação à existência de recursos vivos adultos e juvenis, designadamente áreas de desova e de maternidade dos recursos vivos, rotas de migração de peixes e mamíferos, áreas de pesca desportiva e comercial, áreas de grande beleza natural ou com importância histórica ou cultural, áreas com especial importância científica ou biológica;
- c) Localização em relação a áreas de lazer;
- d) Métodos de acondicionamento, se necessário;
- e) Diluição inicial realizada pelo método de descarga proposto;
- f) Dispersão, características de transporte horizontal e de mistura vertical, designadamente em termos de:
  - i) Profundidade da água (máxima, mínima, média);
  - ii) Estratificação da água nas diversas estações do ano e em diferentes condições meteorológicas;
  - iii) Período da maré, orientação da elipse da maré, velocidade do eixo menor e maior;
  - iv) Deriva média em superfície: direcção, velocidade;
  - v) Deriva média no fundo: direcção, velocidade;
  - vi) Correntes de fundo (velocidade) devidas a tempestades;
  - vii) Características do vento e das ondas, número médio de dias de tempestade/ano;
  - viii) Concentração e composição de matéria em suspensão;
- g) Existência e efeitos dos vasamentos e imersões em curso e dos previamente realizados (incluindo os efeitos de acumulação).

## Artigo 8.º

1 — A operação de imersão não deve interferir com a navegação, a pesca, o recreio, a extracção de minerais, a dessalinização, as áreas de especial importância científica e outros usos legítimos do mar.

2 — Na operação de imersão devem eliminar-se quantidades significativas de óleo ou substâncias presentes no material dragado com tendência para flutuar, seguida de ressuspensão na coluna de água.

## Artigo 9.º

Na aplicação destes princípios, terão de ser tidos em conta meios alternativos de destruição ou de eliminação. Na eliminação de ma-

teriais dragados devem ser tidos em conta meios alternativos, nomeadamente alimentação de praias, recuperação de terrenos ao mar e transformação dos materiais em agregados.

#### Artigo 10.º

Sem prejuízo do disposto nos ats. 4.º a 8.º, o requerente pode apresentar outras técnicas de gestão das eliminações, mediante a utilização de processos físicos, químicos e biológicos naturais, nomeadamente:

- A introdução de materiais dragados sobre ou sob os fundos, seguida da deposição de uma camada de sedimentos limpos;
- A utilização das interacções e das transformações geoquímicas das substâncias presentes nos materiais dragados, uma vez combinados com água do mar ou sedimentos do fundo;
- A selecção das zonas especiais, tais como zonas abióticas ou métodos com vista a confinar o material dragado de modo a mantê-lo estável; este método inclui a possibilidade de criação de recifes artificiais.

#### Artigo 11.º

1 — A monitorização das operações de imersão de materiais dragados significa a medição repetida de um ou mais contaminantes ou de um efeito quer directo quer indirecto no meio marinho.

2 — A monitorização definida nos termos do número anterior tem como objectivo:

- Verificar se as condições de licenciamento evitavam, como se pretendia, efeitos adversos na área de deposição;
- Melhorar as bases em que os pedidos de licenciamento são analisados, aperfeiçoando o conhecimento sobre os efeitos no fundo do mar de grandes descargas que não são facilmente estimadas em laboratório ou através de literatura;
- Facultar a evidência necessária para demonstrar, no âmbito da Convenção de Oslo, que as medidas de controlo aplicadas são suficientes para assegurar que as capacidades dispersiva e assimilativa do meio marinho não são excedidas, pelo que não há deterioração do ambiente;
- Determinar os níveis de contaminantes nos organismos, os efeitos biológicos e as consequências para o meio marinho devidas à imersão de materiais dragados;
- Permitir às autoridades licenciadoras controlar o efeito dos materiais dragados e dos contaminantes associados sobre os seres vivos.

#### Artigo 12.º

Devem ser elaborados relatórios concisos com os resultados de todas as medições efectuadas e confrontadas com os objectivos de monitorização, os quais devem ser apresentados à DGPNTM.

4-4-95. — O Ministro do Mar, *António Baptista Duarte Silva*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveia*.

### Secretaria-Geral

Por despacho de 8-3-95 da secretária-geral do Ministério do Mar, em substituição, obtida a anuência da directora-geral das Pescas:

Clotilde Antunes Barata da Silva, telefonista do quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Conservas e Pescado — autorizada a transferência, a partir da data de aceitação da nomeação, para ocupar idêntico lugar no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Mar. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

6-4-95. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Maria Correia*.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 43, de 20-2-95, se encontra afixada, para conhecimento dos interessados, na Repartição de Pessoal desta Secretaria-Geral.

7-4-95. — Pela Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível.*)

### Direcção-Geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos

#### Junta Autónoma do Porto de Aveiro

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autori-

zado o acesso ao grau 3 na carreira de agente de exploração de Doringo Rodrigues Cruz, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 8-11-94, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foram autorizados os acessos ao grau 3 na carreira de operador de cais de Francisco José Pereira Madureira e de Ruben Manuel da Rocha Garrelhas, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 19-1-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 5 na carreira de pintor de Francisco Luís da Igreja, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 19-1-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 5 na carreira de fiel de depósito de Paulo Sérgio Santos Jesus, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 19-1-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 5 na carreira de serralheiro civil de Armando Marques, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 25-2-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 5 na carreira de cozinheiro de António da Silva Santos, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 4-3-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 5 na carreira de pedreiro de Augusto Morgado de Oliveira e Silva, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 6-3-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 3 na carreira de técnico de José Alberto Lopes de Sousa, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 6-2-95.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 31-3-95, foi autorizado o acesso ao grau 3 na carreira de operador de sistemas de David da Costa Ferreira, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 12-2-95.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 4-4-95, foi autorizado o acesso ao grau 4 na carreira de técnico superior de Maria Manuel Amado Pereira da Cruz, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 1-4-95, bem como a confirmação na respectiva carreira.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 4-4-95, foi autorizado o acesso ao grau 3 na carreira de assessor do técnico superior Carlos Alberto Santos de Oliveira, nos termos do n.º 1 do art. 25.º da Port. 862/91, de 20-8, com efeitos a 20-3-95.

(Não carecem de visto ou autorização do TC.)

5-4-95. — O Engenheiro-Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

#### Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve

**Aviso.** — Por despacho da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve de 29-3-95, conjugado com o despacho do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas de 7-2-95, precedendo parecer favorável do director-geral de Portos, Navegação e Transportes Marítimos, Maria do Carmo Cipriano Mendes Grelha, assessora principal, é requisitada, pelo período de um ano, podendo ser prorrogável até ao limite de três anos, para exercer as funções de direcção e chefia, nível III, com a designação de

chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, com efeitos a partir do dia de tomada da posse, inclusive, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável em conformidade com o n.º 2 do art. 1.º do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, e de acordo com os arts. 15.º e 23.º do mesmo estatuto e regulamentado pela Port. 502/88 (art. 1.º, n.º 6, de 27-7).

**Aviso.** — Por despacho da comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve de 29-3-95 foi nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, com efeitos a partir do dia de tomada da posse, inclusive, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável em conformidade com o n.º 2 do art. 1.º do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, e de acordo com os arts. 15.º e 23.º do mesmo Estatuto e regulamentado pela Port. 502/88 (art. 1.º, n.º 6, de 27-7), a funcionária Maria do Carmo Cipriano Mendes Grelha, para exercer funções de direcção e chefia, nível III, com a designação de chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Não carecem de visto ou autorização do TC.)

29-3-95. — O Presidente, *José Manuel Teixeira Gomes Pearce de Azevedo*.

### Escola Náutica Infante D. Henrique

**Desp. ENIDH 3/95.** — Ao abrigo do disposto no art. 20.º, n.º 1, da Port. 1213/90, de 18-12, e para as vagas que vierem a ser fixadas para o curso de estudo superiores especializados em Engenharia de Máquinas Marítimas, são fixados os seguintes prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição para o ano lectivo de 1995-1996:

- 1) Afixação da grelha de apreciação do currículo: data limite — 26-5;
- 2) Apresentação de candidaturas: 1 a 30-6;
- 3) Afixação dos resultados de selecção e seriação: data limite — 14-7;
- 4) Prazo para reclamações: 14 a 21-7;
- 5) Decisão sobre as reclamações: data limite — 28-7;
- 6) Prazo para matrícula e inscrições: 1 a 8-9.

10-4-95. — O Director, *Rui Manuel Correia Raposo*.

Por despacho de 29-3-95 do director da Escola Náutica Infante D. Henrique:

João Carlos Taborda Amaral e Craveiro — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento para o exercício de funções docentes na ENIDH, como equiparado à categoria de professor-adjunto, em regime de tempo parcial, com efeitos a partir de 29-3-95. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-4-95. — O Subdirector, *João de Deus Gomes Pires*.

### Escola das Marinhas de Comércio e Pescas

**Aviso n.º 9.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho de 10-4-95 do director da Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de um lugar de auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Escola das Marinhas de Comércio e Pescas constante do anexo à Port. 45-B, de 15-1-94.

2 — O concurso é válido apenas para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se a sua validade com o preenchimento do lugar.

3 — Conteúdo funcional — tarefa de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.

4 — Legislação aplicável — Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 498/88, de 30-12, 353-A/89, de 16-10, 420/91, de 29-10, 427/89, de 7-12, e 322/93, de 21-9.

5 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, sita na Avenida de Brasília, em Pedrouços, 1400 Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e a remuneração a que resultar da aplicação do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — sejam funcionários ou agentes reunindo os requisitos citados nos arts. 6.º, n.º 4, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e 22.º do mesmo diploma e 27.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, 15-7.

7 — Métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional.

8 — Sistema de classificação:

8.1 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista profissional.

9 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar as suas candidaturas mediante requerimento dirigido ao director da Escola das Marinhas de Comércio e Pescas, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição Administrativa da Escola, sita na Avenida de Brasília, Pedrouços, 1400 Lisboa, ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

9.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade), residência, código postal, telefone e referência ao concurso a que se candidata;
- b) Indicação das habilitações literárias e profissionais;
- c) Quaisquer outros elementos que entendam apresentar para apreciação do seu mérito.

9.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b) Fotocópias dos bilhetes de identidade e fiscal;
- c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos comprovativos das habilitações profissionais indicadas no requerimento.

9.3 — Os candidatos que já sejam funcionários da Escola das Marinhas de Comércio e Pescas são dispensados de apresentar os documentos referidos na al. c) do número anterior, se do processo individual constarem os documentos a que a mesma se refere.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — António de Sá Carvalho, chefe da Repartição Administrativa.

Vogais efectivos:

Maria Arminda Sousa Belo Dias, chefe de secção.  
Maria Isabel Mateus, oficial principal.

Vogais suplentes:

Ana Maria Costa, segundo-oficial.  
Maria João Jerónimo, terceiro-oficial.

11-4-95. — O Director, *Orlando Temes de Oliveira*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DAS PESCAS

**Desp. 21/95/SEAP.** — Ao abrigo do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, delego na chefe de Gabinete, Dr.ª Maria Helena Molins Rumsey Gonçalves Evangelista, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar o pagamento pela prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos do Dec.-Lei 187/88, de 27-5;
- 2) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço;
- 3) Autorizar a constituição de fundos permanentes até ao montante máximo correspondente a 1/12 da dotação orçamental;
- 4) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, derem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;
- 5) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;
- 6) Autorizar despesas na aquisição de bens e serviços por conta de dotações orçamentais, até ao montante de 800 contos, com ou sem dispensa de concurso público ou contrato escrito, nos termos dos n.ºs 1 e 2 dos arts. 20.º e 21.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7;

- 7) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de 400 contos e a utilização de carro de aluguer, quando indispensável e o interesse do serviço o exigir;
- 8) Autorizar a requisição de passaporte de serviço oficial, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 523/79, de 31-12, com a redacção dada pelo art. 3.º da Lei 20/81, de 29-8, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;
- 9) Pelo presente despacho ratifico todos os actos praticados pela chefe de Gabinete entre o dia 16-3-95 e a data de publicação deste despacho.

3-4-95. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *José Monteiro de Moraes*.

**Desp. 22/95/SEAP.** — Ao abrigo do n.º 3 do art. 2.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o Dr. Sérgio Rua Machado para assessorar o meu Gabinete, na área dos assuntos económicos e financeiros.

A colaboração será exercida desde 3-4-95 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo no entanto ser revogável a todo o tempo e terá a remuneração mensal de 250 000\$, não sendo devido o pagamento de mais quaisquer abonos, excepto ao abono das correspondentes despesas de transportes e de ajudas de custo, quando o nomeado se deslocar em missão oficial no País ou no estrangeiro, de montante igual ao que estiver em vigor para servidores do Estado com categoria correspondente ao índice 700 da tabela salarial do novo sistema retributivo (NSR) da função pública.

30-3-95. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *José Monteiro de Moraes*.

### Direcção-Geral das Pescas

Maria Margarida Santareno Duarte, chefe de secção do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social — nomeada, em comissão de serviço, pelo período probatório de um ano, no cargo de chefe de repartição do quadro de pessoal do ex-Instituto Português de Conservas e Pescado. (Visto, TC, 21-3-95. São devidos emolumentos.)

11-4-95. — Pela Directora-Geral, a Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Filomena Godinho Mendes*.

### Instituto Português de Investigação Marítima

Por despachos de 7-4-95 do presidente do Instituto Português de Investigação Marítima:

Artur Carlos Lemos Duarte, Joana Segurado Valadas Ravasco Ribeiro Messias e José Manuel Pinto Guerreiro — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Instituto Português de Investigação Marítima, considerando-se exonerados dos lugares que ocupam a partir da data da aceitação da nomeação do novo lugar. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-4-95. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Laudelino Pinheiro*.

### TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

**Acórdão n.º 41/95 — Processo n.º 713/93.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **A causa.** — I — Pedro Dias Varela, cidadão cabo-verdiano, foi julgado no Tribunal do Seixal em processo comum, afecto ao tribunal colectivo, acusado de haver cometido um crime de homicídio previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal (CP).

Por acórdão de 9 de Novembro de 1992 (de fl. 122 a fl. 124) foi o arguido condenado, por esse mesmo crime, na pena «especialmente atenuada» (nos termos dos artigos 73.º e 74.º do CP), a cinco anos de prisão. No acórdão, tendo-se consignado residir o arguido em Portugal «há cerca de 15 anos», decidiu-se ainda, «nos termos do artigo 43.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 264-B/81, de 3 de Setembro, por se tratar de cidadão estrangeiro, aplicar-lhe igualmente a pena acessória de expulsão do território nacional, pelo período de cinco anos».

2 — Desta decisão recorreu o arguido para o Supremo Tribunal de Justiça (STJ), limitando o recurso no que aqui interessa à aplicação da pena acessória de expulsão, defendendo não poder ser a mesma aplicada automaticamente.

O STJ viria, através de Acórdão de 23 de Setembro de 1993 (de fl. 157 a fl. 162), a conceder provimento ao recurso, revogando a sobredita medida de expulsão.

A este respeito teceu o Supremo Tribunal as seguintes considerações:

Por se tratar de cidadão estrangeiro, ao arguido foi aplicada, no acórdão recorrido, a pena acessória de expulsão do território nacional, pelo período de cinco anos, nos termos do artigo 43.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 264-C/81, de 3 de Setembro, que apresenta a seguinte redacção:

Sem prejuízo do disposto na legislação penal, será aplicada a pena acessória de expulsão:

- c) Ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado à pena maior.

Recentemente foi, no entanto, publicado o Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, que estabeleceu novo regime de entrada, permanência, saída e expulsão de estrangeiros do território nacional, cujo artigo 68.º, n.º 1, preceitua que:

Sem prejuízo do disposto na legislação penal, será aplicada a pena acessória de expulsão:

- c) Ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado em pena superior a 3 anos de prisão.

O n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, constitui efectivamente uma simples adaptação do texto do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 264-C/81 às penalidades do Código Penal em vigor desde 1 de Janeiro de 1983 (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro).

O artigo 43.º do Dec.-Lei 264-C/81 foi, assim, tacitamente revogado pelo n.º 1 do citado artigo 68.º, que tem aplicação imediata ao caso em apreço, por se tratar de direito público e não implicar uma situação mais gravosa para o arguido.

Resta saber se o preceito deve ou não aplicar-se automaticamente na condenação em recurso, como se fez no acórdão recorrido, com apoio no texto do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 264-C/81.

Numa primeira análise literal do n.º 1 do artigo 68.º tudo aponta para uma resposta afirmativa. «Será aplicada» a pena acessória de expulsão ao estrangeiro residente no País há menos de 20 anos que seja condenado em pena superior a 3 anos de prisão. O futuro imperativo empregue no texto do artigo — «será aplicada» — sugere, de facto, a interpretação de que o estrangeiro condenado a 5 anos de prisão e residindo em Portugal há cerca de 15 anos — como acontece com o arguido recorrente — será expulso do País, como consequência inevitável da referida condenação.

O n.º 4 do artigo 30.º da CRP prescreve, todavia, que:

Nenhuma pena envolve como efeito necessário a perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos.

E igual disposição foi consagrada no artigo 65.º do Código Penal.

No sentido da eliminação dos efeitos automáticos das penas, argumenta-se que eles constituem um sério obstáculo à recuperação social do delincente — que constitui um dos fins essenciais das penas — e que os seus efeitos implicam inelutavelmente um carácter infamante e estigmatizante para o condenado (Eduardo Correia, «As grandes linhas da reforma penal», in *Jornadas de Direito Criminal*, e Figueiredo Dias, *Os Novos Rumos da Política Criminal e o Direito Penal do Futuro*).

Com fundamento no artigo 30.º, n.º 4, da CRP, têm sido declaradas materialmente inconstitucionais disposições da lei ordinária que estabelecem a produção automática de efeitos profissionais, civis ou políticos decorrentes da aplicação de penas criminais (v., por exemplo, o Acórdão do Tribunal Constitucional, com força obrigatória geral, de 20 de Abril de 1986, no *Diário da República*, 1.ª série, de 3 de Junho de 1986).

Sob pena de violação da lei fundamental, o preceituado no n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/93 não pode então ser aplicado automaticamente no caso *sub judice*, como pretende o recorrente e é jurisprudência dominante no Supremo Tribunal de Justiça (Acórdãos de 11 de Julho de 1990, processo n.º 40 682, de 26 de Setembro de 1991, processo n.º 41 978, de 12 de Dezembro de 1991, processo n.º 42 179, de 17 de Dezembro de 1992, processo n.º 42 885; contra, no entanto, os Acór-

dãos de 5 de Junho de 1991, processo n.º 41 565, e de 15 de Julho de 1992, processo n.º 42 921).

A expulsão do País, como pena acessória que é, não deve, por conseguinte, ser decretada como efeito automático da condenação em pena de prisão por 5 anos de arguido residente em Portugal há menos de 20 anos; e só terá lugar em caso de grave violação dos deveres inerentes à sua condição de estrangeiro (neste sentido, v. Figueiredo Dias, *Novos Rumos da Política Criminal e do Direito Penal Português do Futuro*, p. 346).

As penas acessórias visam, efectivamente, a produção de um fim específico, para além dos fins gerais de reprobção e prevenção de novos crimes consignados no artigo 72.º, n.º 1, do Código Penal (Vitor Faveiro e Laurentino Araújo, *Código Penal Português Anotado*, 1960, p. 210), e implicam ainda, necessariamente, um mal ou uma perda de bens jurídicos para o sujeito passivo da condenação.

Aplicando esta doutrina ao caso ora em recurso, fácil será provar e convencer dos reflexos que a pena de expulsão tem na esfera dos direitos privados do cidadão estrangeiro, mormente na área dos direitos de gozo de família, de propriedade e creditórios.

Tendo apenas em consideração a prova produzida no caso em apreço, expulso que seja do País, o arguido perderá necessariamente o seu emprego na construção civil: desintegrado da sociedade, que há mais de 15 anos o acolheu, sentir-se-á, por certo, desenraizado na que voluntariamente abandonou, em busca de melhores condições de vida; e ficará ainda praticamente impossibilitado de exercer o poder paternal sobre os três filhos menores que tem a seu cargo.

A expulsão do território nacional envolveria então para o arguido, cidadão estrangeiro, a perda — ainda que temporária — de direitos civis, de natureza familiar e profissional, o que a lei fundamental não permite.

Além dos deveres especiais consagrados no Decreto-Lei n.º 59/93, o arguido está, porém, ainda vinculado à obediência e respeito das leis penais do país que o acolheu como imigrante. Tal como a grande maioria dos imigrantes africanos, o arguido veio para Portugal, a fim de aqui trabalhar na construção civil, em circunstâncias por certo mais vantajosas do que as usufruídas no seu país natal.

No respeito das leis portuguesas, competia ao arguido não perturbar a paz social e evitar brigas e agressões tão cruéis como aquela que levou à morte do seu adversário e está na origem deste processo.

Temos de concluir, nestas circunstâncias, que o arguido incorreu em grave violação dos deveres gerais inerentes à sua condição de imigrante, para o que todavia concorreu o falecido Sabino Pereira Garcia, que na luta de morte travada com o seu adversário produziu nele, também, ferimentos que o obrigaram a tratamento e internamento hospitalar e justificaram, no tribunal *a quo*, a atenuação da culpa do recorrente.

Nestas circunstâncias, não se verifica no caso concreto a perigosidade e a certeza indispensável da criação de um clima de desconfiança, no tocante ao respeito pelas leis portuguesas, por forma a inviabilizar a manutenção da permanência do arguido Pedro Varela em território nacional (v. neste sentido, o já citado Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 12 de Dezembro de 1991).

A expulsão do território nacional produziria, então, consequências nefastas na esfera dos direitos privados do arguido Varela, claramente desproporcionadas em relação à medida da sua culpabilidade, nesta violação concreta dos seus deveres de cidadão estrangeiro.

Assim sendo, e sem necessidade de mais considerações, não se justifica, no caso, a pena de expulsão imposta ao arguido.

3 — Da decisão relativa à expulsão interpôs o Sr. Procurador-Geral-Adjunto, em exercício no STJ, recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, fundamentando-o nos seguintes termos:

A decisão recorrida recusou a aplicação do artigo 68.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/83, por violação do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição da República, no entendimento de que aquele preceito impunha automaticamente a expulsão do arguido do País como consequência inevitável da condenação.

Verifica-se assim a recusa de aplicação automática da pena acessória de expulsão prevista naquele normativo com fundamento em inconstitucionalidade, por violação do n.º 4 do artigo 30.º da Constituição da República.

A matéria foi oportunamente alegada nos autos.

Admitido o recurso, subiram os autos a este Tribunal, onde o Sr. Procurador-Geral-Adjunto alegou, concluindo da seguinte forma:

1 — Deve julgar-se inconstitucional a norma da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, enquanto aí se prevê a aplicação imediata da pena acessória de expulsão ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado em pena superior a 3 anos de prisão, por violação do disposto no n.º 4 do artigo 30.º da Constituição, desde que aquele seja titular, como é no caso em apreço, de um direito de permanência em território português.

2 — Deve, assim, confirmar-se o acórdão recorrido, na parte impugnada.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentação.** — 4 — Ocorreu, entre a decisão de 1.ª instância que aplicou ao recorrido a pena acessória de expulsão e a decisão do STJ que a revogou, uma situação de sucessão de leis, decorrente da substituição do artigo 43.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 263-B/81, de 3 de Setembro (a norma aplicada em 1.ª instância), pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março (v. artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 59/93).

A decisão em apreço, do STJ, reportou-se (por a entender imediatamente aplicável) à norma do referido artigo 68.º, sendo, portanto, a esta [alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º] que se refere a questão de constitucionalidade que importa apreciar.

5 — Prescreve a norma em causa:

Artigo 68.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação penal, será aplicada a pena acessória de expulsão:

c) Ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado em pena superior a 3 anos de prisão.

O Supremo Tribunal — tendo presente residir o aqui recorrido, à data da decisão, «em Portugal há cerca de 15 anos» e ter sido condenado na pena de 5 anos de prisão — formulou, relativamente à expulsão, o critério de que esta, «como pena acessória que é, não deve [...] ser decretada como efeito automático da condenação em pena de prisão por 5 anos, de arguido residente em Portugal há menos de 20 anos», acrescentando que a mesma «só terá lugar em caso de grave violação dos deveres inerentes à sua condição de estrangeiro».

Assim, na lógica da decisão recorrida, comporta a disposição em referência duas interpretações possíveis, sendo uma a aplicação automática da expulsão, preenchidos os requisitos da alínea c) (ser estrangeiro, residente em Portugal há mais de 5 anos e menos de 20 e ser condenado em pena de prisão superior a 3 anos), e outra a que, preenchidos esses requisitos, verifica ainda se existiu ou não grave violação dos deveres inerentes à condição de estrangeiro.

A primeira destas interpretações ofende, segundo o acórdão recorrido, o artigo 34.º, n.º 4, da Constituição, o mesmo não acontecendo com a segunda. Daí que a decisão, excluindo a primeira, tenha optado pela segunda, verificando-se, em concreto e face à factualidade apurada, era de decretar ou não a expulsão do recorrido.

Este encadeamento interpretativo levou a que a opção tomada fosse a de não decretar essa expulsão, por se entender que as «consequências nefastas» resultantes da medida se apresentavam «claramente desproporcionadas em relação à medida da [...] culpabilidade» do recorrido no «violação dos seus deveres de cidadão estrangeiro».

Significa isto que, o STJ, tendo detectado na norma em causa duas dimensões interpretativas possíveis, sendo uma incompatível e a outra compatível com o texto constitucional, realizou, com a escolha que fez do sentido compatível, uma operação de «interpretação conforme à Constituição» (v. Gomes Canotilho, *Direito Constitucional*, 5.ª ed., Coimbra, 1992, pp. 235 e 236, e Vitalino Canas, *Introdução às Decisões de Provenimento do Tribunal Constitucional*, 2.ª ed., Lisboa, 1994, pp. 81 e 82).

A opção pelo sentido conforme à Constituição, implicando como implicou a recusa de aplicação da norma na sua dimensão interpretativa inconstitucional, abriu a via do recurso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional (v. Acórdão n.º 266/92, no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Dezembro de 1992).

6 — Constitui, assim, objecto do presente recurso a questão da constitucionalidade da norma constante do artigo 68.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 59/93, de 3 de Março, enquanto — como refere o Ministério Público a fl. 185 — «prevê a aplicação imediata

da pena acessória de expulsão ao estrangeiro residente no País há mais de 5 anos e menos de 20 condenado em pena superior a 3 anos de prisão».

A disposição da lei fundamental relativamente à qual importa posicionar a norma *sub judice*, consta do n.º 4 do artigo 30.º e estabelece, não envolver pena alguma «como efeito necessário à perda de quaisquer direitos civis, profissionais ou políticos».

Funciona na nossa ordem constitucional (artigo 15.º, n.º 1) a regra da equiparação entre estrangeiros e cidadãos portugueses no que tange ao gozo de direitos e sujeição e deveres. Sem cuidar aqui da exacta definição de quais as excepções constitucionalmente lícitas a esta regra (v. artigo 15.º, n.º 2, cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra 1993, p. 135), podemos assentar abrange o aqui recorrido a garantia constitucional, emergente do artigo 30.º, n.º 4, de que nenhuma pena que lhe seja aplicada envolva, como efeito necessário, a perda de direitos civis, profissionais ou políticos.

Não estando em causa a expulsão em si (que o texto constitucional só proíbe relativamente a nacionais — artigo 33.º, n.º 1 — e expressamente admite relativamente a estrangeiros — artigo 33.º, n.º 5), há que questionar o carácter automático desta, na medida em que envolva a perda de direitos civis, profissionais ou políticos.

País de emigrantes que somos, fácil se nos torna compreender como a expulsão pode afectar direitos subjectivos de um imigrante entre nós: desde logo o direito de trabalhar em Portugal e todo o complexo de situações vantajosas que, para ele, daqui decorrem (melhor situação económica que no país de origem, etc.). O carácter vantajoso dessa situação, aliás, intui-se do interesse que o recorrido, através da posição manifestada no processo, mostra ter na revogação da expulsão.

Sobre a automaticidade da expulsão (que a decisão de 1.ª instância bem ilustra) se pronuncia o Prof. Figueiredo Dias, a propósito da disposição antecessora (o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 264-B/81) — mas neste particular substancialmente idêntica — da aqui em causa, em termos de considerar essa produção *ope legis* (é expulso quem preenche os pressupostos formais da norma), «mesmo que se torne sempre necessária uma decisão judicial de expulsão», como irremediavelmente inconstitucional (*Direito Penal Português. As Consequências Jurídicas do Crime*. Lisboa 1993, pp. 175 e 176).

Decorrencia do princípio do Estado de direito democrático, como se refere no Acórdão n.º 127/84 deste Tribunal (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Março de 1985) ou do «princípio político-criminal de luta contra o efeito estigmatizante, dessocializador e criminógeno das penas», como defende o Prof. Figueiredo Dias (*ob. cit.* p. 159), é indiscutível que a nossa «Constituição político-criminal» através do artigo 30.º, n.º 4, não aceita que a condenação de alguém (no caso um estrangeiro residente há mais de 5 anos e menos de 20 em Portugal) em pena superior a 3 anos de prisão, implique sem mais (automaticamente, necessariamente) a sua expulsão. Conclusão esta à qual, aliás, tem invariavelmente chegado a jurisprudência deste Tribunal (v., por exemplo, Acórdãos n.ºs 434/93 e 442/93, *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Janeiro de 1994, e 577/94, ainda inédito).

Resta, assim, retirar as necessárias consequências deste entendimento no caso concreto, não esquecendo que o ora recorrido, trabalhador migrante em Portugal há cerca de 15 anos (isto em 1992), detentor de bilhete de identidade, emitido em 1985 pelas autoridades portuguesas (v. auto de notícia a fl. 3), residia em Portugal, questão analisada no Acórdão n.º 442/93).

III — **Decisão.** — 7 — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1995. — José de Sousa e Brito (relator) — Luís Nunes de Almeida — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José Manuel Cardoso da Costa.

**Acórdão n.º 42/95 — Processo n.º 372/94.** — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — O arguido Rogério Manuel Rodrigues — que, em 11 de Janeiro de 1989, foi condenado na pena única de 18 anos de prisão, dos quais, entretanto, lhe foram perdoados 2 anos e 3 meses (despacho de 10 de Julho de 1991) — interpôs recurso do despacho do juiz da comarca de Penacova (de 13 de Maio de 1994), que decidiu não beneficiar ele «de qualquer perdão no âmbito da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio», alegando no recurso que o artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, desta lei, em que o juiz se baseou, viola os artigos 13.º e 16.º, alínea g), da Constituição.

A Relação de Coimbra, por Acórdão de 13 de Julho de 1994, depois de ponderar que se não verifica a invocada inconstitucionalidade, julgou o recurso improcedente.

2 — É deste acórdão da Relação (de 13 de Julho de 1994) que vem interposto o presente recurso pelo arguido, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

Neste Tribunal, o recorrente concluiu as suas alegações do modo seguinte:

a) Segundo o artigo 13.º da Constituição da República, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

b) E a alínea g) do artigo 164.º da mesma Constituição determina, além do mais, que «competem» à Assembleia da República conceder perdões genéricos.

c) O artigo 8.º da lei n.º 15/94 (lei da amnistia) concedeu, na verdade, um perdão genérico.

d) Mas, os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º desta mesma Lei n.º 15/94 vieram restringir a aplicação daquele perdão genérico a algum dos cidadãos, nomeadamente ao ora recorrente.

e) E tal restrição ofende estes comandos consagrados naqueles n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º, alínea g), do artigo 164.º e o n.º 1 do artigo 13.º, ambos da Constituição da República.

f) Logo, os n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, na medida em que restringem a aplicação do artigo 8.º da mesma lei, têm de se considerar inconstitucionais.

g) E, em consequência, aplicar-se o perdão, previsto no artigo 8.º da Lei 15/94, ao suplicante.

O procurador-geral-adjunto, por sua parte, concluiu como segue:

1.º A norma da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio («amnistia diversas infracções e outras medidas de clemência») não viola qualquer norma ou princípio constitucional, designadamente a alínea g) do artigo 164.º, ou o princípio da igualdade, consagrado no n.º 1 do artigo 13.º, ambos da Constituição.

2.º Deve, em consequência, negar-se provimento ao recurso e confirmar-se a decisão recorrida, na parte impugnada.

3 — Corridos os vistos, cumpre decidir se a norma que se contém na alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, é ou não inconstitucional.

II — **Fundamentos.** — 4 — **O objecto do recurso.**

O artigo 9.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 15/94, de 11 de Maio, preceitua como segue:

Art. 9.º — 2 — Não beneficiam da amnistia nem do perdão decretados na presente lei:

- Os delinquentes habituais ou por tendência ou alcoólicos habituais e equiparados;
- Os membros das forças policiais e de segurança ou funcionários e guardas dos serviços prisionais relativamente à prática, no exercício das suas funções, de delitos que constituam violação de direitos, liberdades ou garantias pessoais dos cidadãos, independentemente da pena;
- Os transgressores ao Código da Estrada e seu Regulamento, quando tenham praticado a infracção sob a influência do álcool, ou com abandono de sinistrado, independentemente da pena.

3 — Não beneficiam do perdão previsto no artigo anterior:

- Os condenados pela prática de crimes contra a economia ou fiscais, de burla ou abuso de confiança, quando cometidos através de falsificação de documentos;
- Os condenados pela prática dos crimes previstos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, quando os subsídios, subvenções ou créditos sejam provenientes de fundos comunitários ou da respectiva contrapartida nacional;
- Os condenados em pena de prisão superior a 3 anos pela prática de crimes sexuais que tenham sido vítimas menores de 12 anos;
- Os condenados pela prática de crimes contra as pessoas a pena de prisão superior a 10 anos, que já tenha sido reduzida por perdão anterior;
- Os condenados a pena de prisão superior a 7 anos pela prática de crime de tráfico de estupefacientes.

Do artigo 9.º, parcialmente acabado de transcrever, apenas constitui objecto do recurso a norma constante da alínea d) do n.º 3 — como já atrás se deixou assinalado —, uma vez que só ela foi aplicada pelo acórdão recorrido.

Na verdade, o perdão concedido pela mencionada Lei n.º 15/94 não foi aplicado ao recorrente pelo facto de ele ter sido condenado em pena superior a 10 anos pela prática de crimes contra as pessoas (rapto de menor, atentado ao pudor com violência e homicídio) e ter já beneficiado do perdão concedido pela Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, como tudo bem resulta do acórdão recorrido, que transcreve a referida alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º

5 — *A questão da constitucionalidade da norma que se contém na alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 15/94, de 11-5.*

A norma *sub iudicio* exclui do número dos beneficiários do perdão concedido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei (perdão de «um oitavo ou um ano e seis meses das penas de prisão de oito ou mais anos, consoante resulte mais favorável ao condenado») «os condenados pela prática de crimes contra as pessoas a pena de prisão superior a 10 anos, que já tenha sido reduzida por perdão anterior».

É, assim, uma norma que reveste carácter geral e abstracto, pois que, ao definir o âmbito da exclusão do perdão, concedido pela alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º, faz apelo à espécie de pena aplicada, ao tipo de crime por que os arguidos foram condenados e ao facto de eles já terem beneficiado de perdão anterior; e, por outro lado, ela aplica-se a todos os arguidos que se encontrem na situação por si descrita, que, assim, são em número indeterminado.

A norma *sub iudicio* consagra, pois, uma *excepção geral ao perdão genérico* concedido pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea d) [sobre o conceito de perdão genérico e sua distinção da amnistia, do indulto e da comutação de penas, v. J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 3.ª ed., Coimbra, 1993, p. 650; Figueiredo Dias, *Direito Penal Português — As Consequências Jurídicas do Crime*, Coimbra, 1993, pp. 688 e seguintes; Maia Gonçalves («As medidas de graça no Código Penal e no projecto de revisão», in *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, ano 4, 1, 1994, pp. 8 e seguintes). E, especificamente sobre a amnistia, José de Sousa e Brito («Sobre a amnistia», in *Revista Jurídica*, n.º 6, 1986, pp. 15 e seguintes)].

Tal norma não viola, por isso, o artigo 164.º, alínea g), da Constituição, que prescreve competir à Assembleia da República «conceder amnistias e perdões genéricos».

A norma em causa também não viola o *princípio da igualdade*, consagrado no artigo 13.º da Constituição.

A ideia de igualdade, com efeito, só recusa o arbítrio, as soluções materialmente infundadas ou irrazoáveis.

Ora, a dita norma, de um lado, trata por igual todos os que se encontram nas mesmas condições; e, de outro, a distinção que estabelece entre os que já beneficiaram de um perdão anterior (aos quais, agora, o recusa) e os restantes condenados, inclusive aqueles que, havendo sofrido o mesmo tipo de punição, não tenham sido objecto de perdão (aos quais ele é agora concedido), assenta num critério objectivo e materialmente fundado.

Do que se trata, com efeito, é de evitar que, pela aplicação de sucessivos perdões, as penas aplicadas por crimes graves acabem por ficar esvaziadas do seu sentido punitivo.

É que, tal sucedendo, essas penas deixariam de cumprir a função de castigar em razão da culpa, do grau de ilicitude e das exigências de prevenção de futuros crimes. E, com isso, provocar-se-ia o amolecimento ósseo do sistema penal; e, com ele, a perda do sentido da gravidade dos comportamentos que violam bens jurídicos tão importantes como a vida e a liberdade humanas — o que abalaria os fundamentos da sociedade democrática e livre, própria de um Estado de direito. Numa sociedade assim, a pessoa, na sua eminente dignidade de ser livre e responsável, deve ser o gozo em torno do qual devem girar as instituições e à volta de quem se deve organizar o poder, máxime o poder de punir. É por isso mesmo necessário que o Estado a proteja eficazmente no seu direito de viver com liberdade e segurança, sem consentir que estes valores percam a sua força irradiante.

III — **Decisão.** — Pelos fundamentos expostos, nega-se provimento ao recurso e confirma-se o acórdão recorrido quanto ao julgamento da questão da constitucionalidade.

Lisboa, 1 de Fevereiro de 1995. — *Messias Bento* (relator) — *José de Sousa e Brito* — *Bravo Serra* — *Fernando Alves Correia* — *Luís Nunes de Almeida* — *Guilherme da Fonseca* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Secção Regional dos Açores

Por despacho do Presidente do Tribunal de Contas de 16-2-95:

Rui Pedro dos Santos Rodrigues — celebrado contrato de trabalho a termo certo com a categoria de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, pelo período de seis meses, com início em 1-3-95. (Visto, SRATC, 3-4-95. São devidos emolumentos.)

5-4-95. — O Contador-Geral, *João Manuel de Arrigada Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que por, despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 184/94, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Silvino Vieira Martins, casado, contabilista, filho de José Martins e de Maria do Rosário Vieira, nascido em 3-1-55, em Alcanede, Santarém, e com última residência conhecida na Rua de D. Afonso Henriques, 55, 1.º, direito, Santarém, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a) do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum com intervenção do tribunal singular n.º 403/93, a correrem termos neste Tribunal Judicial, que o Ministério Público move contra o arguido Sílvio Araújo Jorge, solteiro, desempregado, nascido a 7-10-70, filho de Silvino Ramalho Jorge e de Manuela de Fátima Miranda de Sousa Araújo Ramalho Jorge, natural de Angola, residente na Rua E, bloco C, 3, entrada A, rés-do-chão, direito, Mourisca, São João da Madeira, ao qual é imputado o crime emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, com referência ao art. 313.º, n.º 1, do Código Penal, cessou a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Silva Coimbra*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que por, despacho de 9-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 676/93, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Cardoso da Silva, casado, motorista, filho de Arlindo Francisco da Silva e de Maria da Conceição Oliveira Cardoso, nascido em 24-2-59, em Macieira de Cambra, Vale de Cambra, e com última residência conhecida em Quinta do Griné, bloco 5, rés-do-chão, esquerdo, Esgueira, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 11.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 454/91, de 28-12, conjugado com o art. 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

A Juíza de Direito, *Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Nogueira A. M. Santos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

**Anúncio.** — Faz-se saber que, por despacho de 4-1-95, proferido nos autos de processo comum n.º 648/89 do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel da Silva Fernandes, solteiro, industrial, filho de João da Silva Marques e de Maria Virgínia de Almeida Fernandes, natural de Santa Marinha, Ribeira de Pena, nascido a 7-6-62, com última residência conhecida em Portugal, em Choupica, Ribeira de Pena, foi declarada cessada a contumácia, relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz, por despacho de 12-7-90.

6-1-95. — O Juiz de Direito, *José António Couceiro Valente Sá Couto*. — O Escriurário, *António Augusto Figueiredo Mourão*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Manuela Barroco Esteves Machado, juíza de direito deste Tribunal Judicial, faz saber que pela Secção P deste Tribunal correm termos uns autos de processo comum sin-

gular sob o n.º 19/93, que a digna magistrada do Ministério Público move contra Amândio dos Santos, casado, agricultor, nascido em 20-5-29, natural de Santalha, Vinhais, filho de Albano dos Santos e de Caudina dos Santos e residente em Santalha, Vinhais, nos quais é indiciado de haver cometido o crime de ameaças e dano, previsto e punido pelos arts. 155.º, n.ºs 1 e 2, e 308.º do Código Penal, por despacho de 5-1-95, foi declarada sem efeito a contumácia aplicada ao arguido nos termos do disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6-1-95. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Duarte Brito Afonso*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

**Anúncio.** — O Dr. António Braulo Alves Martins, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vouzela, faz saber que, por despacho de 6-1-95, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 377/92, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Correia Pereira, solteiro, maior, filho de Néelson Pereira e Ilda de Jesus Correia, nascido a 2-1-76, natural e residente em Moçamedes, S. M. do Mato, Vouzela, seu último domicílio conhecido, por haver cometido o crime de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, foi o mesmo arguido declarado contumaz (arts. 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal).

Tal declaração implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados directa ou indirectamente pelo arguido após esta declaração.

9-1-95. — O Juiz de Direito, *António Braulio Alves Martins*. — O Escrivão de Direito, *Inácio Fernandes da Fonte*.

### UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 23-9-94: Licenciada Kym Kirthian Court, é autorizado o contrato administrativo de provimento como professora auxiliar convidada, pelo período de cinco anos, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 23-9-94.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 12-12-94: Licenciado António Manuel Martins Ferreira de Vagas, autorizado o contrato administrativo de provimento como monitor com a remuneração equivalente a 40% de assistente estagiário, em tempo integral, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 12-12-94.

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 24-2-95: Licenciado João Pedro Raposo Botelho Pimentel, autorizado o contrato administrativo de provimento, como monitor, com a remuneração equivalente a 40% de assistente estagiário em tempo integral, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 24-2-95.

[Visto, TC (SRA), de 17-3-95. São devidos emolumentos.]

30-3-95. — O Administrador, *Luís Simas Sousa Rocha*.

### UNIVERSIDADE DE COIMBRA

#### Serviços Centrais

Por despacho de 11-4-95 do reitor da Universidade de Coimbra: Designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para professor associado do 8.º grupo, subgrupo de Cirurgia Geral, da Faculdade de Medicina desta Universidade:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.  
Vogais:

Doutor Fernando da Veiga Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.  
Doutor António Germano Pina da Silva Leal, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.  
Doutor Luís José Moreira Martins Raposo, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Alexandre José Linhares Furtado, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Norberto Jaime Rego Cunha, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Manuel Jesus Antunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Francisco José Franqueira Castro e Sousa — professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do TC.)

11-4-95. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

#### Serviços Académicos

Designados, por despacho do reitor de 30-3-95, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Direito, na especialidade de Direito Comercial, requeridas, pelo licenciado Jorge Manuel Coutinho de Abreu:

Presidente — Reitor da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor José Dias Marques, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor José Oliveira Ascensão, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Doutor António de Arruda Ferrer Correia, professor catedrático jubilado da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Orlando Alves Pereira de Carvalho, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor Rui Nogueira Lobo de Alarcão e Silva, professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Doutor António Joaquim de Matos Pinto Monteiro, professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 74, de 28-3-95, a p. 3409, referente ao júri das provas de doutoramento em Letras, na especialidade de Geografia Física, do licenciado António Campar de Almeida, rectifica-se que onde se lê «Doutora Maria Eugénia Soares de Albergaria Moreira, professora associada da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutora Maria Eugénia Soares de Albergaria Moreira, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa».

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

30-3-95. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

#### Serviços de Acção Social

Por despacho de 24-3-95 do presidente dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra:

Esclia Cruz Brinca Marques Rocha, operadora de caixa do quadro dos Serviços Sociais da Universidade de Coimbra, na situação de licença sem vencimento — autorizada licença sem vencimento de longa duração, a partir de 30-4-95.

31-3-95. — O Presidente, *Rui de Alarcão*.

#### Faculdade de Ciências e Tecnologia

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

Licenciada Cristina Helena de Matos Caldeira, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia — concedida a anulação da equiparação a bolseiro fora do País no período de 1-10 a 30-11-94.

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia de 21-3-95:

Licenciada Maria Teresa Silva Gonçalves Serra e Silva, assistente além do quadro do Departamento de Botânica da Faculdade de Ciências e Tecnologia — concedida equiparação a bolseira fora do País no período de 18 a 29-4-95.

Ao Doutor Jorge Manuel Miranda Dias, professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Electrotécnica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 19 a 28-5-95.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia:

De 14-3-95:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Ao Doutor Joaquim João de Alarcão Júdice, professor associado do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — no período de 2 a 11-4-95.

De 20-3-95:

À Doutora Maria Helena Paiva Henriques, professora auxiliar além do quadro do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — no período de 6 a 13-4-95.

À licenciada Ana Paula Martins do Nascimento, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — no período de 8 a 14-4-95.

À licenciada Maria do Céu Marques Pinto, assistente além do quadro do Departamento de Matemática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — no período de 16-3 a 8-4-95.

De 21-3-95:

Ao Doutor Victor Manuel de Matos Lobo, professor catedrático do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — no período de 24 a 28-4-95.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

29-3-95. — O Presidente do Conselho Científico, *Lélio Quaresma Lobo*.

## UNIVERSIDADE DA MADEIRA

### Reitoria

**Aviso.** — Por deliberação da comissão instaladora da Universidade da Madeira, em sua reunião de 31-1-95, foi aprovado o Regulamento da UPI — Unidade de Planeamento e Informação da Reitoria da Universidade da Madeira.

### Regulamento da UPI — Unidade de Planeamento e Informação da Universidade da Madeira

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º

##### Natureza

A Unidade de Planeamento e Informação, abreviadamente designada por UPI, é uma unidade funcional da Reitoria da Universidade da Madeira, abreviadamente designada por UM, criada por decisão da comissão instaladora de 5-4-94, no âmbito da reorganização dos serviços e da definição de atribuições e competências então aprovadas.

#### Artigo 2.º

##### Atribuições

A UPI tem por fim coordenar e orientar iniciativas e actividades de tipo estruturante ao processo de implantação e desenvolvimento da UM e promover a sua execução a nível interno e externo no âmbito das linhas de acção determinadas pela comissão instaladora.

Tendo em vista a realização do fim mencionado incumbe à UPI coordenar a gestão e orientar a acção das estruturas funcionais nela integradas.

## CAPÍTULO II

### Organização, funções e objectivos

#### Artigo 3.º

##### Coordenação

A UPI é coordenada por um vogal da comissão instaladora, que exerce as suas atribuições no âmbito do estabelecido no Dec.-Lei 319-A/88, de 13-9, e legislação afim.

Compete especialmente ao vogal da comissão instaladora responsável pela UPI:

- 1) Coordenar e orientar as actividades das estruturas funcionais que constituem a UPI;
- 2) Estabelecer mecanismos de consulta orgânica em matéria de planeamento, particularmente ao nível das estruturas científico-pedagógicas e departamentais;
- 3) Informar e submeter à apreciação da comissão instaladora para posterior despacho do presidente os assuntos relativos às actividades das estruturas funcionais que constituem a UPI, dos quais se destacam:
  - a) A realização de estudos, a emissão de pareceres e a apresentação de propostas relativas à definição dos planos de desenvolvimento estatístico científico e pedagógico, entre os quais se contam novos cursos, contratação e fixação de docentes, afectação de recursos humanos e financeiros, compra de equipamento informático, património bibliográfico, documental e mediático, a aquisição, construção e adaptação de infra-estruturas, etc;
  - b) A avaliação e o controlo dos respectivos programas de acção e projectos específicos respeitantes aos planos de desenvolvimento estatístico científico e pedagógico;
  - c) A organização e gestão de sistemas internos de recolha de informação de apoio à decisão e a difusão de informação de apoio às actividades de ensino e investigação;
  - d) A promoção da cooperação inter-institucional e da prestação de serviços à comunidade.

#### Artigo 4.º

##### Estruturas funcionais

As estruturas funcionais integradas na UPI são o GEPRO — Gabinete de Estudos e Gestão de Projectos, o CDI — Centro de Documentação e Informação e o CI — Centro de Informática.

#### Artigo 5.º

##### GEPRO — Gabinete de Estudos e Gestão de Projectos

O GEPRO é dirigido por um director de serviços, tem por objectivo central o desenvolvimento de iniciativas e a condução de acções em domínios estratégicos e estruturantes da Universidade e são da sua competência as funções de estudos, programas e projectos e cooperação.

1 — A função de estudos consiste em:

- Recolher e tratar informação estatística de âmbito geral e específico a nível interno e proceder à sua análise centrada na construção de indicadores e *ratios* sobre o rendimento científico da Universidade, a implementação de sistemas de informação de apoio à decisão, a avaliação de convénios, contratos e projectos e a elaboração do plano e relatório de actividades.
- Assegurar a realização de iniciativas de planeamento estratégico visando o desenvolvimento e a adequação competitiva da Universidade, bem como a adopção de medidas de reforma e reestruturação internas;
- Acompanhar a concepção, definição e avaliação de projectos infra-estruturais.

2 — A função de programas e projectos tem por objectivos:

- Responder às necessidades de informação humanística, científica e técnica da comunidade científica da Universidade, bem como de diversos sectores profissionais, empresariais e da administração pública, assegurando a indispensável conexão com fontes distribuidoras de informação especializada a nível nacional e internacional em matéria de programas e projectos de C&T;
- Apoiar a organização e promoção de iniciativas no âmbito de programas de C&T e de formação avançada de recursos humanos e assegurar a gestão de projectos e actividades de I&D e de formação.
- Elaborar estudos específicos sobre programas e emitir pareceres.

## 3 — A função de cooperação compreende:

- Preparar, coordenar e acompanhar as propostas e projectos de investimento, cooperação e prestação de serviços de âmbito inter-institucional celebrados através de contratos, acordos, convénios, protocolos, etc;
- Apoiar os docentes e investigadores na execução de contratos e projectos e na aplicação dos resultados de actividades de I&D e promover contactos com a indústria e serviços;
- Articular actividades de C&T promovidas internamente com iniciativas de entidades públicas e privadas, por forma a promover a realização de projectos co-participados.

## Artigo 6.º

## CDI — Centro de Documentação e Informação

O CDI é dirigido por um director de serviços, tem por objectivos a preservação, o enriquecimento e tratamento técnico e informático do património bibliográfico, documental e mediático de apoio ao ensino e à investigação e são da sua competência as funções técnica e documental, informação e difusão e conselho de leitura.

## 1 — A função técnica e documental consiste em:

- Organizar e manter a base de dados bibliográfica do fundo documental da Universidade;
- Elaborar o catálogo manual no âmbito do programa Porbase;
- Imputar a informação bibliográfica e qualquer outra informação científica e técnica da UM no catálogo nacional, sediado no Instituto do Livro e Biblioteca Nacional.
- Recolher e tratar a documentação científica, técnica e cultural, impressa e mediática, com interesse para o ensino e investigação desenvolvidos na UM;
- Promover a edição regular e sistemática do *Boletim Bibliográfico*.

## 2 — A função de informação e divulgação tem por objectivos:

- Estabelecer o normativo de acesso à informação e assegurar a sua aplicação e gestão;
- Promover iniciativas de recolha e intercâmbio de informação científica, técnica e cultural, designadamente através das bases de dados da Região Autónoma, nacionais e internacionais, tendo em vista o enriquecimento do acervo documental da UM e da Região;
- Responder às necessidades de informação da comunidade universitária e de utilizadores externos, de acordo com as orientações estabelecidas;
- Promover iniciativas de incentivo à leitura e a divulgação da informação e valorizadoras do património bibliográfico, documental e mediático da Universidade e accionar os procedimentos adequados à difusão selectiva de informação por meios de suporte magnético;
- Estabelecer medidas relativas ao empréstimo de documentação entre bibliotecas a nível regional, nacional e internacional;
- Assegurar a difusão do *Boletim Bibliográfico*.

A função do conselho de leitura é seleccionar e otimizar os recursos bibliográficos, nomeadamente a aquisição das espécies bibliográficas e gestão dos fundos financeiros, bem como assegurar a participação na criação dum sistema universitário de informação científica e técnica.

## Artigo 7.º

## CI — Centro de Informática

O CI é dirigido por um director de serviços, tem por objectivo o desenvolvimento das infra-estruturas informáticas necessárias ao transporte, armazenamento e tratamento da informação da Universidade e são da sua competência as funções de administração e gestão de sistemas e comunicações, concepção e aplicação de sistemas de informação e prestação de serviços.

## 1 — A função administração e gestão de sistemas e comunicações consiste em:

- Assegurar a administração e a gestão da rede interna existente (Ethernet);
- Estabelecer os procedimentos adequados à gestão de comunicações (X.25, X.400. Internet, RCCN);
- Apoiar os utilizadores funcionais e individuais na definição de soluções a nível de *hardware* e *software*;
- Assegurar a manutenção do *hardware* e *software* instalado.

## 2 — A função de concepção e aplicação de sistemas de informação tem por objectivos:

- Estudar e promover o desenvolvimento de bases de dados, no âmbito das decisões tomadas pelos órgãos competentes da Universidade e das medidas adoptadas a nível funcional;

Conceber e desenvolver projectos de expansão de redes;  
Colaborar na implementação de sistemas de informação de apoio à decisão.

## 3 — A função de prestação de serviços compreende:

- Executar e apoiar realização de acções de formação da especialidade;
- Participar em acções de cooperação e prestação de serviços da especialidade.

## CAPÍTULO III

## Algumas disposições finais

## Artigo 9.º

Para além do presente Regulamento, as estruturas funcionais integradas na UPI exercem as suas competências de acordo com o estabelecido nos regulamentos específicos a cada uma delas.

## Artigo 10.º

A presente deliberação entra em vigor a partir do dia um do mês seguinte ao da sua aprovação.

## Artigo 11.º

Este Regulamento poderá ser revisto ou ser objecto de aditamentos por iniciativa do responsável da UPI, ouvidos os responsáveis das estruturas funcionais e dada a concordância da comissão instaladora.

## Artigo 12.º

O presente Regulamento será revisto com a aprovação dos Estatutos da Universidade da Madeira.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 9-3-95, deliberou aprovar o Regulamento do Departamento de Física da Universidade da Madeira:

## Regulamento do Departamento de Física

## CAPÍTULO I

## Natureza e objectivos

## Artigo 1.º

## Objectivos

O Departamento de Física da Universidade da Madeira (adiante designado por Departamento) constitui uma estrutura de ensino e de investigação fundamental e aplicada, tendo por objectivos o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços à comunidade e a efectivação de actividades de extensão universitária, nos domínios que lhe são próprios.

## Artigo 2.º

## Competências

## 1 — Na sua componente de ensino, compete ao Departamento:

- a) A realização de actividades de ensino fundamental e de licenciatura nos domínios da Física;
- b) A organização e ou intervenção em cursos de pós-graduação, de especialização ou de reciclagem nos mesmos domínios ou interdisciplinares;
- c) Determinar os métodos, os meios e o conteúdo do ensino e da aprendizagem;
- d) Garantir a supervisão científica dos estágios das suas licenciaturas;
- e) Promover e assegurar a formação científica e pedagógica de nível superior ao da licenciatura;

## 2 — Na sua componente de investigação, compete ao Departamento:

- a) Promover o desenvolvimento dos conhecimentos científicos nos domínios da física;
- b) Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- c) Prosseguir o objectivo de desenvolvimento tecnológico pelos conhecimentos científicos e tecnológicos obtidos pela investigação;

- d) Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre o Departamento e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 3.º

##### Formação

O pessoal técnico, administrativo e auxiliar prestando serviço na Universidade será apoiado de modo ao seu aperfeiçoamento, através da realização de cursos de formação, estágios e outras acções que os enquadrem e lhes permitam a progressão na carreira, adequando-a à satisfação das necessidades do Departamento.

#### Artigo 4.º

##### Prestação de serviços

1 — O Departamento poderá prestar serviços científicos e técnicos ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas.

2 — O Departamento prestará serviços de extensão universitária promovendo a difusão de cultura nas áreas específicas de que se ocupa.

#### Artigo 5.º

##### Autonomia

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade.

## CAPÍTULO II

### Das secções

#### Artigo 6.º

##### Designação das secções

O Departamento dispõe de quatro secções, que são as seguintes (em ordem alfabética):

- Electrodinâmica e relatividade;
- Física não linear de plasma;
- Processos ondulatórios não lineares;
- Sistemas dinâmicos e complexidade.

#### Artigo 7.º

##### Natureza das secções

1 — Para fins científicos e pedagógicos, consideram-se secções do Departamento agrupamentos de laboratórios, estruturas, docentes e investigadores, constituindo áreas diferenciadas do conhecimento.

2 — Cada secção assegura o ensino teórico e prático das disciplinas, das licenciaturas e dos cursos de pós-licenciatura, que estão no seu domínio científico, acompanham a actividade dos alunos que nelas estejam incluídos em projectos de investigação e providencia o cumprimento das obrigações dos funcionários que nela prestam serviço.

3 — As secções não constituem unidades orgânicas autónomas, sendo responsável pela sua coordenação e desenvolvimento nos parâmetros definidos pelo conselho do Departamento o professor ou investigador doutorado nomeado pelo mesmo conselho.

## CAPÍTULO III

### Órgãos do Departamento

#### Artigo 8.º

##### Dos órgãos

O Departamento tem os seguintes órgãos:

- a) O conselho do Departamento;
- b) A comissão executiva.

#### Artigo 9.º

##### Composição e estrutura do conselho de Departamento

1 — O conselho do Departamento funcionará sob a forma de plenário.

2 — O plenário do conselho do Departamento é composto pela totalidade dos docentes e investigadores doutorados da área científica abrangida pelo Departamento mais dois representantes dos assistentes e investigadores não doutorados da área departamental.

3 — Para todos os efeitos consideram-se em igualdade de circunstâncias todos os docentes ou investigadores, convidados ou não.

#### Artigo 10.º

##### Mandato e eleição dos representantes

1 — O mandato dos representantes mencionados no n.º 2 do art. 9.º é de dois anos e a sua eleição será regulamentada por despacho.

2 — Os representantes não poderão ser reeleitos para dois mandatos consecutivos.

#### Artigo 11.º

##### Eleição do presidente do conselho do Departamento

1 — O conselho do Departamento é presidido por um doutor em efectividade de funções eleito pelo plenário da Unidade por um período de dois anos, não podendo haver desempenho do cargo dois mandatos consecutivos.

2 — A eleição do presidente do conselho do Departamento ocorrerá na segunda quinzena de Maio do ano em que terminar o mandato, em reunião convocada expressamente para esse fim.

3 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Unidade em exercício efectivo de funções, repetindo-se o escrutínio o número de vezes necessário à obtenção de tal resultado. A eleição pode ser convocada noutra altura pela decisão do conselho tomada em unanimidade.

4 — O presidente do conselho é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, por em quem delegar.

5 — No caso de demissão do presidente ou seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de outro presidente, que completará assim o período de mandato do presidente que substitui.

6 — O presidente só poderá ser demitido por deliberação do plenário do conselho de Departamento por maioria expressa de dois terços dos votos dos seus membros em efectividade de funções e através de escrutínio secreto.

#### Artigo 12.º

##### Convocação do conselho de Departamento

1 — O conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A convocatória e mecanismos processuais inerentes são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 13.º

##### Competências do conselho de Departamento

Ao conselho de Departamento compete:

- a) Criar e dissolver as secções da Unidade;
- b) Alterar ou rever o Regulamento do Departamento, para homologação pelo plenário do Departamento por, pelo menos, dois terços dos seus membros;
- c) Propor a abertura e encerramento dos cursos ministrados pelo Departamento;
- d) Aprovar os planos de actividades e de desenvolvimento anual e ou plurianual do Departamento, bem como elaborar os respectivos relatórios de actividades;
- e) Aprovar os mapas de distribuição de serviço docente do Departamento;
- f) Eleger os professores responsáveis das disciplinas a cargo das várias secções, por proposta dos seus coordenadores;
- g) Deliberar sobre a inclusão de docentes e investigadores na área científica abrangida pelo Departamento;
- h) Eleger os representantes do Departamento à comissão coordenadora do conselho científico e a outras eventuais comissões adstritas aos órgãos de gestão da Universidade;
- i) Eleger os professores ou investigadores responsáveis dos laboratórios, bibliotecas e demais serviços do Departamento, excepto quando os serviços mencionados não sejam da competência das secções;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a outros cursos de ensino superior não conferentes de grau;
- k) Dar parecer sobre o tema das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica ou de mestrado dos assistentes estagiários, bem como propor a composição dos respectivos júris;
- l) Dar parecer sobre a definição das áreas de doutoramento e as indigitações dos professores que orientarão os assistentes e assistentes estagiários, bem como os respectivos planos de

trabalho, além de pronunciar-se sobre a intenção e admissibilidade dos candidatos a doutoramento e propor a constituição dos júris;

- m) Pronunciar-se sobre os processos de aceitação ou rejeição liminar dos pedidos de equivalência, de doutoramento e de mestrado, de acordo com as áreas de doutoramento e respectivas especialidades, homologadas superiormente, assim como propor a nomeação dos júris de equivalência de doutoramento e de mestrado;
- n) Propor a composição dos júris das provas de agregação, apenas ponderando deliberar sobre os júris e candidaturas os membros do conselho de categoria igual ou superior à do candidato;
- o) Pronunciar-se sobre os projectos de investigação propostos por membros do Departamento e a desenvolver na mesma, a fim de os submeter à homologação dos órgãos de gestão da Universidade;
- p) Estabelecer normas internas do Departamento, dentro do articulado do presente Regulamento e demais legislação aplicável, delas dando conhecimento aos órgãos de gestão da Universidade;
- q) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente, investigador e não docente e de aquisição de bens e serviços e submetê-las aos órgãos de gestão da Universidade, bem como a composição dos júris inerentes a esses concursos, e definir as áreas científicas em que os mesmos se inserem;
- r) Aprovar e deliberar, por proposta da comissão executiva, sobre a distribuição pelas secções das verbas disponibilizadas pela Universidade;
- s) Aprovar os planos de valorização do pessoal docente e investigador e submeter ao conselho científico as correspondentes propostas de equiparação a bolsheiro e de dispensa de serviço docente;
- t) Aprovar o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- u) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe sejam submetidas pelos órgãos de gestão da Universidade;
- v) Propor e dar parecer relativamente à acção disciplinar sobre todo o pessoal pertencente à Unidade e sobre os alunos que o frequentem;
- w) As decisões tomadas pelo conselho sobre põem-se a qualquer decisão do presidente do conselho, da comissão executiva ou do presidente da comissão executiva.

#### Artigo 14.º

##### Competências do presidente do conselho de Departamento

Compete ao presidente do conselho de Departamento:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de Departamento;
- b) Providenciar no sentido de serem elaboradas actas das reuniões;
- c) Representar o Departamento em questões externas dentro e fora da Universidade;
- d) Exercer em permanência as funções que lhe forem cometidas pelo conselho;
- e) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora da Comissão Científica das Ciências Exactas e Tecnológicas.

#### Artigo 15.º

##### Composição e eleição da comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois docentes ou investigadores do Departamento a tempo integral e em exercício de funções.

2 — O presidente da comissão executiva é eleito em listas plurinominais no plenário do conselho de Departamento, por um período de dois anos. Não pode haver dois mandatos consecutivos. A mesma pessoa não pode ser presidente do conselho e presidente da comissão executiva ao mesmo tempo.

#### Artigo 16.º

##### Competências da comissão executiva

À comissão executiva compete dirigir o Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as regras gerais da Universidade,

executando as decisões dos órgãos constituídos neste Regulamento, cabendo-lhe especificamente:

- a) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento;
- b) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- c) Garantir a realização das eleições previstas no presente Regulamento e demais normas internas e informar os órgãos de gestão da Universidade dos respectivos resultados;
- d) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, submetê-los à aprovação do conselho de Departamento e propo-los aos órgãos de gestão da Universidade;
- e) Propor ao conselho de Departamento os mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico da Universidade para conhecimento;
- f) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- g) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento;
- h) Apresentar anualmente ao conselho de Departamento o relatório das suas actividades;
- i) Executar as deliberações do conselho de Departamento.

#### Artigo 17.º

##### Coadjuvação ao conselho de Departamento

Nas suas actividades de gestão, a comissão executiva pode ser coadjuvada por funcionários superiores do quadro, que desempenharão as funções de secretários do Departamento.

## CAPÍTULO IV

### Contratos e convénios

#### Artigo 18.º

##### Natureza dos contratos e convénios

1 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de contratos ou termos de tarefa com entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para realização de trabalhos técnicos e ou científicos e outros serviços de carácter pontual necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

2 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de convénios de cooperação e intercâmbio científico com as universidades e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 19.º

##### Aprovação dos contratos e convénios

1 — Os contratos, termos de tarefa e convénios carecem da aprovação do conselho de Departamento antes de serem propostos à Universidade.

2 — Os instrumentos de formalização dos contratos e convénios serão homologados pelos órgãos de gestão da Universidade, ouvido o conselho de Departamento.

## CAPÍTULO V

### Prestação de serviços

#### Artigo 20.º

##### Natureza da prestação de serviços

1 — A prestação de serviços não poderá prejudicar os fins e objectivos primordiais do Departamento.

2 — Os contratos de prestação de serviços serão reduzidos a escrito e assinados pelos órgãos de gestão da Universidade, após parecer favorável do conselho de Departamento.

3 — O conselho de Departamento indicará qual a linha de investigação encarregada da realização de cada trabalho, obtida prévia anuência do respectivo responsável.

4 — A prestação de serviços eventuais carece da concordância escrita do presidente do conselho de Departamento, após homologação por parte dos órgãos de gestão da Universidade.

#### Artigo 21.º

##### Execução financeira da prestação de serviços

1 — O conselho de Departamento fixará para cada caso o preço dos serviços a prestar e submeterá a sua proposta à homologação por parte dos órgãos de gestão da Universidade.

2 — As importâncias recebidas pela Universidade decorrentes da prestação de serviços feita pelo Departamento, depois de deduzida a gratificação devida ao pessoal envolvido na orientação e execução do trabalho, serão entregues na Fundação da Universidade da Madeira, podendo ser aplicadas no próprio ano ou em anos futuros em actividades científico-pedagógicas com vista ao desenvolvimento do Departamento.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições gerais

#### Artigo 22.º

##### Responsabilidade dos membros

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua opposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições transitórias

#### Artigo 23.º

##### Regime de instalação da UM

O presidente do conselho de Departamento de Física é directamente responsável pelos seus actos perante o conselho de Departamento e a comissão instaladora.

#### Artigo 24.º

##### Homologação de nomeações

A comissão instaladora homologará as nomeações efectuadas pelo presidente do Departamento de Física.

#### Artigo 25.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo presidente da comissão instaladora da Universidade, promovendo-se as eleições para os órgãos competentes num prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 26.º

1 — Este Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do conselho de Departamento.

2 — Com a aprovação dos Estatutos, este Regulamento será revisto.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 9-3-95, deliberou aprovar o Regulamento do Departamento de Ciências de Educação da Universidade da Madeira.

### Regulamento do Departamento de Ciências de Educação da Universidade da Madeira

## CAPÍTULO I

### Natureza e objectivos

#### Artigo 1.º

##### Objectivos

O Departamento de Ciências de Educação da Universidade da Madeira (adiante designado por Departamento) constitui uma unidade orgânica vocacionada para o ensino, investigação e prestação de serviços à comunidade, na área das Ciências da Educação.

#### Artigo 2.º

##### Competências

1 — Na sua componente de ensino, compete ao Departamento:

- Organizar cursos de bacharelato, licenciatura e pós-graduação, de especialização ou reciclagem, no domínio das Ciências da Educação;
- Leccionar a componente científico-pedagógica de Ciências da Educação aos cursos ministrados pela UM;
- Cooperar com os outros departamentos da UM numa perspectiva interdisciplinar;

- Participar na formação em serviço e contínua dos professores da RAM no domínio das Ciências da Educação;
- Determinar os métodos, os meios e o conteúdo do ensino e da aprendizagem;
- Garantir o acompanhamento científico-pedagógico dos estágios, na área das Ciências da Educação.

2 — Na sua componente de investigação, compete ao Departamento:

- Promover o desenvolvimento do conhecimento científico nos domínios das Ciências da Educação;
- Promover e assegurar programas de investigação que conduzam à obtenção de graus e títulos académicos;
- Propor a efectivação de convénios e ou protocolos de cooperação científica entre o Departamento e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 3.º

##### Formação de pessoal técnico, administrativo e auxiliar

O pessoal técnico, administrativo e auxiliar prestando serviço na Universidade será apoiado de modo ao seu aperfeiçoamento, através da realização de cursos de formação, estágios e outras acções que os enquadrem e lhes permitam a prorrogação na carreira, adequando-a à satisfação das necessidades do Departamento.

#### Artigo 4.º

##### Prestação de serviços

O Departamento poderá prestar serviços de carácter científico e técnico-pedagógico ao exterior, mediante convénios a estabelecer com entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 5.º

##### Autonomia

O Departamento goza de autonomia pedagógica e científica, sem prejuízo das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos da Universidade.

## CAPÍTULO II

### Estrutura do Departamento

#### Artigo 6.º

##### Designação das secções

O Departamento dispõe das seguintes secções:

Fundamentos da Educação;  
 Psicologia Educacional;  
 Teoria e Desenvolvimento Curricular;  
 Sociologia da Educação;  
 Organização e Administração Escolar;  
 Didácticas, Metodologias e Prática Pedagógica.

#### Artigo 7.º

##### Natureza das secções

1 — Para fins científicos e pedagógicos, consideram-se secções do Departamento agrupamentos de estruturas, docentes e investigadores, constituindo áreas diferenciadas do conhecimento.

2 — Cada secção assegura o ensino teórico e prático das disciplinas ou os estágios pedagógicos que estão no seu domínio científico, acompanha a actividade dos alunos que nela estejam incluídos em projectos de investigação e providencia o cumprimento das obrigações dos funcionários que nela prestam serviço.

3 — As secções não constituem unidades orgânicas autónomas, sendo responsável pela sua coordenação e desenvolvimento nos parâmetros definidos pelo conselho do Departamento o professor ou investigador doutorado nomeado pelo mesmo conselho.

## CAPÍTULO III

### Órgãos do Departamento

#### Artigo 8.º

##### Gestão do Departamento

O Departamento tem os seguintes órgãos:

- O conselho de Departamento;
- A comissão executiva.

## Artigo 9.º

**Composição e estrutura do conselho de Departamento**

1 — O conselho de Departamento funcionará em plenário ou em comissão especializada.

2 — O plenário do conselho de Departamento é composto pela totalidade dos docentes e investigadores doutorados da área científica abrangida pelo Departamento mais dois representantes dos assistentes e investigadores não doutorados da área departamental.

3 — Para todos os efeitos, consideram-se em igualdade de circunstâncias todos os docentes ou investigadores, convidados ou não, desde que em regime de tempo integral.

## Artigo 10.º

**Mandato e eleição dos representantes**

1 — O mandato dos representantes mencionado no n.º 2 do artigo 9.º é de dois anos e a sua eleição será regulamentada por despacho.

2 — Os representantes não poderão ser reeleitos para dois mandatos consecutivos.

3 — Os representantes podem fazer-se substituir por quem designarem para o efeito.

## Artigo 11.º

**Eleição do presidente do conselho de Departamento**

1 — O conselho de Departamento é presidido por um doutor membro do Departamento, eleito pelo plenário da Unidade por um período de dois anos, podendo ser reeleito por igual período, não podendo haver desempenho do cargo por três mandatos consecutivos.

2 — O presidente do conselho é coadjuvado por um secretário por ele escolhido.

3 — A eleição do presidente do Departamento ocorrerá na segunda quinzena de Julho do ano em que terminar o mandato, em reunião convocada expressamente para esse fim.

4 — A eleição efectuar-se-á por escrutínio secreto, considerando-se eleito o membro que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros da Unidade, em exercício efectivo de funções, repetindo-se o escrutínio o número de vezes necessário à obtenção de tal resultado.

5 — O presidente do conselho é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo doutor mais antigo, na ausência de delegação específica.

6 — No caso de demissão do presidente ou do seu impedimento por período superior a três meses, proceder-se-á à eleição de outro presidente para completar o mandato do presidente anterior.

7 — O presidente só poderá ser demitido por deliberação do plenário do conselho de Departamento por maioria expressa de dois terços dos votos dos seus membros em efectividade de funções e através de escrutínio secreto.

## Artigo 12.º

**Convocação do conselho de Departamento**

1 — O conselho de Departamento reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 — A convocatória e mecanismos processuais inerentes são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 13.º

**Competências do conselho de Departamento**

Ao conselho de Departamento compete:

- a) Criar e dissolver as secções da Unidade;
- b) Alterar ou rever o Regulamento do Departamento, para homologação pelo plenário do Departamento, por pelo menos dois terços dos seus membros;
- c) Propor a abertura e encerramento dos cursos ministrados pelo Departamento;
- d) Aprovar os planos de actividades e de desenvolvimento anual e ou plurianual do Departamento, bem como elaborar os respectivos relatórios de actividades;
- e) Aprovar os mapas de distribuição de serviço docente do Departamento;
- f) Eleger os professores responsáveis das disciplinas a cargo das várias secções, por proposta dos seus coordenadores;
- g) Deliberar sobre a inclusão de docentes e investigadores na área científica abrangida pelo Departamento;
- h) Eleger os representantes do Departamento à comissão coordenadora do conselho científico e a outras eventuais comissões adstritas aos órgãos de gestão da Universidade;

- i) Eleger os professores ou investigadores responsáveis dos laboratórios, bibliotecas e demais serviços do Departamento, excepto quando os serviços mencionados não sejam da competência das secções;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a outros cursos de ensino superior não conferentes de grau;
- k) Dar parecer sobre o tema das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica ou de mestrado dos assistentes estagiários, bem como propor a composição dos respectivos júris;
- l) Definir as especialidades de doutoramento, indigitar os professores que orientarão os assistentes e assistentes estagiários e analisar os respectivos planos de trabalho, além de pronunciar-se sobre a intenção e admissibilidade dos candidatos a doutoramento e propor a constituição dos júris;
- m) Pronunciar-se sobre os processos de aceitação ou rejeição limitar dos pedidos de equivalência, de doutoramento e de mestrado, de acordo com as áreas de doutoramento e respectivas especialidades, homologadas superiormente, assim como propor a nomeação dos júris de equivalência de doutoramento e de mestrado;
- n) Propor a composição dos júris das provas de agregação, apenas podendo deliberar sobre os júris e candidaturas os membros do conselho de categoria igual ou superior à do candidato;
- o) Pronunciar-se sobre os projectos de investigação propostos por membros do Departamento e a desenvolver no mesmo, a fim de os submeter à homologação dos órgãos de gestão da Universidade;
- p) Estabelecer normas internas do Departamento, dentro do articulado do presente Regulamento e demais legislação aplicável, delas dando conhecimento aos órgãos de gestão da Universidade;
- q) Elaborar propostas de contratação de pessoal docente investigador e não docente e de aquisição de bens e serviços e submetê-las aos órgãos de gestão da Universidade, bem como a composição dos júris inerentes a esses concursos e definir as áreas científicas em que os mesmos se inserem;
- r) Aprovar e deliberar, por proposta da comissão executiva, sobre a distribuição pelas secções das verbas disponibilizadas pela Universidade;
- s) Aprovar os planos de valorização do pessoal docente e investigador e submeter ao conselho científico as correspondentes propostas de equiparação a bolsheiro e de dispensa de serviço docente;
- t) Aprovar o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
- u) Deliberar sobre as matérias que lhe sejam delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe sejam submetidas pelos órgãos de gestão da Universidade;
- v) Propor e dar parecer relativamente à acção disciplinar sobre todo o pessoal pertencente ao Departamento e sobre os alunos que o frequentem.

## Artigo 14.º

**Competências do presidente do conselho de Departamento**

Compete ao presidente do conselho de Departamento:

- a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho de Departamento;
- b) Providenciar no sentido de serem elaboradas actas das reuniões;
- c) Representar interna e externamente o Departamento;
- d) Exercer em permanência as funções que lhe forem cometidas pelo conselho;
- e) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora da Comissão Científica das Ciências Sociais e Humanas.

## Artigo 15.º

**Composição e eleição da comissão executiva**

A comissão executiva é constituída:

- a) Pelo presidente do conselho de Departamento;
- b) Por dois docentes ou investigadores do Departamento em tempo integral escolhidos pelo presidente.

## Artigo 16.º

**Competências da comissão executiva**

A comissão executiva compete, de acordo com a legislação em vigor e com as regras gerais da Universidade, executar as decisões

dos órgãos constituídos neste Regulamento, cabendo-lhe especificamente:

- a) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento;
- b) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do Departamento;
- c) Garantir a realização das eleições previstas no presente Regulamento e demais normas internas e informar os órgãos de gestão da Universidade dos respectivos resultados;
- d) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços, submetê-los à aprovação do conselho de Departamento e propo-los aos órgãos de gestão da Universidade;
- e) Propor ao conselho de Departamento os mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao conselho científico da Universidade para conhecimento;
- f) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- g) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao Departamento;
- h) Apresentar anualmente ao conselho de Departamento o relatório das suas actividades;
- i) Executar as deliberações do conselho de Departamento.

#### Artigo 17.º

##### Dispensa parcial de serviço

Os membros da comissão executiva poderão ser parcialmente dispensados de serviço docente durante os seus mandatos.

#### Artigo 18.º

##### Coadjuvação ao conselho de Departamento

Nas suas actividades de gestão, a comissão executiva pode ser coadjuvada por funcionários superiores do quadro.

### CAPÍTULO IV

#### Contratos e convénios

#### Artigo 19.º

##### Natureza dos contratos e convénios

1 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de contratos ou termos de tarefa com entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, para realização de trabalhos técnicos e ou científicos e outros serviços de carácter pontual necessários ao desenvolvimento das suas actividades.

2 — O Departamento pode propor à Universidade a celebração de convénios de cooperação e intercâmbio científico com as universidades e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

#### Artigo 20.º

##### Aprovação dos contratos e convénios

1 — Os contratos, termos de tarefa e convénios carecem da aprovação do conselho de Departamento antes de serem propostos aos órgãos próprios da Universidade;

2 — Os instrumentos de formalização dos contratos e convénios serão homologados pelos órgãos de gestão da Universidade, ouvido o conselho de Departamento.

### CAPÍTULO V

#### Prestação de serviços

#### Artigo 21.º

##### Natureza da prestação de serviços

1 — A prestação de serviços não poderá prejudicar os fins e objectivos primordiais do Departamento.

2 — Os contratos de prestação de serviços serão assinados pelos órgãos de gestão da Universidade, após parecer favorável do conselho de Departamento.

3 — O conselho de Departamento indicará qual a linha de investigação encarregada da realização de cada trabalho, obtida prévia anuência do respectivo responsável.

4 — A prestação de serviços eventuais carece da concordância escrita do presidente do conselho de Departamento, após homologação por parte dos órgãos de gestão da Universidade.

#### Artigo 22.º

##### Execução financeira da prestação de serviços

1 — O conselho de Departamento fixará para cada caso o preço dos serviços a prestar e submeterá a sua proposta à homologação por parte dos órgãos de gestão da Universidade.

2 — As importâncias recebidas pela Universidade decorrentes da prestação de serviços feita pelo Departamento, depois de deduzida a percentagem devida ao pessoal envolvido na orientação e execução do trabalho, serão entregues na Fundação da Universidade da Madeira, podendo ser aplicadas no próprio ano ou em anos futuros em actividades científico-pedagógicas com vista ao desenvolvimento do Departamento.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições gerais

#### Artigo 23.º

##### Responsabilidade dos membros

1 — Os membros dos órgãos dotados de poder deliberativo são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

### CAPÍTULO VII

#### Das disposições transitórias

#### Artigo 24.º

##### Regime de instalação da UM

1 — O presidente de conselho de Departamento é directamente responsável pelos seus actos perante a comissão instaladora.

2 — A comissão instaladora homologará as nomeações efectuadas pelo presidente do conselho de Departamento.

#### Artigo 25.º

##### Representantes

Enquanto o número dos doutores e dos representantes dos não doutorados for o mesmo, estes serão representados apenas por um elemento.

#### Artigo 26.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo presidente da comissão instaladora da Universidade.

#### Artigo 27.º

##### Eleições

Serão promovidas eleições para os órgãos competentes num prazo máximo de 60 dias.

#### Artigo 28.º

##### Revisão

1 — Este Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do conselho do Departamento.

2 — Com a aprovação dos Estatutos da UM, este Regulamento será obrigatoriamente revisto.

31-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 9-3-95, deliberou aprovar a criação da Comissão Científica das Ciências Exactas e Tecnológicas e o respectivo Regulamento.

#### Regulamento da Comissão Científica das Ciências Exactas e Tecnológicas

Sem prejuízo das competências próprias da comissão instaladora da Universidade da Madeira, que exerce as funções de senado universitário, e em articulação com ela, a coordenação científico-pedagógica é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho científico;
- b) Conselho pedagógico.

## Composição, organização e competências da Comissão Científica

## A) Do plenário

## Artigo 1.º

1 — O plenário da Comissão Científica é constituído por todos os docentes e investigadores doutorados, com ou sem reconhecimento de grau, das ciências Exactas e Tecnológicas.

2 — As reuniões ordinárias ocorrerão, por convocação do seu presidente, bianualmente.

3 — As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

4 — Em caso de impedimento do presidente da Comissão Científica, o plenário será convocado pelo professor decano. A convocatória terá de ser feita com uma antecedência mínima de 15 dias, exceptuando-se situações de muita urgência que justifiquem alteração deste procedimento com um mínimo de quarenta e oito horas.

5 — Caso não haja quórum à hora da convocatória, o plenário reunirá em segunda convocatória trinta minutos depois, independentemente do número de membros presentes.

## Artigo 2.º

1 — O plenário será dirigido por uma mesa composta pelo presidente e pelos vice-presidentes da Comissão Científica. Um dos vice-presidentes será o secretário da mesa e elaborará as actas das sessões.

2 — O secretário será substituído, nos seus impedimentos, por um membro do plenário eleito *ad hoc*.

## Artigo 3.º

As competências da Comissão Científica resultam do Estatuto da Carreira Docente Universitária e abrangem, por exemplo, as seguintes:

1 — A Comissão Científica das Ciências Exactas e Tecnológicas compete deliberar ou dar parecer sobre as questões relativas a concurso de admissão ou promoção do pessoal docente e sobre as provas conducentes à atribuição de graus e títulos académicos, bem como a definição das áreas de doutoramento e respectivas especialidades, e ainda propor a criação, suspensão ou extinção dos cursos.

2 — Compete-lhe ainda:

2.1 — Aprovar as propostas de admissão e recondução de todo o pessoal docente, assim como do pessoal investigador.

2.2 — Aprovar as indigitações dos professores que orientarão os assistentes e assistentes estagiários, bem como os respectivos planos de trabalho.

2.3 — Emitir parecer sobre a transferência de professores do quadro.

2.4 — Propor a abertura de concursos para as vagas de professores do quadro e a composição dos inerentes júris, sob parecer dos departamentos.

2.5 — Deliberar sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de aptidão pedagógica e capacidade científica dos assistentes estagiários, que serão submetidas a homologação pelo presidente da comissão instaladora.

2.6 — Deliberar sobre as propostas de constituição dos júris para as provas de mestrado, que serão homologadas pelo presidente da comissão instaladora.

2.7 — Pronunciar-se sobre a admissibilidade dos candidatos às provas de doutoramento.

2.8 — Definir a organização das provas de doutoramento e propor a nomeação dos respectivos júris.

2.9 — Propor a nomeação de júris de equivalência de doutoramento e de mestrado.

2.10 — Propor a composição de júris das provas de agregação.

2.11 — Pronunciar-se sobre os processos de aceitação ou rejeição liminar dos pedidos de equivalência de doutoramento e de mestrado, de acordo com as áreas de doutoramento e respectivas especialidades, homologadas superiormente.

2.12 — Deliberar sobre os pedidos de equivalência aos graus de licenciado e bacharel e a outros cursos de ensino superior não conferentes de grau.

2.13 — Deliberar sobre os pedidos de equiparação a bolseiro dos docentes e investigadores, sob parecer dos respectivos departamentos.

2.14 — Discutir e aprovar as propostas de orçamento das diversas unidades.

3 — Elaborar o seu regulamento.

3.1 — A aprovação e eventuais alterações terão de ser efectuadas por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos do plenário.

## B) Da presidência

## Artigo 4.º

1 — A Comissão Científica é presidida por um presidente eleito bianualmente pelo plenário.

2 — O presidente nomeará até dois vice-presidentes. No caso da demissão do presidente ou do seu impedimento por período superior a três meses, serão convocadas novas eleições, cumprindo o novo presidente o tempo que reste do mandato de dois anos.

3 — Qualquer dos vice-presidentes poderá substituir o presidente nos seus impedimentos.

4 — A presidência gere os assuntos da Comissão Científica entre reuniões da comissão coordenadora do conselho científico, de acordo com a delegação de competências que lhe for outorgada na primeira sessão do seu mandato.

5 — O plenário da Comissão Científica poderá demitir o seu presidente, por uma maioria de dois terços dos seus membros.

6 — Em caso de empate em votação, o presidente terá voto de qualidade.

## C) Da comissão coordenadora da Comissão Científica

## Artigo 5.º

1 — Entre as reuniões do plenário da Comissão Científica, as suas competências serão delegadas e exercidas por uma comissão coordenadora da Comissão Científica designada pela sigla C. C. C. C.

2 — A C. C. C. C. será constituída pelo presidente e vice-presidentes e por representantes dos departamentos. Poderão ainda fazer parte da C. C. C. C., e sem direito a voto, um representante de cada centro de investigação das Ciências Exactas e Tecnológicas.

3 — Cada departamento far-se-á representar na C. C. C. C. pelo seu presidente ou em quem este delegue.

4 — A C. C. C. C. poderá delegar competências específicas nas comissões científicas dos departamentos, assim como em comissões e ou grupos de trabalho para fins bem precisos.

5 — Das decisões das comissões científicas dos departamentos cabe recurso para a comissão coordenadora da Comissão Científica.

6 — A C. C. C. C. reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda por necessário, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## D) Das comissões científicas dos departamentos

## Artigo 6.º

Cada departamento decidirá da forma de organização e funcionamento da Comissão Científica do Departamento, que será presidida pelo presidente do Departamento.

## E) Disposições finais e transitórias

## Artigo 7.º

1 — As Ciências Exactas e Tecnológicas elaborarão um relatório anual de actividades.

2 — Serão elaboradas actas de todas as reuniões dos departamentos e das reuniões das Ciências Exactas e Tecnológicas.

3 — Todas as deliberações tomadas pelos órgãos referidos no presente Regulamento terão de ser homologadas pelo presidente da comissão instaladora da Universidade da Madeira, exceptuando-se aquelas que eventualmente venham a constituir objecto de delegação nos mesmos.

4 — O presente Regulamento será revisto logo que a Universidade da Madeira passe ao regime normal de funcionamento, sendo reeleitos os seus órgãos.

27-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, José Manuel Nunes Castanheira da Costa.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 9-3-95, deliberou aprovar o Regulamento Provisório do Departamento de Matemática da Universidade da Madeira.

**Regulamento Provisório do Departamento de Matemática da Universidade da Madeira**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e objectivos**

**Artigo 1.º**

**Definição e organização**

1 — O Departamento de Matemática, adiante designado por DM, é uma unidade da Universidade da Madeira, adiante designada por UM.

2 — O DM goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UM.

3 — Constitui domínio científico do DM a área genérica da Matemática, incluindo as seguintes especialidades <sup>(1)</sup>: Álgebra, Análise, Geometria, Física Matemática, Probabilidades e Estatística, Análise Numérica e Investigação Operacional, Lógica e Ciências da Computação e Ensino da Matemática.

4 — O DM organiza-se em áreas científico-pedagógicas, as quais poderão tomar a forma orgânica de secções.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — O DM tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino, de licenciatura e pós-graduação e de investigação, fundamental e aplicada, na área da Matemática.

2 — O DM deverá ainda desenvolver actividades de divulgação e extensão universitária, bem como de prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas áreas do saber, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Recursos humanos e materiais

1 — O DM disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectados pela comissão instaladora da UM, adiante designada por CI.

2 — O DM disporá das instalações essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afectadas pela CI.

3 — O DM disporá das receitas regulares necessárias ao seu funcionamento normal, que lhe serão afectadas pela CI, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos e projectos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas pela UM.

## CAPÍTULO II

### Órgãos do DM

#### Artigo 4.º

##### Dos órgãos

1 — O DM tem os seguintes órgãos: conselho do DM; presidente do DM e comissão executiva do DM.

2 — Quando a dimensão do conselho do DM assim o justificar, poderá vir a ser criada uma comissão coordenadora do DM, cujos poderes e composição serão determinados pelo conselho do DM.

#### Artigo 5.º

##### Conselho do DM

1 — O conselho do DM é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes, adiante designados por MP e MNP.

2 — São MP os professores catedráticos, associados e auxiliares, e os professores convidados doutorados (de qualquer categoria).

3 — São MNP os representantes dos docentes não doutorados (assistentes, assistentes estagiários, professores e assistentes convidados) eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, numa única volta (são eleitos os membros mais votados). O mandato dos MNP é de dois anos, devendo as eleições ter lugar no mês de Junho. O número de MNP é de um. O número de MNP poderá variar por decisão do conselho do DM. Não pode, contudo, ultrapassar um terço do número de MP.

#### Artigo 6.º

##### Competências do conselho do DM

1 — Compete ao conselho do DM:

- Propor alterações ao regulamento do DM, as quais terão de ser aprovadas por dois terços dos membros do Departamento em efectividade de funções, através de escrutínio secreto;
- Ratificar a comissão executiva;
- Propor a destituição do presidente do Departamento, a qual terá de ser aprovada por dois terços dos membros do DM em efectividade de funções, através de escrutínio secreto;
- Definir as áreas científico-pedagógicas do DM e nomear os seus coordenadores;
- Definir os regulamentos das eventuais secções do DM e aprovar a constituição e a dissolução destas;

- Eleger os representantes do DM a quaisquer outros órgãos ou comissões da UM, exceptuando os casos em que seja exigida a votação de todos os membros do Departamento;
- Aprovar, sob proposta do presidente do conselho do DM, a proposta do orçamento e do plano, bem com o relatório de actividades do DM;
- Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado, todos os meios humanos e materiais adstritos ao DM, em ordem a assegurar a execução dos seus objectivos;
- Propor os quadros de pessoal docente, investigador e técnico adstrito à sua actividade científica;
- Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
- Propor a constituição dos júris para as provas académicas e concursos nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento, apenas podendo deliberar sobre esta matéria os membros do conselho de categoria superior ou igual às decorrentes das provas e concursos em questão. Caso não haja no DM membros nessas condições, os júris em questão deverão ser nomeados directamente pelos órgãos competentes da UM;
- Propor a constituição dos júris para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal não docente afectados ao Departamento;
- Nomear os professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do DM, ouvidos os coordenadores das áreas;
- Nomear os responsáveis das licenciaturas e mestrados a cargo do Departamento, bem como os seus representantes na coordenação das licenciaturas e mestrados em que participe, caso estes estejam previstos;
- Nomear os docentes responsáveis pelos diversos serviços do Departamento;
- Definir os mapas de distribuição do serviço docente, ouvidos os coordenadores das áreas;
- Dar parecer sobre equiparações a bolseiros e dispensas de serviço docente;
- Propor aos órgãos de gestão da UM um sistema de créditos que contemple o serviço de docentes, bem como o desempenho das diferentes tarefas para que os docentes sejam nomeados;
- Propor o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços, assim como a distribuição das verbas envolvidas nestes contratos pelos órgãos de gestão da UM e do DM e pelos docentes envolvidos;
- Propor a abertura e o encerramento de licenciaturas e mestrados no seu domínio, bem como o respectivo regulamento;
- Deliberar sobre a inclusão de docentes da UM no DM;
- Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência aos diferentes graus ministrados pelo DM e propor a constituição dos respectivos júris, sempre que for caso disso;
- Dar parecer sobre o tema das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica ou de mestrado e aprovar os respectivos orientadores, caso eles não façam parte do DM;
- Pronunciar-se sobre a intenção e admissibilidade dos candidatos a doutoramento, apreciar o respectivo plano de trabalhos e aprovar o respectivo orientador, caso este não faça parte do DM;
- Servir de instância de recurso das decisões do presidente do DM, da comissão executiva ou de quaisquer outras estruturas do DM;
- Deliberar sobre todas as questões que digam respeito ao DM, por sua iniciativa ou por proposta de outros órgãos da escola, bem como sobre todas as questões omissas neste Regulamento que afectem a vida do DM;
- Dar parecer sobre a participação de elementos do DM em órgãos da Universidade exteriores ao DM.

2 — O conselho do DM poderá delegar competências no presidente do Departamento ou nas demais estruturas previstas no Regulamento do Departamento, exceptuando as als. a) a c) do número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento do conselho do DM

1 — O conselho do DM reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do DM, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

2 — A convocatória e os mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8.º

##### Presidente do DM

1 — O conselho do DM é presidido por um professor doutorado do DM, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — O presidente do DM é eleito por todos os membros do Departamento em efectividade de funções, em escrutínio secreto, no sistema de duas voltas: caso nenhum membro obtenha a maioria absoluta dos votos expressos na primeira volta, passarão à segunda volta

<sup>(1)</sup> Segue-se aqui a orientação expressa no Desp. 35/SEES/94, do Ministério da Educação, que estabelece as especialidades de doutoramento do ramo da Matemática da Universidade da Madeira.

os dois membros mais votados, sendo então eleito o que obtiver maior número de votos. O mandato do presidente do DM é de dois anos, devendo a eleição ter lugar no mês de Junho.

3 — Compete ao presidente do DM:

- a) Representar o Departamento;
- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do DM e providenciar para que sejam elaboradas as respectivas actas;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da comissão executiva;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do DM, podendo este órgão pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- e) Submeter ao conselho do DM a proposta de plano e orçamento e o relatório de actividades, bem como a aplicação do orçamento à disposição do DM;
- f) Garantir a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da UM dos respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los aos órgãos competentes da UM;
- h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao DM, para o que os órgãos de gestão da UM deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela comissão instaladora da UM;
- k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do Departamento e executar as suas deliberações.

4 — O presidente do DM poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do Departamento.

5 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do DM, as suas funções serão desempenhadas pelo doutorado por ele designado. Caso esta nomeação não tenha sido feita, tais funções serão desempenhadas pelo vogal mais antigo da comissão executiva, no caso de ele ser doutorado, ou, no caso contrário, pelo doutorado do DM mais antigo, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

Artigo 9.º

#### Competências da comissão executiva do DM

1 — A comissão executiva é constituída pelo presidente do DM e por um ou dois vogais por ele escolhidos, de entre os docentes e investigadores do DM, sujeitos a ratificação do conselho do DM.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o presidente do DM no exercício das suas funções e competências e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo conselho do DM.

### CAPÍTULO III

#### Áreas científico-pedagógicas e secções

Artigo 10.º

##### Áreas científico-pedagógicas

1 — Cada área científico-pedagógica engloba uma ou mais especialidades do domínio do DM, sendo responsável por assegurar o ensino teórico e prático, de licenciatura ou pós-graduação, bem como por desenvolver a investigação, fundamental e aplicada, no âmbito dessas especialidades.

2 — Cada área científico-pedagógica é dirigida por um coordenador, nomeado pelo conselho do DM de entre os professores doutorados da área, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

3 — Ao coordenador de cada área compete a sua dinamização científico-pedagógica, sendo responsável, nomeadamente, por propor ao conselho do DM a distribuição de serviço respectiva e os professores responsáveis pelas disciplinas da área.

4 — A criação e extinção das áreas é da competência do conselho do DM.

Artigo 11.º

##### Secções

1 — Cada área científico-pedagógica poderá vir a organizar-se em secção, quando a sua dimensão o justifique. O conselho do DM deverá definir quais os requisitos mínimos para a criação de uma secção (nomeadamente em número de doutorados). A criação e extinção de secções é da competência do conselho do DM.

2 — As competências das secções incluem as das áreas científico-pedagógicas, bem como outras que lhe venham a ser atribuídas pelo conselho do DM.

3 — As secções distinguem-se das áreas pela necessidade de disporem de órgãos de gestão próprios, em moldes a definir pelo conselho do DM, bem como de recursos próprios que lhe serão afectados pelo mesmo conselho.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

Artigo 12.º

##### Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos de gestão do DM são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto do número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, bem como os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

Artigo 13.º

##### Reuniões, deliberações e mandatos

1 — As deliberações dos órgãos colegiais (nomeadamente do conselho do DM) só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos em que o presente Regulamento estabeleça de modo diferente.

3 — A destituição, demissão ou ausência superior a três meses do presidente do DM ou de algum dos MNP do conselho implica a sua substituição, por uma nova eleição, devendo o substituto cumprir apenas a parte restante do mandato em questão.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

Artigo 14.º

##### Regime de instalação da UM

1 — O presidente do DM é directamente responsável pelos seus actos perante a CI.

2 — A CI homologará as nomeações efectuadas pelo DM.

Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela CI, promovendo-se as eleições para os órgãos competentes num prazo máximo de 60 dias.

2 — O coordenador do actual DM deverá promover a eleição do presidente do DM e dos MNP, bem como convocar a primeira reunião do conselho do DM.

3 — O primeiro mandato do presidente do DM e dos MNP terminará em Junho do ano seguinte ao da sua eleição, devendo o presidente do DM desencadear as respectivas eleições nessa data, de modo que todos os futuros mandatos se iniciem no mês de Julho. O presidente do DM e os MNP manter-se-ão contudo em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

Artigo 16.º

##### Revisão

Aquando da aprovação dos estatutos da UM, o presente Regulamento deverá ser revisto através de maioria simples dos votos expressos numa reunião geral de docentes do DM expressamente convocada para o efeito.

28-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 9-3-95, deliberou aprovar o Regulamento do Departamento de Química da Universidade da Madeira.

#### Regulamento do Departamento de Química da Universidade da Madeira

### CAPÍTULO I

#### Natureza e objectivos

Artigo 1.º

##### Definição e organização

1 — O Departamento de Química, adiante designado por DQ, é uma unidade da Universidade da Madeira, adiante designada por UM.

2 — O DQ goza de autonomia científica e pedagógica no seu domínio científico, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UM.

3 — Constituem domínio científico do DQ as áreas genéricas de Química e Bioquímica, incluindo as seguintes especialidades: Química-Física, Química Orgânica, Química Inorgânica, Química Analítica e Tecnológica, Química de Materiais, Química Computacional, Bioquímica Aplicada e Ensino da Química.

4 — O DQ organiza-se em áreas científico-pedagógicas, que poderão tomar a forma orgânica de secções.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

1 — O DQ tem por finalidades essenciais a realização de actividades de ensino, de licenciatura e pós-graduação e de investigação fundamental e aplicada nas áreas de Química e Bioquímica.

2 — O DQ deverá desenvolver actividades de extensão universitária e de divulgação, assim como de prestação de serviços à comunidade, no âmbito das suas áreas de conhecimento, sem prejuízo do estabelecido no número anterior.

#### Artigo 3.º

##### Recursos humanos e materiais

1 — O DQ disporá dos recursos humanos (em pessoal docente e não docente) indispensáveis ao seu funcionamento regular, que lhe serão facultados pela comissão instaladora da UM (adiante designada por CI).

2 — O DQ disporá das instalações essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão facultadas pela CI.

3 — O DQ disporá das receitas necessárias ao seu normal funcionamento, que lhe serão facultadas pela CI, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de contratos, projectos ou actividades de prestação de serviço a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UM.

## CAPÍTULO II

### Órgãos do DQ

#### Artigo 4.º

##### Dos órgãos

1 — São os seguintes os órgãos do DQ: conselho do DQ; presidente do DQ e comissão executiva do DQ.

2 — Quando a dimensão do conselho do DQ assim o justificar, poderá vir a ser criada uma comissão coordenadora do DQ, cujos poderes e composição serão determinados pelo conselho do DQ.

#### Artigo 5.º

##### Conselho do DQ

1 — O conselho do DQ é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes, adiante designados por MP e MNP.

2 — São MP os professores catedráticos, associados e auxiliares e os professores doutorados convidados, de qualquer categoria.

3 — São MNP os representantes dos docentes não doutorados (assistentes, assistentes estagiários, professores e assistentes convidados) eleitos pelos seus pares, em escrutínio secreto, numa única volta, sendo eleito o mais votado. O número de MNP poderá variar por decisão do conselho do DQ, não podendo ultrapassar um terço do número de MP.

#### Artigo 6.º

##### Competências do conselho do DQ

1 — Compete ao conselho do DQ:

- a) Propor alterações ao regulamento do DQ, as quais terão de ser aprovadas por dois terços dos membros do DQ em efectividade de funções;
- b) Ratificar a comissão executiva;
- c) Propor a destituição do presidente do Departamento, a qual terá de ser aprovada por dois terços dos membros do DQ em efectividade de funções;
- d) Definir as áreas científico-pedagógicas do DQ e nomear os seus coordenadores;
- e) Definir os regulamentos das eventuais secções do DQ e aprovar a constituição e a dissolução destas;
- f) Eleger os representantes do DQ a quaisquer outros órgãos ou comissões da UM, excepto nos casos em que seja exigida a votação de todos os membros do Departamento;
- g) Aprovar a proposta de orçamento e de plano, bem como o relatório de actividades do DQ;
- h) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado, todos os meios humanos e materiais afectados ao DQ, por forma a garantir a execução dos seus objectivos;
- i) Propor os quadros de pessoal docente, investigador e técnico adstrito à sua actividade científica;

- j) Propor a nomeação e a contratação de pessoal docente e não docente;
- k) Propor a constituição dos júris para as provas académicas e concursos nas áreas científicas abrangidas pelo DQ, apensas podendo deliberar sobre estas matérias os membros do conselho de categoria igual ou superior às decorrentes das provas e concursos em questão. Caso não haja no DQ membros nestas condições, os júris em questão deverão ser nomeados directamente pelos órgãos competentes da UM;
- l) Propor, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado, a aquisição de equipamentos científicos;
- m) Propor a constituição dos júris de apreciação de propostas de equipamentos;
- n) Propor a constituição dos júris para o preenchimento dos lugares de quadro de pessoal não docente afectados ao DQ;
- o) Nomear os professores responsáveis pelas disciplinas a cargo do DQ, depois de ouvidos os coordenadores das áreas ou secções;
- p) Nomear os professores responsáveis pelos diversos serviços do DQ, nomeadamente os laboratórios de ensino;
- q) Nomear os professores responsáveis pelas licenciaturas e mestrados a cargo do DQ, bem como os seus representantes na coordenação das licenciaturas e mestrados em que o DQ participe, caso estes estejam previstos;
- r) Definir os mapas de distribuição de serviço docente, ouvidos os coordenadores das áreas ou secções;
- s) Dar parecer sobre equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
- t) Propor um sistema de créditos que contemple o serviço de actividades docentes, bem como o desempenho das diferentes tarefas para que os docentes sejam nomeados ou eleitos;
- u) Propor o estabelecimento de convénios, protocolos, acordos e contratos de prestação de serviços, assim como a distribuição das verbas envolvidas nestes contratos pelo órgão de gestão da UM, o DQ e os docentes afectados;
- v) Propor a abertura, o encerramento e as alterações curriculares de licenciaturas e mestrados no seu domínio científico, bem como o respectivo regulamento e *numerus clausus*;
- w) Deliberar sobre a inclusão de docentes da UM no DQ;
- x) Pronunciar-se sobre os pedidos de equivalência aos diferentes graus ministrados pelo DQ e propor a constituição dos respectivos júris sempre que for caso disso;
- z) Dar parecer sobre o tema das provas de aptidão pedagógica e capacidade científica ou de mestrado e aprovar os respectivos orientadores, caso eles não façam parte do DQ;
- a') Pronunciar-se sobre a intenção e a admissibilidade dos candidatos a doutoramento, apreciar o respectivo plano de trabalhos e aprovar o orientador, caso não faça parte do DQ;
- b') Servir de instância de recurso das decisões do presidente do DQ, da comissão executiva ou de quaisquer outras estruturas do DQ;
- c') Deliberar sobre todas as questões que digam respeito ao DQ, por sua iniciativa, ou por proposta de outros órgãos da UM, bem como sobre todas as questões omissas neste Regulamento que possam afectar a vida do DQ;
- d') Dar parecer sobre a participação de elementos do DQ em órgãos da Universidade exteriores ao Departamento.

2 — O conselho do DQ poderá delegar competências no presidente do DQ ou nas demais estruturas previstas no Regulamento, excepto as alíneas a) a c) do número anterior.

#### Artigo 7.º

##### Funcionamento do conselho do DQ

1 — O conselho do DQ reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente do DQ, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros.

2 — A convocatória e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 8.º

##### Presidente do DQ

1 — O conselho do DQ é presidido por um professor doutorado do DQ em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

2 — O presidente do DQ é eleito por todos os membros do Departamento em efectividade de funções, em escrutínio secreto, no sistema de duas voltas: caso nenhum dos membros obtenha a maioria dos votos expressos na primeira volta, passarão à segunda volta os dois membros mais votados, sendo então eleito o que tiver maior número de votos. O mandato do presidente do DQ é de dois anos, devendo a eleição ter lugar no mês de Junho.

3 — Compete ao presidente do DQ:

- a) Representar o Departamento;

- b) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do DQ e providenciar para que sejam elaboradas as respectivas actas;
- c) Convocar e conduzir as reuniões da comissão executiva;
- d) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho do DQ, podendo este órgão pedir a ratificação das resoluções do presidente;
- e) Submeter ao conselho do DQ a proposta de plano e orçamento e o relatório de actividades, bem como a aplicação do orçamento posto à disposição do DQ;
- f) Assegurar a realização das eleições previstas neste Regulamento e informar os órgãos de gestão da UM dos respectivos resultados;
- g) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los aos órgãos competentes da UM;
- h) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
- i) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao DQ, para o que os órgãos de gestão da UM deverão facultar os meios necessários;
- j) Executar as delegações de competências que lhe forem atribuídas pela CI;
- k) Preparar as reuniões de todos os órgãos do DQ e executar as suas deliberações.

4 — O presidente do DQ poderá delegar competências nos membros da comissão executiva do Departamento.

5 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do DQ, as suas funções serão desempenhadas pelo doutorado por ele designado. Caso esta nomeação não tenha sido feita, tais funções serão desempenhadas pelo vogal mais antigo da comissão executiva, caso seja um doutorado, ou pelo doutorado mais antigo no DQ em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

#### Artigo 9.º

##### Competências da comissão executiva

1 — A comissão executiva é constituída pelo presidente do DQ e por um ou dois vogais por ele escolhidos, de entre os membros do conselho do DQ, sujeitos à ratificação do conselho do DQ.

2 — Compete à comissão executiva coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo presidente ou pelo conselho do DQ.

### CAPÍTULO III

#### Áreas científico-pedagógicas e secções

#### Artigo 10.º

##### Áreas científico-pedagógicas

1 — Cada área científico-pedagógica engloba uma ou mais especialidades do domínio científico do DQ, sendo responsável por assegurar o ensino teórico e prático de licenciatura ou pós-graduação, bem como desenvolver a investigação fundamental e aplicada no domínio dessas especialidades.

2 — Cada área científico-pedagógica é dirigida por um coordenador, nomeado pelo conselho do DQ de entre os professores doutorados da área, em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

3 — Ao coordenador compete a dinamização da área, sendo responsável, nomeadamente, por propor ao conselho do DQ a distribuição de serviço respectiva e os professores responsáveis pelas disciplinas da área. O coordenador é também o responsável pelos laboratórios de investigação afectos à sua área.

4 — A criação e extinção das áreas é da competência do conselho do DQ.

#### Artigo 11.º

##### Secções

1 — Cada área científico-pedagógica poderá vir a organizar-se em secção, quando a sua dimensão assim o justifique. O conselho do DQ deverá definir quais os requisitos mínimos para a criação de uma secção, nomeadamente no que se refere ao número mínimo de doutorados. A criação e extinção das secções é da competência do conselho do DQ.

2 — As competências das secções incluem as das áreas científico-pedagógicas, bem como outras que lhe venham a ser atribuídas pelo conselho do DQ.

3 — As secções distinguem-se das áreas pela necessidade de disporem de órgãos de gestão próprios, em moldes a definir pelo conselho do DQ, bem como de recursos próprios que lhe serão affectados pelo mesmo conselho.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

#### Artigo 12.º

##### Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos de gestão do DQ são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infracções cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto no número anterior os membros que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas, bem como os ausentes que o façam na primeira reunião em que estiverem presentes.

#### Artigo 13.º

##### Reuniões, deliberações e mandatos

1 — As deliberações dos órgãos colegiais (nomeadamente o conselho do DQ) só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, salvo nos casos que o presente Regulamento estabeleça de forma diferente.

3 — A destituição, demissão ou ausência superior a três meses do presidente do DQ ou dos MNP do conselho implicam a sua substituição por uma nova eleição, devendo o substituto cumprir apenas a parte restante do mandato em questão.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições transitórias

#### Artigo 14.º

##### Regime de instalação da UM

1 — O presidente do DQ é directamente responsável pelos seus actos perante a CI.

2 — A CI homologará as nomeações efectuadas pelo DQ.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela CI, promovendo-se as eleições para os órgãos competentes num prazo máximo de 60 dias.

2 — O actual coordenador deverá promover as eleições do presidente do DQ e do MNP, bem como convocar a primeira reunião do conselho do DQ.

3 — O mandato do primeiro presidente do DQ e do primeiro MNP terminará em Junho do ano seguinte ao da sua eleição, devendo o presidente desencadear as respectivas eleições nessa data de modo que os futuros mandatos se iniciem no mês de Julho. O presidente do DQ e o MNP manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos seus substitutos.

#### Artigo 16.º

##### Revisão

Aquando da aprovação dos estatutos da UM, o presente Regulamento deverá ser revisto através da maioria simples dos votos expressos numa reunião geral dos docentes do DQ expressamente convocada para o efeito.

30-3-95. — Pelo Administrador, *António Augusto Marques de Almeida*.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 16-3-95, deliberou aprovar a criação do conselho pedagógico da Universidade da Madeira.

#### Conselho pedagógico da Universidade da Madeira

#### Artigo 1.º

##### Definição e composição

1 — O conselho pedagógico é um órgão consultivo com competência na área do ensino e de aprendizagem.

2 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de docentes e estudantes, sendo:

- a) Um docente representante de cada departamento da Universidade, eleito de entre os seus pares;
- b) Um aluno representante dos cursos de cada departamento, eleito de entre os seus pares.

3 — O mandato dos membros a que se referem as als. a) e b) será anual, sendo permitida a reeleição.

## Artigo 2.º

**Competência**

Compete ao conselho pedagógico elaborar e pronunciar-se sobre:

- a) Políticas de desenvolvimento pedagógico da Universidade da Madeira;
- b) Estrutura pedagógica dos cursos a criar;
- c) Medidas que assegurem o regular funcionamento dos cursos ministrados;
- d) Calendário e horários do ano escolar e datas dos respectivos exames;
- e) Regras de transferência, mudanças de cursos e ingressos;
- f) Qualidade e expansão das instalações destinadas ao ensino e sua distribuição;
- g) Aquisição de material didáctico, áudio-visual ou bibliográfico;
- h) Conferências, estudos ou seminários de interesse didáctico ou científico;
- i) *Numerus clausus* a observar anualmente em cada curso e critérios de selecção;
- j) O regulamento interno;
- l) Qualquer outro assunto de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas.

## Artigo 3.º

**Funcionamento**

1 — O conselho pedagógico funcionará em plenário e por comissões.

2 — O conselho pedagógico elege, por um período de um ano, de entre os representantes doutorados, um presidente, a quem compete representar e presidir ao conselho e promover a execução das suas deliberações.

3 — Simultaneamente com o presidente, o conselho pedagógico elegerá, por igual período, um vice-presidente, a quem competirá substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

4 — O presidente do conselho pedagógico dispõe de voto de qualidade.

5 — O conselho pedagógico reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## Artigo 4.º

**Disposições transitórias**

1 — A estrutura e funcionamento do conselho pedagógico que se propõe têm carácter provisório.

2 — O presente estatuto poderá ser revisto sempre que solicitado por dois terços dos membros do conselho pedagógico.

**Edital.** — A comissão instaladora deliberou, em reunião de 17-3-95, rectificar o n.º 2 do artigo 1.º da deliberação de criação do conselho pedagógico da Universidade da Madeira e proceder à seguinte alteração:

**Conselho pedagógico da Universidade da Madeira**

## Artigo 1.º

**Definição e composição**

1 — O conselho pedagógico é um órgão consultivo com competência na área do ensino e da aprendizagem.

2 — O conselho pedagógico é constituído por igual número de docentes e estudantes, sendo:

- a) Um docente representante de cada departamento da Universidade e do Centro Integrado de Formação de Professores da Universidade da Madeira, eleito de entre os seus pares;
- b) Um aluno representante dos cursos de cada departamento e do Centro Integrado de Formação de Professores, eleito de entre os seus pares.

3 — O mandato dos membros a que se referem as als. a) e b) será anual, sendo permitida a reeleição.

27-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 10-3-95, deliberou aprovar o Regulamento do Centro de Ciências Matemáticas.

**Regulamento do Centro de Ciências Matemáticas**

## I

**Disposições gerais**

Artigo 1.º O Centro de Ciências Matemáticas da Universidade da Madeira (adiante designado pela sigla CCM) constitui uma estrutura de carácter permanente que visa a promoção da investigação científica fundamental e aplicada, mediante o melhor aproveitamento de

recursos humanos e materiais, agrupando projectos de investigação no âmbito das áreas científicas da Matemática e da Física, com as linhas de acção a seguir indicadas:

- 1) Análise e Aplicações;
- 2) Física Matemática;
- 3) Física Teórica.

Art. 2.º O CCM possui autonomia científica e tem direito de deliberar sobre a utilização das verbas postas à disposição pela Universidade da Madeira e por outras entidades financiadoras.

Art. 3.º O CCM tem por objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e para a realização da política nacional na sua área específica;
- b) Realizar programas e projectos de investigação;
- c) Colaborar com universidades e outros estabelecimentos de ensino superior em actividades de ensino pós-graduado e de actualização;
- d) Contribuir para o intercâmbio científico entre organismos e departamentos ligados à investigação;
- e) Desenvolver actividades de prestação de serviços à comunidade, sem prejuízo da investigação científica compreendida no âmbito das alíneas anteriores.

Art. 4.º — 1 — O CCM é constituído pelos docentes e investigadores que desenvolvam investigação no âmbito das linhas de acção do CCM, como membros de projectos de investigação aprovados pelo órgão de gestão competente do CCM.

2 — Desenvolvem actividades no CCM, além dos seus membros, investigadores integrados em projectos aprovados, convidados pelo director sob proposta dos responsáveis dos projectos.

## II

**Órgãos do CCM**

Art. 5.º A gestão do CCM é exercida pelos seguintes órgãos: conselho científico, comissão directiva e o director do CCM.

Art. 6.º — 1 — O conselho científico é constituído por todos os doutores do CCM.

2 — Compete ao conselho científico:

- a) Aprovar o regulamento do CCM e suas alterações;
- b) Eleger o director do CCM;
- c) Aprovar os planos e relatório anuais de actividades;
- d) Aprovar a proposta de orçamento anual;
- e) Dar parecer sobre todas as questões que lhe sejam postas pela comissão directiva;
- f) Aprovar a criação e extinção de linhas de acção.

Art. 7.º — 1 — A comissão directiva é o órgão que tem como missão fundamental assegurar o regular funcionamento do CCM.

2 — a) Constituem a comissão directiva os representantes das linhas de acção e o director do CCM.

b) O coordenador de cada linha de acção tem de nomear, de entre os doutores da sua linha de acção, o substituto, nas suas ausências e impedimentos.

3 — Compete à comissão directiva:

- a) Aprovar os projectos de investigação no âmbito das linhas de acção do CCM;
- b) Aprovar a integração de novos docentes e investigadores, sob proposta do(s) coordenador(es) da(s) linha(s) de acção respectivo(s);
- c) Assegurar o normal funcionamento e progresso dos projectos em curso no âmbito das linhas de acção;
- d) Coordenar as actividades científicas e emitir parecer sobre todas as questões que se prendam com a gestão científica do CCM;
- e) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades;
- g) Elaborar a proposta do orçamento anual;
- h) Deliberar sobre a utilização dos recursos orçamentais afectos ao CCM, designadamente os atribuídos pela Universidade e os resultantes de concursos, de serviços especializados ou de projectos, estes últimos em execução das propostas dos seus responsáveis;
- i) Assegurar a liquidação das despesas e proceder à prestação de contas no âmbito da sua competência;
- j) Assegurar com outras entidades da Universidade que seja feita a conservação dos equipamentos e outros bens afectos ao CCM.

Art. 8.º — 1 — a) O director do CCM deverá ser um docente ou investigador com o grau de doutor, em efectividade de funções, e deverá ser eleito de entre os membros da comissão directiva, por um período de dois anos, renovável.

b) O director poderá prescindir da coordenação da sua linha de acção, sendo então realizada nova eleição para este cargo.

2 — Compete ao director do CCM:

- a) Representar o CCM;
- b) Presidir ao conselho científico;
- c) Assegurar a ligação com os Departamentos de Física e Matemática;
- d) O despacho normal de expediente;
- e) Coordenar a execução das actividades do CCM;
- f) Convocar eleições para a comissão directiva;
- g) Nomear de entre os membros da comissão directiva o substituto na sua ausência;
- h) Outorgar em nome do CCM os contratos de prestação de serviços.

### III

#### Sistema de funcionamento

Art. 9.º O CCM apresentará ao conselho científico, ou ao órgão equivalente que venha a constituir-se na Universidade da Madeira, até 30 de Dezembro, o relatório do ano em curso, assim como o seu plano de actividades para o ano civil seguinte.

Art. 10.º O plano global de actividades conterá:

- a) A proposta de actividades científicas e de intercâmbio do CCM, incluindo as relativas aos projectos em curso;
- b) A proposta de orçamento do CCM, com a discriminação e justificação das verbas necessárias ao seu funcionamento, incluindo a bibliografia, cuja compra o CCM propõe para o ano seguinte;
- c) As propostas de programas de formação e actualização do pessoal em actividade no CCM;
- d) A discriminação dos contratos de prestação de serviços outorgados ou a outorgar;
- e) A relação de todos os colaboradores em projectos de investigação aceites pelo CCM e respectivo regime de colaboração;
- f) A relação das necessidades em pessoal e respectiva justificação.

### IV

#### Regime financeiro

Art. 11.º A Universidade porá à disposição do CCM as verbas que lhe forem destinadas, de acordo com o orçamento aprovado.

Art. 12.º As fontes de financiamento provenientes de acções, programas, subsídios ou bolsas, nacionais ou internacionais, serão utilizadas pelo CCM, de acordo com os respectivos contratos.

Art. 13.º As fontes de financiamento provenientes de remunerações por prestação de serviços à comunidade serão utilizadas de acordo com as regras existentes na Universidade da Madeira.

Art. 14.º As aquisições de material e equipamento, bem como, de um modo geral, a realização de quaisquer despesas, têm de processar-se com respeito pela legislação aplicável.

### V

#### Projectos de investigação

Art. 15.º Os projectos de investigação do CCM serão financiados através de verbas postas à disposição pela Universidade e por entidades exteriores públicas ou privadas ou remuneração por prestação de serviços à comunidade.

### VI

#### Prestação de serviços

Art. 16.º — 1 — O CCM poderá, nos termos do disposto na al. e) do art. 3.º, desenvolver actividades de prestação de serviços especializados à comunidade.

2 — A prestação de serviço não deverá afectar a investigação fundamental e aplicada programada para o CCM.

3 — A prestação de serviços pelo CCM deverá ser titulada por contrato escrito.

4 — Poderá o CCM prestar serviços eventuais, sem necessidade de titulação por conta, quando a natureza e duração de tais serviços o justificarem.

Art. 17.º Os pedidos ou propostas apresentados ao CCM por qualquer entidade interessada na celebração de um contrato de prestação de serviços serão objecto de apreciação pela comissão directiva do CCM e deverão recolher o parecer favorável do Departamento de Física e ou do Departamento de Matemática, de acordo com as pessoas que nele tomarão parte.

### VII

#### Reuniões

Art. 18.º — 1 — O conselho científico do CCM reúne ordinariamente uma vez por ano.

2 — A comissão directiva reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

3 — O conselho científico e a comissão directiva reúnem extraordinariamente sempre que o director do CCM os convocar ou pelo menos um terço dos seus membros o requerer.

4 — As deliberações do conselho científico e da comissão directiva são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes; o director do CCM terá voto de qualidade em caso de empate.

5 — As deliberações do conselho científico e da comissão directiva são da responsabilidade dos seus membros, desde que delas se não tenham desvinculado por declarações de voto, em caso de abstenção ou oposição.

Art. 19.º Qualquer deliberação do conselho científico e da comissão directiva exige a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.

Art. 20.º Serão elaboradas actas de todas as reuniões do conselho científico e da comissão directiva.

### VIII

#### Eleições

Art. 21.º Para efeitos do disposto no art. 7.º, n.º 3, cada um dos representantes das linhas de acção é eleito directamente, por todos os docentes ou investigadores membros da linha de acção, de entre os doutores dessa linha de acção.

Art. 22.º — 1 — O mandato dos membros da comissão directiva será de dois anos.

2 — A composição dos órgãos do CCM será comunicada ao reitor da Universidade, com conhecimento aos departamentos, no dia seguinte ao da eleição.

Art. 23.º Sempre que haja qualquer impedimento ou demissão de qualquer membro eleito da comissão directiva, proceder-se-á à sua substituição por eleição, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 24.º Qualquer membro eleito poderá ser destituído por dois terços do colégio que o elegeu, se na mesma reunião for efectuada nova eleição para ocupar o lugar até ao fim do mandato do membro destituído.

### IX

#### Disposições transitórias

Art. 25.º São membros do CCM os docentes universitários que constam da lista em anexo.

Art. 26.º Após homologação do presente Regulamento, o actual coordenador da unidade pedagógico-científica da Matemática e da Física promoverá, de imediato, a constituição dos órgãos nele previstos.

### ANEXO

Membros iniciais do CCM:

Análise e Aplicações — M. Faria, G. Litvinchuk, L. Streit, A. M. Abreu, A. I. Cardoso, C. Drumond, M. Gonçalves, S. Mendonça, J. L. Silva.

Física Matemática — J. M. Castanheira da Costa, H. Nencka, A. Pires.

Física Teórica — M. Benilov, J. Hagel, V. Konotop, M. Cunha.

Versão aprovada por unanimidade pelos membros iniciais do CCM presentes na reunião de 21-2-95.

29-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Manuel Nunes Castanheira da Costa*.

**Edital.** — A comissão instaladora, em reunião de 20-3-95, deliberou criar os fundos de maneiio com os valores abaixo indicados e respectivos responsáveis:

Seis fundos de maneiio nos seguintes serviços e unidades: Serviços de Acção Social, no valor de 300 000\$, sendo responsável o Dr. José António de Freitas; Unidade Científico-Pedagógica das Ciências Exactas e Tecnológicas, no valor de 300 000\$, sendo responsável o Prof. Doutor Ruben Antunes Capela; Unidade Científico-Pedagógica das Ciências Sociais e Humanas, no valor de 300 000\$, sendo responsável o Prof. Doutor António Augusto Marques de Almeida; Reitoria e Direcção de Serviços de Relações Públicas e Internacionais, no valor de 250 000\$, sendo responsável a Dr.ª Teresa Figueira de Freitas; Direcção de Serviços Académicos, no valor de 200 000\$, sendo responsável a Dr.ª Graça Moniz, e UPI — Unidade de Planeamento e Informação, no valor de 150 000\$, sendo responsável o Dr. Carlos Lencastre.

**Edital.** — A comissão instaladora da Universidade da Madeira, em reunião de 20-3-95, deliberou fixar as competências e delegações de competências a seguir indicadas:

É da competência da comissão instaladora, designadamente:

No domínio da gestão do pessoal:

1 — Autorizar, de acordo com o disposto no art. 17.º, n.º 7, do Dec.-Lei 41/84, de 3-2, a celebração de contratos de tarefa e de avença, assim como a aquisição de serviços;

2 — Autorizar as prestações de serviços referidas no n.º 2 do artigo único do Dec.-Lei 330/85, de 12-8, por períodos superiores a 60 dias;

3 — Estabelecer o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de formação a que se refere o art. 26.º, n.º 8, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

4 — Regular o estágio probatório a que se referem os n.ºs 9 e 10 do art. 26.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

5 — Conhecer e decidir dos recursos interpostos ao abrigo dos arts. 24.º, n.º 3, e 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

6 — Autorizar o recrutamento e o provimento do pessoal docente e não docente, bem como a prorrogação, renovação e rescisão dos respectivos contratos e provimentos;

7 — Autorizar as transferências, permutas, destacamentos, requisições e acumulações de funções públicas ou privadas a que se referem os arts. 25.º, 26.º, 27.º, 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12; No domínio da gestão financeira:

8 — Preparar e aprovar o plano anual e o orçamento da Universidade, bem como o seu modo de execução;

9 — Aprovar as alterações orçamentais;

10 — Criar fundos de maneiço.

A comissão instaladora deliberou, por unanimidade, delegar no administrador, Prof. Doutor António Augusto Marques de Almeida, as seguintes competências, sem prejuízo da competência própria da comissão:

1 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, designadamente em dias de descanso ou feriados;

2 — Autorizar deslocamentos em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, sob prévia concordância da unidade, departamento ou serviço;

No domínio da gestão financeira:

3 — Celebrar contratos ou aprovar as respectivas minutas, conforme os casos, relativamente a pessoal docente e não docente, obras, estudos e aquisições de bens e serviços, com ou sem dispensa da realização de concursos, públicos ou limitados, podendo autorizar as respectivas despesas dentro dos limites da competência delegada;

4 — Autorizar a celebração de contratos de seguro;

5 — Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de dotações orçamentais até ao limite de 46 800 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito, até 3500 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites e sejam respeitados os montantes atribuídos aos centros de custo;

6 — Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, até ao limite de 4700 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa da realização de concurso, público ou limitado, ou de celebração de contrato escrito, até 3500 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites e sejam respeitados os montantes atribuídos aos centros de custo;

6.1 — Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas nos n.ºs 5 e 6: aprovar as minutas dos contratos, designar o oficial público e representar o Estado na outorga do contrato;

7 — Autorizar a libertação de garantias bancárias, de depósito de garantia e a substituição de cauções;

8 — Despachar assuntos correntes relativos às funções da comissão instaladora e sobre os quais tenha havido prévia orientação ou decisão desta;

9 — Considerar revogada a delegação de competências de 24-6-94, publicada no DR, 2.ª, 149, de 30-6-94;

10 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da respectiva deliberação pela comissão instaladora e será revista trimestralmente, caso necessário.

A comissão instaladora deliberou, por unanimidade, delegar na assessora, Dr.ª Ana Isabel da Costa Spranger, as seguintes competências:

1 — Autorizar a requisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização de transportes escolares relativamente a deslocamentos de alunos carenciados;

2 — Autorizar a venda de produtos na cantina e no bar e fixar os respectivos preços;

3 — Assegurar a gestão corrente dos Serviços de Acção Social da Universidade;

4 — Conceder e atribuir bolsas de estudo e outros benefícios sociais de acordo com os regulamentos em vigor;

5 — Elaborar e apresentar à comissão instaladora da Universidade um relatório anual de actividades;

6 — Autorizar a realização de despesas com investimentos, obras e aquisições de bens dos Serviços de Acção Social relativos à execução de planos de aplicação de dotações orçamentais até ao limite de 46 800 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público ou limitado ou de celebração de contrato escrito, até 3500 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites;

7 — Autorizar despesas com obras, investimentos, estudos, aquisições de bens, incluindo os duradouros, dos Serviços de Acção Social, até ao limite de 4700 contos, bem como autorizar despesas de idêntica natureza, com dispensa de realização de concurso público

ou limitado, ou de celebração de contrato escrito, até 3500 contos, desde que, em todos os casos, o custo total não ultrapasse aqueles limites;

7.1 — Com referência às autorizações para a realização das despesas referidas nos n.ºs 6 e 7: aprovar as minutas dos contratos, designar o oficial público e representar o Estado na outorga do contrato;

8 — Autorizar e assinar os actos relativos às candidaturas do Centro Integrado de Formação de Professores ao Fundo Social Europeu, orientar e coordenar os Serviços de Acção Social, os sectores do bar, cantina, reprografia, manutenção, segurança, obras e conservação dos espaços físicos da Universidade e acompanhar o projecto do Pólo da Penteada;

9 — A presente delegação produz efeitos a partir da data da respectiva deliberação pela comissão instaladora e será revista trimestralmente, caso necessário;

10 — Ratificar todos os actos nas matérias atrás referidos que tenham sido praticados entre 1-1-95 até à data da publicação da presente deliberação.

Deliberou ainda a comissão instaladora, por unanimidade, que:

a) Nas ausências ou impedimentos do presidente da comissão instaladora, Prof. Doutor João David Pinto Correia, exercerá as suas funções, em regime de substituição, o vogal Prof. Doutor Ruben Nunes Capela, e, sucessivamente, o vogal Prof. Doutor José Manuel Nunes Castanheira da Costa e o administrador, Prof. Doutor António Augusto Marques de Almeida; e

b) As competências do vogal Prof. Doutor José Manuel Nunes são as constantes do regulamento da UPI — Unidade de Planeamento e Informação, aprovado em reunião da comissão de 31-1-95, e que a seguir se transcrevem:

1 — Coordenar e orientar as actividades das estruturas funcionais que constituem a UPI;

2 — Estabelecer mecanismos de consulta orgânica em matéria de planeamento, particularmente ao nível das estruturas científico-pedagógicas e departamentais;

3 — Informar e submeter à apreciação da comissão instaladora, para posterior despacho do presidente, os assuntos relativos às actividades das estruturas funcionais que constituem a UPI, dos quais se destacam:

a) A realização de estudos, a emissão de pareceres e a apresentação de propostas relativas à definição dos planos de desenvolvimento estratégico científico e pedagógico, entre os quais se contam novos cursos, contratação e fixação de docentes, afectação de recursos humanos e financeiros, compra de equipamento informático, património bibliográfico, documental e mediático, a aquisição, construção e adaptação de infra-estruturas, etc.;

b) A avaliação e o controlo dos respectivos programas de acção e projectos específicos respeitantes aos planos de desenvolvimento estratégico científico e pedagógico;

c) A organização e gestão de sistemas internos de recolha de informação de apoio à decisão e a difusão de informação de apoio às actividades de ensino e investigação;

d) A promoção da cooperação interinstitucional e da prestação de serviços à comunidade.

27-3-95. — O Vogal da Comissão Instaladora, José Manuel Nunes Castanheira da Costa.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2-1-95, foram renovados os contratos celebrados com os indivíduos a seguir indicados, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Álvaro Maria Mendanha Gonçalves, com a categoria de jardineiro, escalão 1, índice 120 — por mais seis meses, com início em 27-1-95.

Manuel António Pereira Coutinho, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120 — por mais seis meses, com início em 27-1-95.

Miguel Filipe Moreira da Silva, com a categoria de cantoneiro de limpeza, escalão 1, índice 120 — por mais seis meses, com início em 27-1-95.

(Isento de visto do TC.)

**Aviso.** — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos de 8 e 30-11-94 e 31-1-95, foram celebrados contratos de trabalho a termo certo com os indivíduos a seguir descritos, nos termos do n.º 1 do art. 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12:

Marcelo Parente Amorim Fernandes, com a categoria de fiscal municipal, escalão 1, índice 180 — pelo prazo de seis meses, com início em 10-11-94. (Visto, TC, 4-1-95.)

Pedro Nuno Pereira Colaço, com a categoria de operador de sistemas, escalão 1, índice 240 — pelo prazo de seis meses, com início em 3-1-95. (Visto, TC, 21-12-94.)

António Sobral Gaifem, com a categoria de jardineiro, escalão 1, índice 120 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-2-95.

Eduardo José dos Santos Ferreira, com a categoria de jardineiro, escalão 1, índice 120 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-2-95.

Luís André da Cruz Eiras, com a categoria de jardineiro, escalão 1, índice 120 — pelo prazo de seis meses, com início em 1-2-95.

(Visto, TC, 7-3-95.)

(São devidos emolumentos.)

4-4-95. — O Presidente da Câmara, *Alberto Queiroga Figueiredo*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos e em cumprimento da al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, faz-se público que, por despacho do vereador do pelouro de recursos humanos, foram renovados por mais seis meses, os contratos de trabalho a termo certo celebrados com os seguintes indivíduos:

António Carlos Pimentão Lopes — em 24-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Francisca Rosário Coelho Mendes — em 3-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Francisco Manuel Palhas Sardinha — em 3-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Joaquim João Ilhéu Ferreira — em 10-10-94, com a categoria de cabouqueiro.

Joaquina Maria Lagoa Sebastião — em 3-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Luís Manuel Soares Leonardo — em 17-10-94, com a categoria de cabouqueiro.

Maria dos Anjos Cachola Teixeira — em 3-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

Rosa Maria Loios Nobre Piteira — em 3-10-94, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

27-3-95. — Por Delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *Jorge Manuel de Oliveira Pinto*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

**Aviso.** — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Desp. 4/95, de 8-3-95, foi contratado a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por um período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, sem exceder a duração global máxima de um ano, o cidadão Manuel Augusto Ribeiro Silva, na categoria de operário não qualificado, cabouqueiro, escalão 1, índice 115, da categoria (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10). O contrato teve início em 13-3-95, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

**Aviso.** — *Contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos se torna público que, pelo meu Desp. 3/95, de 8-3, foi contratado a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, por um período de seis meses, eventualmente renovável por igual período, sem exceder a duração global máxima de um ano, o cidadão Manuel Silva Rodrigues, na categoria de tractorista (pessoal auxiliar), escalão 1, índice 125, da categoria (Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10). O contrato teve início em 13-3-95, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5.

(Visto, TC, 27-3-95.)

4-4-95. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA DO ALENTEJO

**Aviso.** — De harmonia com o disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local por força do Dec.-Lei 409/91, de 17-10, torna-se público que foram visados tacitamente pelo TC, os contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, celebrados com Manuel Jacinto do Pereira Mendes e Xavier António Calhau Chaveiro, nas categorias de cantoneiro de limpeza e auxiliar técnico, pelo período de seis meses, renovável por igual período, com início em 21 e 24-1-95, respectivamente. (Não são devidos emolumentos.)

3-4-95. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

**Aviso.** — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que se encontra afixada, para consulta, desde 30-3-94, na Secção de Pessoal, a lista de antiguidade relativa a 31-12-94.

Os funcionários poderão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, apresentar reclamação, nos termos do diploma acima referido.

30-3-95. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

**Aviso.** — Para cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 16-10, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Gouveia de 24-3-95, foi prorrogado por mais seis meses, com início em 4-4-95, o contrato de trabalho a termo certo com António José Caramelo Simões, tractorista. (Não carece de visto do TC.)

4-4-95. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Abílio Aleixo Curto, presidente da Câmara Municipal da Guarda, em cumprimento do disposto na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 7-10, torna público que, por seu despacho de 16-1-95, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, pelo prazo de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, por urgente conveniência de serviço, com Maria João Brites Grilo, relações públicas. (Visto, TC, 20-3-95. Foram pagos os emolumentos.)

29-3-95. — O Presidente da Câmara Municipal, *Abílio Aleixo Curto*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

**Aviso.** — *Contrato de trabalho a termo certo.* — Para os efeitos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicado à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 7-10, torna-se público que esta Câmara Municipal, em reunião de 14-11-94, deliberou contratar a termo certo, nos termos da al. d) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, para os dois lugares de auxiliar administrativo, para a Câmara Municipal, pelo período de seis meses, a partir de 3-4-95, Maria de Jesus Silva Catana Lopes Dias e Maria da Conceição Sousa Vinagre Capelo. (Visto, TC, 23-2-95. São devidos emolumentos.)

31-3-95. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão Lopes Dias*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

**Aviso.** — *Notificação de despacho em processo disciplinar de funcionário ausente em parte incerta.* — Nos termos dos arts. 69.º e 72.º, n.º 4, e para efeitos do disposto no art. 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, fica por este meio notificado o cantoneiro de limpeza Alfredo Manuel Pinheiro Ramos, ausente em parte incerta, de que no processo disciplinar instaurado por violação do dever de assiduidade lhe foi aplicada a pena de demissão, por despacho de 7-2-95 da vereadora da área de gestão de recursos humanos.

3-4-95. — Pelo Chefe de Divisão, por subdelegação, a Chefe de Repartição, *Maria Teresa Neto Chaves de Almeida*.

**Aviso.** — A Câmara Municipal de Lisboa torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, a Assembleia Municipal, em 30-3-95, sob a proposta n.º 95/95 da Câmara Municipal, aprovou a reestruturação da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DMPGU), como a seguir se transcreve:

1 — A extinção das seguintes unidades de funcionamento na orgânica dos serviços municipais:

- a) Gabinete de Planeamento Urbanístico da DMPGU;
- b) Departamento de Gestão Urbanística da DMPGU;
- c) Divisão de Estudos e Planeamento Urbanístico da DMPGU;
- d) Divisão de Apreciação de Processos e Política de Solos da DMGPU;
- e) Repartição de Documentação Técnica da DMPGU;
- f) Repartição do Plano Director e Estudos Urbanísticos da DMPGU;

- g) Repartição de Estudos Arquitectónicos e de Alenteamento da DMPGU;
- h) Repartição de Edificações Urbanas da Zona Ocidental da DMPGU;
- i) Repartição de Edificações Urbanas da Zona Oriental da DMPGU;

1.1 — O reajustamento do quadro de competências atribuídas à Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística conforme especificado no documento em anexo.

1.2 — A criação na orgânica dos serviços municipais e de acordo com o conteúdo funcional descrito no documento em anexo, das seguintes novas unidades de funcionamento:

- a) Departamento de Assessoria Urbanística;
- b) Departamento de Planeamento Urbanístico;
- c) Departamento de Administração Urbanística da Zona Central;
- d) Departamento de Administração Urbanística da Zona Oriental;
- e) Departamento de Administração Urbanística da Zona Ocidental;
- f) Divisão de Apoio Técnico;
- g) Divisão de Gestão Urbanística da Zona Central;
- h) Divisão de Fiscalização da Zona Central;
- i) Divisão de Gestão Urbanística da Zona Oriental;
- j) Divisão de Fiscalização da Zona Oriental;
- l) Divisão de Gestão Urbanística da Zona Ocidental;
- m) Divisão de Fiscalização da Zona Ocidental;
- n) Repartição Administrativa.

1.3 — A integração na nova estrutura da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística dos seguintes meios:

- a) Meios humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, actualmente afectos ao funcionamento da Direcção Municipal, do Gabinete de Planeamento Urbanístico e do Departamento de Gestão Urbanística da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, bem como parte dos meios que asseguram a actividade de planeamento urbanístico da Direcção de Projecto de Planeamento Estratégico e a actividade de planeamento de tráfego desenvolvida no âmbito do plano director, e que pertenciam ao Departamento de Tráfego, unidade que integrava a estrutura da citada Direcção Municipal;
- b) Meios humanos a disponibilizar pelo Departamento Jurídico e de Coordenação de Projectos/Ouvidoria, que constituirão uma unidade desconcentrada do referido Departamento, a qual dependerá tecnicamente do director do DJCP e funcional e disciplinarmente do director da DMPGU.

1.4 — A integração, sem prejuízo do n.º 2, al. a), do Departamento de Tráfego, unidade departamental pertencente até ao momento à Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, na estrutura da Direcção Municipal de Infra-Estruturas e Saneamento e a consequente transferência dos meios humanos, tecnológicos, materiais e financeiros afectos ao referido Departamento de Tráfego para a DMIS, com excepção dos meios que têm assegurado funções de planeamento do tráfego urbano no âmbito do plano director municipal.

1.5 — Integrar administrativamente na DMPGU, sem prejuízo da autonomia técnica, a Comissão Municipal de Estética Urbana e as demais comissões que vierem a ser criadas na área do licenciamento urbanístico e obras.

1.6 — A criação no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo da al. j) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, com a nova redacção que lhe é conferida pela Lei 18/91, dos seguintes lugares nos grupos de pessoal dirigente e de chefia:

- Director de departamento — 3;
- Chefe de divisão — 4;
- Chefe de repartição — 1;

e a consequente alteração do n.º 1 do art. 19.º da orgânica dos serviços municipais.

1.7 — A extinção no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa de cinco lugares de chefe de repartição técnica.

1.8 — O reajustamento dos quadros de competências atribuídos aos seguintes serviços municipais:

1.8.1 — Direcção Municipal de Administração Geral e Gestão de Recursos Humanos/Departamento de Administração Geral — alterando as competências atribuídas à Divisão de Alvarás, Escrivania e Toponímia através da revogação da al. c) do n.º 1 do art. 4.º da proposta n.º 476/91.

2 — A constituição de um grupo de trabalho, que, no prazo de 90 dias a contar da data de publicação no DR da deliberação da Assembleia Municipal correspondente à presente proposta, deverá estudar e apresentar:

- a) A proposta definitiva do enquadramento e readequação da estrutura organizacional das infra-estruturas urbanas, designadamente viárias e de tráfego;

- b) A proposta definidora das competências que serão exercidas pelas Direcções Municipais de Finanças, Planeamento e Controlo de Gestão e de Planeamento e Gestão Urbanística no que concerne às atribuições do município em matéria de loteamento urbano;
- c) A proposta definidora das competências, enquadramento e readequação da estrutura organizacional do Departamento de Construção de Edifícios e Obras Divesas (DCEOD) face à necessidade de articulação permanente com a DMPGU.

#### **Anexo à proposta n.º 95/95**

##### **Estrutura e atribuições da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DMPGU)**

1 — Missão — assegurar que o solo urbano detido pela Administração ou por particulares seja utilizado em conformidade com a lei e as opções dos planos estratégico e director municipal e promover a harmonização dos interesses urbanísticos, no respeito pelos princípios de igualdade e proporcionalidade, defesa do bem comum e melhor satisfação das necessidades colectivas, tendo como objectivo a melhoria qualitativa das edificações, da utilização do espaço público e da mobilidade, e assim contribuir para a qualificação e valorização da cidade.

2 — Competências genéricas da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DMPGU):

- a) Promover o desenvolvimento das actividades de planeamento e gestão urbanística, tendo como instrumentos de actuação o plano director municipal, os planos de urbanização e de pormenor e os projectos quer de espaços públicos quer urbanos;
- b) Executar o plano director municipal e colaborar na sua revisão e actualização;
- c) Coordenar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território de grau inferior ao plano director municipal, medidas preventivas ou normas provisórias;
- d) Participar na definição da política de solos do município e coordenar a sua implementação;
- e) Apreciar e emitir parecer final sobre os projectos de qualificação do espaço público desenvolvidos por outros serviços municipais;
- f) Apreciar os projectos de obras de construção, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal;
- g) Controlar e disciplinar as alterações de uso do solo e das edificações;
- h) Fiscalizar a conformidade das obras licenciadas com os projectos aprovados bem como os usos das edificações.

3 — A estrutura da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística (DMPGU) integra as seguintes unidades:

- a) Departamento de Assessoria Urbanística (DAU);
- b) Departamento de Planeamento Urbanístico (DPU);
- c) Departamento de Administração Urbanística da Zona Central (DAUZC);
- d) Departamento de Administração Urbanística da Zona Oriental (DAUZOR);
- e) Departamento de Administração Urbanística da Zona Ocidental (DAUZOC);
- f) Divisão de Apoio Técnico (DAT);
- g) Repartição Administrativa (RA).

4 — Competências do Departamento de Assessoria Urbanística (DAU):

- a) Apoiar os serviços da Direcção Municipal na interpretação e aplicação das disposições legais e regulamentares e na preparação de instrumentos de carácter normativo;
- b) Apreciar actos relativos à actividade das outras unidades departamentais DMPGU, quando superiormente determinado;
- c) Acompanhar a execução dos instrumentos de planeamento urbanístico;
- d) Promover, junto das unidades departamentais com competências em matéria de licenciamento, a simplificação administrativa, a harmonização de actuações e a compatibilização de procedimentos;
- e) Avaliar a actuação desenvolvida nas diversas fases, nomeadamente de instrução, apreciação e preparação da decisão, dos procedimentos administrativos desencadeados no âmbito da actividade de licenciamento, relativamente a pretensões já objecto de execução do correspondente acto administrativo e quando superiormente determinado;
- f) Levantar autos de notícia dos actos que constituam ilícitos penais ou contra-ordenacionais que sejam constatados no exercício da sua actividade.

5 — Competências do departamento de Planeamento Urbanístico (DPU):

- a) Executar o PDM e colaborar na sua revisão e actualização, designadamente através da recolha das informações pertinentes para o efeito;

- b) Elaborar os planos municipais de ordenamento do território de grau inferior ao PDM, medidas preventivas ou normas provisórias, e proceder à sua revisão ou alteração sempre que necessário;
- c) Promover, conjuntamente com os departamentos de administração urbanística, a articulação entre as actividades de planeamento e gestão urbanística;
- d) Recolher, coordenar e tratar sistematicamente toda a informação e documentação necessária à actividade de planeamento urbanístico, que assegura, designadamente, em cooperação com o Departamento de Construção de Habitação e a Direcção Municipal de Reabilitação Urbana;
- e) Participar na elaboração e definição da política de solos do município e assegurar as acções necessárias à sua implementação;
- f) Cooperar na monitorização da execução do PDM e colaborar com a Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa no desenvolvimento e execução das cartas municipais de património e espaços verdes e nos estudos e regulamentação dos sistemas de vista;
- g) Emitir parecer sobre todos os projectos de espaços públicos e projectos urbanos antes da sua aprovação pelos órgãos municipais competentes;
- h) Emitir parecer final sobre os planos de urbanização, planos de pormenor e regulamentos urbanísticos elaborados pela Direcção Municipal de Reabilitação Urbana ou pelo Departamento de Construção de Habitação;
- i) Emitir parecer sobre propostas de alienação de prédios municipais, quando estas impõem condicionamentos técnico-urbanísticos não constantes de planos ou regulamentos em vigor;
- j) Apreciar as operações e projectos de loteamento urbano;
- k) Dar parecer final sobre estudos que visem o aproveitamento de terrenos municipais, nomeadamente a sua divisão em lotes;
- l) Fornecer os dados para a liquidação de taxas e encargos devidos por operações de loteamento ou de uso de solo;
- m) Assegurar, após o pagamento das taxas devidas, a emissão dos alvarás e licenças de loteamento e o seu envio para registo, remetendo as garantias aos serviços competentes da Direcção Municipal de Finanças, Planeamento e Controlo de Gestão;
- n) Levantar autos de notícia dos actos que constituam ilícitos penais ou contra-ordenacionais que sejam constatados no exercício da sua actividade.

6 — Departamento de Administração Urbanística da Zona Central (DAUZY):

6.1 — Competências:

- a) Apreciar os projectos de obras de construção, reconstrução, conservação, remodelação e demolição sujeitos a aprovação municipal, licenciamento ou simples parecer prévio nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, submetendo-os a resolução final, quer a iniciativa caiba a particulares, a serviços do próprio município ou do Estado ou outras entidades dispensadas de licenciamento;
- b) Controlar e disciplinar as alterações do uso do solo e das edificações que tenham sido estabelecidas e aprovadas pelo município;
- c) Fornecer os dados para a liquidação das taxas que forem devidas no quadro da função de licenciamento urbanístico;
- d) Assegurar a emissão de alvarás e licenças municipais relativos a processos de licenciamento de obras e seu envio para registo;
- e) Fiscalizar a conformidade da execução das obras licenciadas com os projectos aprovados;
- f) Promover o cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis na execução de obras;
- g) Fiscalizar a conformidade dos usos das edificações com o uso constante do alvará de licença de utilização;
- h) Efectuar as vistorias previstas na lei, designadamente para a emissão de licenças de utilização, constituição da propriedade horizontal e instalação de indústrias em edifícios;
- i) Levantar autos de notícia dos actos que constituam ilícitos penais ou contra-ordenacionais que sejam constatados no exercício da sua actividade.

6.2 — Área geográfica de intervenção — o Departamento de Administração Urbanística da Zona Central exerce as competências mencionadas no n.º 6.1 na área geográfica da sua intervenção, que compreende as seguintes freguesias: Alto do Pina, Anjos, Alvalade, Castelo, Coração de Jesus, Encarnação, Graça, Lapa, Nossa Senhora de Fátima, Madalena, São José, São Mamede, São Miguel, São Nicolau, São Paulo, São Sebastião da Pedreira, São Vicente de Fora, Socorro, Santa Catarina, Santa Engrácia, Mártires, Mercês, Pena, Penha de França, Prazeres, São Cristóvão e São Lourenço, São João, São João de Deus, São Jorge de Arroios, Santa Isabel, Sacramento, Santa Justa, Santiago, Santo Condestável, Santo Estêvão, Santos-O-Velho e Sé.

7 — Estrutura do Departamento de Administração Urbanística da Zona Central (DAUZY):

7.1 — O DAUZY compreende as seguintes unidades divisionais:

- a) Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
- b) Divisão de Fiscalização (DF).

7.2 — As competências do DAUZY mencionadas nas als. a) a d) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Gestão Urbanística.

7.3 — As competências do DAUZY mencionadas nas als. e) a i) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Fiscalização.

8 — Departamento de Administração Urbanística da Zona Oriental (DAUZOR):

8.1 — Competências — as competências do DAUZOR são as especificadas no n.º 6.1.

8.2 — Área geográfica de intervenção — o DAUZOR exerce as competências mencionadas no n.º 6.1 na área geográfica da sua intervenção que compreende as seguintes freguesias: Ameixoeira, Beato, Campo Grande, Charneca, Lumiar, Marvila, São João de Brito e Santa Maria dos Olivais.

9 — Estrutura do DAUZOR:

9.1 — O DAUZOR compreende as seguintes unidades divisionais:

- a) Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
- b) Divisão de Fiscalização (DF).

9.2 — As competências do DAUZOR mencionadas nas als. a) a d) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Gestão Urbanística.

9.3 — As competências do DAUZOR mencionadas nas als. e) a i) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Fiscalização.

10 — Departamento de Administração Urbanística da Zona Ocidental (DAUZOC):

10.1 — Competências — as competências do DAUZOC são as especificadas no n.º 6.1.

10.2 — Área geográfica de intervenção — o DAUZOC exerce as competências mencionadas no n.º 6.1 na área geográfica da sua intervenção que compreende as seguintes freguesias: Ajuda, Alcântara, Benfica, Campolide, Carnide, São Domingos de Benfica, São Francisco Xavier e Santa Maria de Belém.

11 — Estrutura do DAUZOC:

11.1 — O DAUZOC compreende as seguintes unidades divisionais:

- a) Divisão de Gestão Urbanística (DGU);
- b) Divisão de Fiscalização (DF).

11.2 — As competências do DAUZOC mencionadas nas als. a) a d) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Gestão Urbanística.

11.3 — As competências do DAUZOC mencionadas nas als. e) a i) do n.º 6.1 são exercidas através da Divisão de Fiscalização.

12 — Regimes especiais:

12.1 — As competências da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística relativamente à área do Plano do Alto do Lumiar, previstas nas als. c), relativamente a planos de pormenor, e f) a h) do n.º 2, serão exercidas pela Direcção de Projecto COPRAD.

12.2 — Fica ressalvada a competência da Direcção Municipal de Reabilitação Urbana em matéria de gestão e fiscalização urbanística e elaboração de instrumentos de planeamento físico nas áreas da reabilitação urbana sem prejuízo da uniformização dos procedimentos administrativos.

12.3 — Todos os processos relativos ao arrendamento, ocupação ou cedência a qualquer título a terceiros ou a alienação e aquisição de bens imóveis ou direitos a eles relativos pelo município serão submetidos a parecer da Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística que, ouvida a Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa, se tiver incidência no planeamento estratégico, verificará a sua conformidade com os PMOT ou projectos ou planos aplicáveis ou com estudos em elaboração.

Esta disposição não se aplica ao arrendamento do património afecto ao Departamento de Gestão Social do Parque Habitacional e às Direcções Municipais de Abastecimento e Consumo e de Reabilitação Urbana.

13 — Divisão de Apoio Técnico (DAT):

Competências:

- a) Assegurar, no âmbito da actividade e intervenção da DMPGU, o atendimento e informação aos cidadãos;
- b) Coordenar a execução das tarefas de recolha e processamento da informação pertinente para a actividade da Direcção Municipal;
- c) Apoiar os serviços na utilização dos meios informáticos;
- d) Assegurar o registo e publicitação de alvarás.

14 — Repartição Administrativa (RA):

Funções:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência e demais documentação;
- b) Organização e manter os arquivos da Direcção Municipal;
- c) Assegurar a gestão do economato;

- d) Apoiar o núcleo de gestão de pessoal;
- e) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos serviços da Direcção Municipal.

DMPGU — Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística.

DAU — Departamento de Assessoria Urbanística.

DPU — Departamento de Planeamento Urbanístico.

DAUZC — Departamento de Administração Urbanística da Zona Central.

DGU — Divisão de Gestão Urbanística.

DF — Divisão de Fiscalização.

DAUZOR — Departamento de Administração Urbanística da Zona Oriental.

DGU — Divisão de Gestão Urbanística.

DF — Divisão de Fiscalização.

DAUZOC — Departamento de Administração Urbanística da Zona Ocidental.

DGU — Divisão de Gestão Urbanística.

DF — Divisão de Fiscalização.

DAT — Divisão de Apoio Técnico.

Núcleo de Ouvidoria — Núcleo de Ouvidoria do Departamento Jurídico e de Coordenação de Projectos.

RA — Repartição Administrativa.

**Avlso.** — A Câmara Municipal de Lisboa torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º do Dec.-Lei 116/84, de 6-4, que a Assembleia Municipal, em 30-3-95, sob a proposta n.º 96/95 da Câmara Municipal, aprovou a criação da Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa (DMPEL) e a extinção de unidades de funcionamento da orgânica dos serviços municipais, como a seguir se transcreve:

1 — A extinção na orgânica dos serviços municipais das seguintes unidades de funcionamento:

- a) Direcção de Projecto de Planeamento Estratégico;
- b) Direcção de Projecto do Sistema de Informação Urbana de Referenciação Espacial.

2 — A criação de uma direcção municipal, designada por Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa (DMPEL), com o conteúdo funcional descrito no documento em anexo e que passará a integrar a estrutura orgânica dos serviços do município constante do n.º 1 do art. 3.º da orgânica dos serviços municipais.

3 — A criação na orgânica dos serviços municipais, e de acordo com o conteúdo funcional descrito no documento em anexo, das seguintes novas unidades de funcionamento:

- a) Departamento de Planeamento Estratégico;
- b) Departamento de Estudos e Informação Urbana;
- c) Divisão de Planeamento Estratégico;
- d) Divisão de Acompanhamento do Plano Director Municipal;
- e) Divisão de Estudos;
- f) Divisão de Informação Urbana;
- g) Secção Administrativa.

4 — A integração na nova estrutura dos meios humanos, tecnológicos, materiais e financeiros actualmente afectos aos seguintes serviços municipais:

- a) Direcção de Projectos de Planeamento Estratégico, com excepção dos meios humanos e materiais afectos à função de planeamento urbanístico;
- b) Direcção de Projecto do Sistema de Informação Urbana de Referenciação Espacial.

5 — A integração na Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística dos meios humanos e materiais que têm assegurado a realização das tarefas de planeamento urbanístico desenvolvidas pela Direcção de Projecto de Planeamento Estratégico.

6 — A extinção dos dois lugares de director de projecto do Planeamento Estratégico e do Sistema de Informação Urbana de Referenciação Espacial no quadro de pessoal do município de Lisboa.

7 — A criação no quadro de pessoal do município de Lisboa, ao abrigo da al. f) do n.º 2 do art. 39.º do Dec.-Lei 100/84, com a nova redacção que lhe é conferida pela Lei 18/91, dos seguintes lugares:

- Director municipal — 1;
- Director de departamento — 2;
- Chefe de divisão — 4;
- Chefe de secção — 1;

e consequente alteração do n.º 1 do art. 19.º da orgânica dos serviços municipais.

8 — O reajustamento dos quadros de competências atribuídas aos seguintes serviços municipais:

8.1 — Direcção Municipal de Finanças, Planeamento e Controlo de Gestão — alterando o clausulado constante do anexo à proposta n.º 141/94, nos seguintes termos:

a) Direcção Municipal.

1 — .....

- c) Dinamizar e coordenar as actividades conducentes à elaboração e actualização dos principais instrumentos de gestão do município, designadamente o orçamento e o plano de actividades anual, e colaborar com a Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa na elaboração e actualização do plano de médio prazo;

b) Departamento de Gestão Imobiliária.

3.5 — .....

- f) Promover a formação de lotes e o melhor aproveitamento dos terrenos propriedade do município em conformidade com o plano estratégico e ouvida previamente a Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa;

c) Departamento de Administração do Património Imobiliário.

3.6 — .....

- a) Assegurar a organização e actualização permanente do cadastro do património imobiliário municipal, unificando os elementos disponíveis nos diferentes serviços e fornecendo às Direcções Municipais de Planeamento Estratégico de Lisboa e de Planeamento e Gestão Urbanística os dados relativos ao património não edificado para efeito de planeamento de seu uso e gestão no quadro do planeamento estratégico e do plano director municipal.

8.2 — Departamento Jurídico e de Coordenação de Projectos — revogando a al. c) do art. 2.º da proposta n.º 239/91.

#### Anexo à proposta n.º 96/95

##### Estrutura e atribuições da Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa

1 — Missão — assegurar, em conformidade com as opções da Câmara, a preparação das suas orientações estratégicas, com vista à modernização da cidade, à sua projecção no tecido regional, nacional, europeu e internacional e à melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes e dos que nela exercem a sua actividade profissional e a procurar por necessidade de ordem social, económica e cultural, bem como o acompanhamento da execução do plano director municipal.

2 — Competências genéricas da Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa (DMPEL):

- a) Dinamizar e coordenar as acções necessárias ao desenvolvimento da actividade de planeamento estratégico no município de Lisboa, tendo como instrumentos de actuação os planos estratégico, director municipal e de médio prazo do município e da cidade;
- b) Coordenar tecnicamente a representação do município nas acções conducentes à elaboração dos instrumentos de planeamento de nível intermunicipal e regional;
- c) Promover, em colaboração com as demais direcções municipais, a elaboração do plano de médio prazo e colaborar na preparação do plano anual de actividades;
- d) Acompanhar e participar na execução do plano director municipal;
- e) Coordenar o processo de revisão/actualização do plano director municipal e sua articulação com os planos de nível superior;
- f) Desenvolver as metodologias e os instrumentos normativos para integração das políticas sectoriais do município com vista a promover a qualificação da cidade;
- g) Assegurar a concepção e implementação de um sistema de informação urbana;
- h) Assegurar o sistema de informação sobre a gestão das participações da CML nas diversas empresas, instituições e consórcios de que faz parte.

3 — A estrutura da Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa (DMPEL) integra as seguintes unidades:

- a) Departamento de Planeamento Estratégico;
- b) Departamento de Estudos e Informação Urbana;
- c) Secção Administrativa.

## 4 — Competências do Departamento de Planeamento Estratégico:

- a) Dinamizar e coordenar as actividades conducentes à elaboração, execução e aprofundamento do plano estratégico da cidade, em estreita articulação com o Conselho do Planeamento Estratégico de Lisboa;
- b) Estudar e propor modalidades e instrumentos de concertação com a Administração Pública e o sector privado e apoiar os correspondentes processos contratuais;
- c) Difundir informação e promover debates sobre as opções para o futuro de Lisboa;
- d) Coordenar tecnicamente a representação do município nas acções conducentes à elaboração dos instrumentos de planeamento de nível intermunicipal e regional;
- e) Promover, em coordenação com as demais direcções municipais, a elaboração do plano de médio prazo do município e colaborar na elaboração do plano anual de actividades;
- f) Desenvolver as metodologias e os instrumentos normativos para a integração das políticas sectoriais do município com vista a promover a qualificação da cidade e a racionalidade económica e administrativa da execução dessas políticas;
- g) Definir, quando determinado por despacho, em articulação com as demais direcções municipais, designadamente a Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, programas urbanísticos para áreas abrangidas por unidades operativas de planeamento e gestão definidas no plano director municipal, assim como para áreas de reconversão ou estruturação urbanística, quando os respectivos planos exigirem a coordenação e compatibilização de soluções com outras entidades públicas, nomeadamente no respeitante a infra-estruturas para a cidade;
- h) Coordenar o processo de revisão/actualização do plano director municipal e apoiar a Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística e as demais direcções municipais na interpretação da aplicação das normas contidas nesse mesmo plano;
- i) Monitorizar a execução dos planos municipais de ordenamento do território, em articulação com a Direcção Municipal de Planeamento e Gestão Urbanística, emitindo parecer sobre os planos, medidas preventivas ou normas provisórias;
- j) Emitir, quando determinado, parecer sobre os projectos de loteamentos ou projectos de obras relativas a grandes empreendimentos, que não estejam englobados em planos de urbanização ou de pormenor já aprovados;
- k) Enquadrar normativamente, em cooperação com a direcção municipal competente em razão da matéria, a elaboração dos projectos urbanos e dos projectos de arranjo de espaços públicos definidos como estratégicos para o ordenamento e melhoria da qualidade urbana, em articulação com o plano estratégico;
- l) Coordenar a articulação do plano director municipal com os planos de nível superior.

## 5 — Estrutura do Departamento de Planeamento Estratégico:

5.1 — O Departamento de Planeamento Estratégico compreende as seguintes unidades divisionais:

- a) Divisão de Planeamento Estratégico;
- b) Divisão de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

5.2 — As competências do Departamento de Planeamento Estratégico mencionadas nas als. a) a f) do n.º 4 são exercidas através da Divisão de Planeamento Estratégico.

5.3 — As competências do Departamento de Planeamento Estratégico mencionadas nas als. g) a l) do n.º 4 são exercidas através da Divisão de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

## 6 — Competências do Departamento de Estudos e Informação Urbana:

- a) Elaborar e ou promover a elaboração dos estudos técnico-económicos necessários ao desenvolvimento e à revisão/actualização do plano estratégico e do plano director municipal;
- b) Promover os estudos de economia urbana indispensáveis ao suporte da execução da política urbanística municipal e da gestão do solo urbano;
- c) Elaborar os estudos e regulamentos sobre os sistemas de vista;
- d) Elaborar e manter actualizada a carta municipal de património e actualizar as demais cartas municipais;
- e) Assegurar o sistema de informação actualizado sobre a gestão das participações da CML nas diversas empresas, instituições e consórcios de que faz parte;
- f) Recolher e organizar, de forma sistemática, a informação básica sobre as diversas actividades urbanas e proceder à sua divulgação;
- g) Constituir e manter actualizado um banco de dados de apoio às funções de planeamento e de gestão do município;
- h) Conceber e desenvolver um sistema de informação geográfica sobre a cidade e o meio envolvente, por forma a garantir, em permanência, dados actualizados para as decisões e intervenções de natureza estratégica;

- i) Promover a elaboração e assegurar a actualização de um sistema de informação cartográfica digitalizada.

7 — Estrutura do Departamento de Estudos e Informação Urbana:  
7.1 — O Departamento de Estudos e Informação Urbana compreende as seguintes unidades divisionais:

- a) Divisão de Estudos;
- b) Divisão de Informação Urbana.

7.2 — As competências do Departamento de Estudos e Informação Urbana mencionadas nas als. a) a c) do n.º 6 são exercidas através da Divisão de Estudos.

7.3 — As competências do Departamento de Estudos e Informação Urbana mencionadas nas als. d) a i) são exercidas através da Divisão de Informação Urbana.

## 8 — Secção Administrativa:

Funções:

- a) Executar as tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição, expedição e arquivo de toda a correspondência e demais documentação;
- b) Organizar e manter os arquivos da direcção municipal;
- c) Assegurar o apoio contabilístico;
- d) Apoiar o núcleo de gestão de recursos humanos;
- e) Assegurar a gestão do economato;
- f) Assegurar o apoio administrativo e logístico aos serviços da Direcção Municipal.

DMPEL — Direcção Municipal de Planeamento Estratégico de Lisboa.

DPE — Departamento de Planeamento Estratégico.

DPE — Divisão de Planeamento Estratégico.

DAPDM — Divisão de Acompanhamento do Plano Director Municipal.

DEIU — Departamento de Estudos e Informação Urbana.

DE — Divisão de Estudos.

DIU — Divisão de Informação Urbana.

SA — Secção Administrativa.

31-3-95. — O Vereador, *Rêgo Mendes*.

## CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Aviso.** — Para os efeitos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, se faz público que as listas de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal referentes ao ano de 1994 foram afixadas no átrio do edifício dos Paços do Concelho.

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso.** — Avelino Ferreira Torres, presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público, para dar cumprimento ao disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, que foram afixadas em local próprio as listas de antiguidade dos funcionários deste município, depois de aprovadas pelo dirigente dos serviços.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

29-3-95. — O Presidente da Câmara, *Avelino Ferreira Torres*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

**Aviso n.º 93/95.** — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, em cumprimento do determinado na al. b) do art. 34.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, aplicável à administração local pelo Dec.-Lei 409/91, de 17-10, e de acordo com o despacho exarado em 27-2-95, foram renovados por dois meses os contratos de trabalho a termo certo com as técnicas superiores Cristina Maria Sousa Ferreira e Marta Teresa Mota de Vasconcelos.

27-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

**Aviso n.º 99/95.** — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que ao pedreiro operário deste município Fernando da Silva Moreira foi aplicada a pena de demissão, após instauração de processo disciplinar e conforme deliberação desta Câmara Municipal de 7 do corrente mês, a qual produziu efeitos a partir de 15-3-95.

21-3-95. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

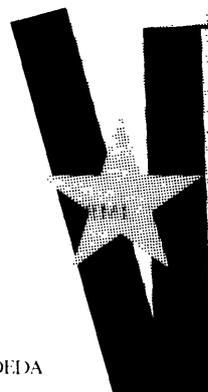
# Nas livrarias INCM, a informação europeia

As publicações editadas pelas Comunidades Europeias estão nas livrarias da Imprensa Nacional - Casa da Moeda. Preferir uma das livrarias INCM é ter a certeza de encontrar um leque maior de documentos disponíveis e assegurar a informação exacta de que necessita.



INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA



Jornal Oficial  
das Comunidades Europeias

ISSN 1025-0222

L 174

6º ANO

1º de Julho de 1991

Edição em língua  
portuguesa

Legislação

## RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS PARA 1995

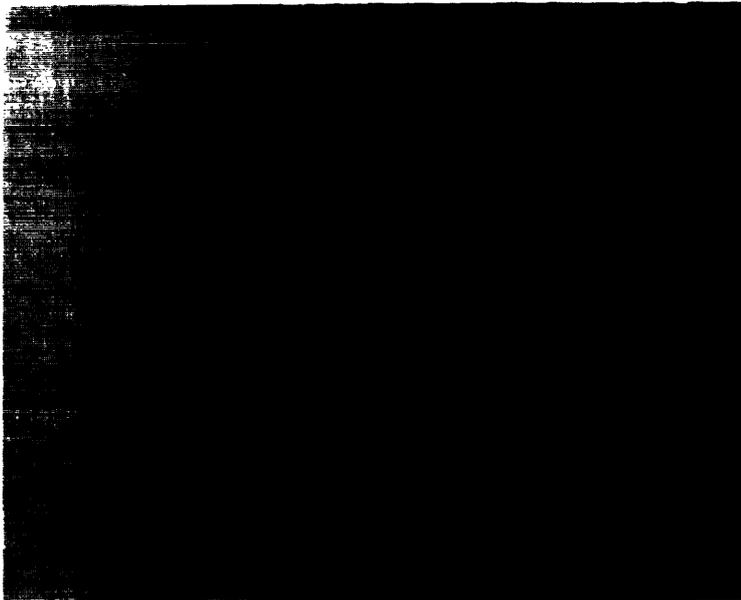
Já estão em curso as renovações de assinaturas para 1995 das diversas publicações editadas pelas Comunidades Europeias.

Os custos das assinaturas para 1995 são os seguintes:

- VJA . . . . . 120 000\$00
- VJB . . . . . 110 000\$00
- VJM . . . . . 84 000\$00
- VJC . . . . . 7 000\$00

que podem ser regularizados através de cheque ou vale postal dirigidos ao Departamento de Edições e Lojas, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

# ÚLTIMAS PUBLICAÇÕES



SEPARATAS  
AO  
DIÁRIO DA REPÚBLICA

À venda nas livrarias da INCM



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 441\$00 (IVA INCLuíDO 5%)**



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

## LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa  
Telef. (01)54 50 41 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida a administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex